

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

UERGS

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE

RGU

MINUTA APROVADA

26 e 29 de março de 2010

ATUALIZADO EM 2017

69ª Sessão Conselho Superior Universitário

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, conforme decisão da 67ª Sessão ordinária do CONSUN, em 15 e 19 de Janeiro de 2010, designa os abaixo relacionados para constituírem a comissão responsável pela elaboração do Regimento Geral da Universidade:

Prof. Marcelo Christoff – Presidente

Acad. Marcos Pesce Pinto – Relator

Profa. Ana Carolina Martins da Silva

Profa. Marilise Mesquita

Acad. Antelmo Paulo Stoelbenn

Tec. Igor Noronha de Freitas

Tec. Fernanda Vieira Silva

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2010.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE	9
CAPITULO I–Dos Órgãos de Deliberação Superior, de Fiscalização	10
Seção I Do Conselho Superior Universitário – CONSUN.	10
Seção II. Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE	15
Seção III. Do Conselho Curador- CONCUR	18
CAPITULO II – Da Reitoria	20
Seção I Do Reitor	21
Seção II Do Vice-Reitor	23
Seção III Dos Órgãos de Apoio	23
Subseção I Gabinete do Reitor	23
Subseção II Procuradoria Jurídica	24
Subseção III Superintendência de Informática	24
Subseção IV Assessoria de Comunicação	25
Subseção V Coordenadoria Geral das Bibliotecas	26
Seção IV Das Pró-Reitorias e Superintendência de Planejamento	29
Subseção I Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação	30
Subseção II Pró-Reitoria de Ensino	32
Subseção III Pró-Reitoria de Extensão	33

Subseção IV Pró-Reitoria de Administração	35
Subseção V Superintendência de Planejamento	42
Subseção VI Comissão Própria de Avaliação	51
CAPITULO III – Das Unidades Universitárias e Complementares	52
Seção I. Dos Colegiados	57
Seção II Das Unidades Universitárias	59
Subseção I Das Faculdades	59
Subseção II. Dos Centros de Ensino e Pesquisa	60
Subseção III Dos Institutos	61
Seção III. Das Unidades Complementares	70
CAPITULO IV - Do Projeto Político Pedagógico	72
TÍTULO III – DO ENSINO	73
CAPITULO I - Da Administração do Ensino de Graduação	73
Seção I. Da Administração Superior do Ensino	73
Seção II - Da Administração do Ensino nas Unidades	79
CAPITULO II - Do Regime Didático	80
Seção I. Das Disposições Gerais	80
Seção II Do Calendário Acadêmico	80
Seção III Da Matrícula e da Transferência	82
Subseção I Da Seleção de Candidatos	83
Subseção II Das Vagas Remanescentes da Seleção Pública	85

Subseção III Do Cancelamento, Trancamento e Destrancamento de	
Matrícula, Reingresso e Reintegração	85
Seção IV Da Avaliação	87
Seção V Do Controle e Registro Acadêmico	89
Subseção I Do Registro e Cadastramento dos Resultados da Avaliação	89
Subseção II Da Frequência	90
Subseção III Do aproveitamento de Estudos e de Competências	91
Seção VI Das Supervisões de Áreas	92
Seção VII Dos Componentes Curriculares	94
Seção VIII Do Estágio	94
Seção IX Da Monitoria aos Componentes Curriculares	95
TÍTULO IV – DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	95
CAPITULO I - Da Administração da Pesquisa e Pós Graduação	95
Seção I - Da Administração Superior da Pesquisa Pós Graduação	95
Seção II – Da Administração da Pesquisa e Pós-Graduação nas Unidades	100
CAPITULO II Da Pesquisa;	104
CAPITULO III - Do Ensino de Pós-Graduação	104
Seção I Da Seleção e da Avaliação da Pós-Graduação	107
TÍTULO V – DA EXTENSÃO;	108
CAPITULO I - Administração da Extensão	110
Seção I - Da Administração Superior da Extensão	110

Seção II – Da Administração da Extensão nas Unidades	114
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	115
CAPÍTULO I Do Corpo Docente	115
Seção I Da Transferência de Docentes	116
CAPÍTULO II Do Corpo Discente	118
CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-Administrativo	119
Seção I Da Transferência de Técnicos-administrativos	120
CAPÍTULO IV Do Afastamento e da Redução de Carga Horária dos Servidores Docentes e Técnicos científicos e administrativos	121
TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR	122
CAPÍTULO I Dos Docentes e do Corpo Técnico-Administrativo	122
Seção I Da Sindicância	124
CAPÍTULO II Dos Discentes	125
CAPÍTULO III Do Direito de Petição	126
TÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES	127
TÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO	131
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	133

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Superior, dos Campi Regionais, das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS.

Art. 2º - A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS - instituída pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001, na forma de fundação de direito privado, multicampi, com sede e foro na Capital do Estado, tem como entidade solidária o Estado do Rio Grande do Sul e rege-se pela sua Lei de criação, por seu Estatuto, por este Regimento Geral e pelas Resoluções do Conselho Superior da Universidade e da Reitoria.

Art. 3º - A UERGS tem por objetivo: ministrar o ensino de graduação, pós-graduação e de formação tecnólogos; oferecer cursos presenciais e não presenciais; promover cursos de extensão universitária; fornecer assessoria científica e tecnológica e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, enfatizando os aspectos ligados à formação humanística e à inovação, à transferência e à oferta de tecnologia, visando ao desenvolvimento regional sustentável, o aproveitamento de vocações e de estruturas culturais e produtivas locais.

Parágrafo único - É expressamente vedada a utilização de instalações, equipamentos, materiais escolares e atividades pedagógicas de qualquer natureza da Universidade para divulgação ou promoção, explícita ou velada, de programas, propostas e reuniões de caráter político-partidário ou afins.

Art. 4º - A UERGS é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e do seu Estatuto.

§ 1º - A autonomia didático-científica, observadas as diretrizes gerais pertinentes, compreende competência para:

I - estabelecer a política de atuação universitária respeitando o princípio da indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - criar, manter, organizar, modificar e extinguir Campi Regionais, Unidades Universitárias e Unidades Complementares;

III - criar, organizar e extinguir cursos e programas de ensino superior, observadas as demandas regionais e a legislação vigente;

IV - organizar e aprovar os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;

V - estabelecer seu regime escolar e didático-pedagógico;

VI - estabelecer critérios para seleção, admissão e habilitação dos acadêmicos, nos termos da legislação vigente;

VII - estabelecer o número de vagas para os cursos de acordo com as demandas, a capacidade institucional e a legislação vigente;

VIII - conferir graus, diplomas e certificados.

§ 2º - A autonomia administrativa, em consonância com as normas legais, compreende competência para:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento-Geral;

II - aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

III - dispor sobre seu pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio, estabelecendo direitos e deveres, assim como exigências quanto à seleção, ao ingresso e ao provimento, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação, encaminhando o respectivo plano de empregos, funções e salários à aprovação governamental;

IV - firmar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - realizar licitações e demais procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende competência para:

I - administrar o seu patrimônio e dele dispor, nos limites fixados pela lei;

II - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar os rendimentos e deles dispor, na forma prevista em lei e no Estatuto;

III - receber subvenções, doações, heranças e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Superior da Universidade e pela Reitoria;

IV - elaborar a previsão orçamentária, submetê-la à aprovação do Poder Público Estadual, na forma da lei, e executar o orçamento aprovado;

V - fixar os preços para os cursos especiais e de caráter temporário, bem como para os serviços prestados;

VI - instituir sistema de bolsas para estudantes;

VII - criar órgãos auxiliares especiais destinados a atividades de apoio à execução dos objetivos da Universidade;

VIII - gerir o fundo especial de que trata o parágrafo único do artigo 12 da Lei 11.646, de 10 de julho de 2001.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

Art. 5º - A administração universitária, sob a coordenação e supervisão da Reitoria, faz-se pela articulação entre esta os Campi Universitários, as Unidades Universitárias e demais órgãos deliberativos, executivos e de fiscalização da Universidade.

Art. 6º - A estrutura acadêmica e administrativa da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul compreende:

I - órgãos de deliberação:

- a) Conselho Superior da Universidade - CONSUN;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE. II -

órgãos executivos:

- a) Reitoria;
- b) Unidades Universitárias;
- c) Unidades Complementares.

III - órgão de fiscalização:

- a) Conselho Curador.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a composição da UERGS deliberativos da Universidade terá, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos seus assentos ocupados por docentes da Universidade.

CAPITULO I –

Dos Órgãos de Deliberação Superior e de Fiscalização

Seção I

Do Conselho Superior Universitário - CONSUN

Art. 7º - O Conselho Superior da Universidade, nomeado pelo Governador do Estado, órgão de deliberação superior com competência normativa, previsto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, presidido pelo Reitor, é a instância superior da Universidade, tendo as seguintes competências:

I - traçar as diretrizes gerais, o plano global de aplicação de recursos e supervisionar todos os órgãos de Conselho, bem como exercer a gestão superior da Universidade, respeitadas as disponibilidades orçamentárias previstas para cada exercício;

II - elaborar e aprovar o Regimento Geral da UERGS, bem como o seu próprio regimento interno, por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;

III - fixar as regras dos procedimentos eleitorais para a escolha, através do voto secreto, do Reitor e Vice-Reitor e demais cargos eletivos previstos no Estatuto;

IV - alterar o Estatuto e o Regimento Geral da UERGS, por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;

V - elaborar o plano de carreira da UERGS, bem como definir critérios para seleção e lotação do pessoal docente e técnico-administrativo;

VI - decidir sobre a criação, a extinção, a transformação e a incorporação de campi regionais, unidades universitárias e unidades complementares por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;

VII - deliberar sobre a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de graduação e de pós-graduação *STRICTO SENSU* por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;

VIII - delegar competências por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

IX - homologar acordos, convênios e contratos.

X - decidir sobre a criação de programas de apoio aos estudantes hipossuficientes economicamente bem como àqueles com necessidades especiais;

XI - instituir sistema de bolsas para estudantes;

XII - instituir comissões permanentes ou transitórias para a execução de tarefas necessárias para o cumprimento das suas atribuições;

XIII - aprovar a proposta orçamentária da Universidade a ser encaminhada à deliberação do Governador do Estado;

XIV - apreciar a prestação de contas, após parecer do Conselho Curador e relatório da atuação universitária do exercício findo, determinando providências que entenda devam ser tomadas em face do parecer do CONCUR, incluindo auditoria externa;

XV - autorizar e/ou homologar o recebimento de subvenções, doações, heranças e legados, bem como a alienação de bens imóveis;

XVI - estabelecer normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da UERGS;

XVII - julgar, em última instância, os recursos administrativos;

XVIII - estabelecer, através de resoluções, normas complementares ao seu Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 8º - Integram o Conselho Superior da Universidade:

I - o Reitor;

II - o Vice-Reitor;

III - os Pró-Reitores;

IV - os Diretores Regionais;

~~V - três Diretores de Instituto; (alterado pela Resolução Consun nº 030/2014)~~

V - três Diretores de Unidades Universitárias;

VI - sete representantes do corpo docente; VII -

três representantes do corpo discente;

VIII - três representantes do corpo técnico-administrativo; IX - um

representante do Poder Executivo Estadual;

X - um representante do Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES;

XI - um representante das entidades de representação dos Municípios de âmbito Estadual.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos I a IV são membros natos.

~~§ 2º - Os representantes mencionados no inciso V são eleitos pelos Diretores de Institutos de cada uma das áreas, sendo considerados eleitos os mais votados, para~~

~~um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para mandato imediatamente subsequente.~~ (alterado pela Resolução Consun nº 030/2014)

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso V são eleitos pelos Diretores de Unidades Universitárias, sendo considerados eleitos os mais votados, desde que pertençam a Campi Regionais diferentes, para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida reeleição.

§ 3º - Os representantes mencionados no inciso VI são eleitos, dentre seus pares, em cada campus regional, sendo considerados eleitos os mais votados, para o mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para mandato imediatamente subsequente.

§ 4º - Os representantes mencionados no inciso VII são eleitos, dentre seus pares, sendo considerados eleitos os mais votados, desde que pertencentes a campi regionais diferentes, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 5º - Os representantes mencionados no inciso VIII são eleitos, dentre seus pares, sendo considerados eleitos os mais votados, desde que pertencentes a campi regionais diferentes, para o mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para mandato imediatamente subsequente.

§ 6º - O representante mencionado no inciso IX é nomeado pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. O mandato dos representantes do Governo do Estado cessará imediatamente em caso de alternância na chefia do Poder Executivo; nesse caso, caberá ao novo Chefe do Poder Executivo a nomeação do novo representante.

§ 7º - O representante mencionado no inciso X é indicado pela respectiva entidade que representa, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 8º - O representante mencionado no inciso XI será indicado pelas entidades de representação dos Municípios, organizadas em âmbito estadual, através do sistema de rodízio, para um mandato de 01(um) ano, não sendo permitida a recondução pela mesma entidade.

§ 9º - Os representantes mencionados no inciso VI, VII e VIII serão eleitos por seus pares juntamente com os suplentes, em processos regulados pelas respectivas entidades representativas no âmbito da Universidade.

Art. 9º - O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do CONSUN na primeira reunião que se seguir à sua nomeação.

Parágrafo único - É vedada a participação de discentes não regularmente matriculados na condição de Conselheiro Representante no CONSUN.

Art. 10º - O Conselho Superior da Universidade reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, ou por iniciativa própria através de requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Superior da Universidade funciona com a presença da maioria dos seus conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e no Estatuto, são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - A convocação do Conselho Superior da Universidade faz-se por aviso pessoal escrito, por meio impresso ou eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvada matéria considerada reservada.

§ 3º - O prazo de convocação para as reuniões de caráter de urgência fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - O Reitor terá direito a voto de qualidade, além de seu próprio.

Art. 11 - Para o estudo e esclarecimento do Conselho, nos assuntos que forem submetidos à sua deliberação, haverá 4 (quatro) Comissões, composta cada uma de, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, dentre eles pelo menos um representante de cada segmento da Comunidade Universitária, a saber:

I. Comissão de Legislação e Normas;

II. Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças;

III. Comissão de Assuntos Educacionais, Culturais e de Integração Comunitária;

IV. Comissão de Assistência Universitária;

§ 1º - Os membros representantes de cada área do conhecimento serão eleitos pelos seus pares na respectiva área com mandato definido no seu Regimento Interno aprovado pelo CONSUN;

§ 2º - A CPPD é composta somente por servidores do quadro permanente da UERGS que não detém cargo de chefia ou direção;

§ 3º - O CONSUN nomeará uma Comissão Eleitoral com representação de seus Conselheiros e das Coordenadorias de Área.

§ 4º - As atribuições e o funcionamento da CPPD estão definidos pelo seu Regimento Interno aprovado pelo CONSUN.

Art. 12 – A Comissão Permanente de Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo – CPPTA é uma Comissão Especial permanente do CONSUN para assessoramento na formulação, alteração e acompanhamento da execução da política de pessoal técnico-administrativo na Universidade, com representação de cada categoria (Assessor, Agente Administrativo, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais) e um Conselheiro representante do CONSUN.

§ 1º - Os membros representantes de cada categoria serão eleitos com mandato definido no seu Regimento Interno aprovado pelo CONSUN;

§ 2º - Os membros representantes de cada categoria serão eleitos pelos seus pares na respectiva categoria, podendo concorrer somente servidores do quadro permanente da UERGS que não detém cargo de chefia ou direção;

§ 3º - O CONSUN nomeará uma Comissão Eleitoral com representação de seus Conselheiros e das categorias de servidores, indicada pela sua entidade representativa.

§ 4º - As atribuições e o funcionamento da CPPTA serão definidos pelo seu Regimento Interno aprovado pelo CONSUN.

Art. 13 – A Comissão de Ética é uma Comissão Especial permanente do CONSUN para assessoramento na elaboração e cumprimento do Código de Ética da UERGS, com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

§ 1º - O Código de Ética da UERGS será regulamentado por Resolução do CONSUN mediante proposta elaborada pela Comissão de Ética;

§ 2º - A composição, as atribuições e funcionamento da Comissão de Ética serão regulamentadas por Resolução do CONSUN, respeitadas as representações de cada segmento da comunidade universitária;

§ 3º - Todos os membros representantes de cada categoria de servidores serão do quadro permanente da UERGS;

Art. 14 - O Conselho Superior Universitário exercerá sua função normativa por via de projeto de resolução, o qual sendo aprovado será submetido ao Reitor, que deverá publicá-lo na forma de Resolução do CONSUN com indicação do número e ano de aprovação.

Art. 15 – As proposições ao CONSUN consistem em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda, serão encaminhadas ao Presidente, na forma definida no Regimento Interno do CONSUN.

Art. 16 - A apresentação de projeto de resolução será exclusiva de membros do CONSUN.

§ 1º - A apresentação de projeto de resolução ao CONSUN poderá ser dos segmentos da comunidade universitária, desde que comprovadamente esgotada a possibilidade do projeto ser apresentado pelos respectivos representantes no CONSUN.

§ 2º - A apresentação de projeto de resolução ao CONSUN dos segmentos da comunidade universitária deverá ser subscrita por, pelo menos, 10 (dez) por cento dos integrantes efetivos do respectivo segmento.

Art. 17 - O projeto de reforma do Estatuto da UERGS, do Regimento Geral Universitário ou do Regimento Interno do CONSUN, dependerá, para sua inclusão na ordem do dia, de apoio de 1/3 (um terço) da totalidade dos integrantes do Conselho.

§ 1º - A projeto do Conselheiro-presidente do CONSUN não se aplica o quorum do caput deste artigo.

§ 2º - O projeto de reforma do Estatuto da UERGS, do Regimento Geral Universitário ou do Regimento Interno do CONSUN será aprovado por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício.

Art. 18 - Todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica poderá ser convocado, com antecedência mínima de cinco dias úteis, referidos ao município-sede da Reitoria da UERGS, pelo Presidente do CONSUN, ou com requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, para, sem direito a voto, esclarecer assuntos de interesse da instituição.

Art. 19 – O funcionamento do CONSUN está definido em seu Regimento Interno.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE

Art. 20 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico-normativo de deliberação superior em matéria de ensino, pesquisa e extensão, em toda a Universidade, nomeado e presidido pelo Reitor, tem as seguintes competências:

I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão coordenando, compatibilizando e integrando as programações, os projetos e as atividades dos centros e órgãos de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - propor os planos a serem submetidos ao Conselho Superior da Universidade sobre a criação, agregação, incorporações, modificações ou extinções de campi regionais, unidades universitárias e unidades complementares;

IV - propor a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UERGS em matérias de sua competência;

V - elaborar o seu próprio regimento interno, submetendo-o ao Conselho Superior da Universidade;

VI - elaborar as normas que regulam o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo, para fins de estudo e de cooperação;

VII - aprovar o calendário acadêmico da Universidade;

VIII - aprovar os currículos plenos dos cursos de graduação;

IX - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento, trancamento de matrícula, transferência de acadêmicos, aferição de rendimento escolar, concurso vestibular e aproveitamento de estudos;

X - disciplinar o reconhecimento, para seus fins internos, e revalidação de diplomas, observadas as disposições legais;

XI - propor ao Conselho Superior da Universidade o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos da Universidade;

XII - aprovar os programas de pesquisa e extensão, submetendo ao Conselho Superior da Universidade a aprovação dos recursos financeiros para sua execução;

XIII - deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre matéria de sua competência;

XIV - deliberar sobre a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de pós-graduação;

XV - reconhecer títulos acadêmicos obtidos fora da UERGS.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Superior da Universidade, no prazo de 10 (dez) dias da ciência.

Art. 21 – Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - o Reitor,

II - o Vice-Reitor;

III - os Pró-Reitores;

IV - os Diretores Regionais;

~~V - os Diretores de Instituto;~~ (alterado pela Resolução Consun 030/2014)

V – três Diretores de Unidades Universitárias;

VI - 1 (um) representante do corpo docente de cada Campus Regional;

VII - 1 (um) representante do corpo discente de cada Campus Regional.

VIII - três representantes do corpo técnico-administrativo; (inserido pela Resolução Consun nº 030/2014)

~~§ 1º - Os conselheiros mencionados nos incisos I e V são membros natos;~~

~~§ 2º - Os representantes mencionados no inciso VI são eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. (alterados pela Resolução Consun nº 030/2014)~~

§ 1º - Os conselheiros mencionados nos incisos I e IV são membros natos;

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso V são eleitos pelos Diretores de Unidades Universitárias, sendo considerados eleitos os mais votados, desde que pertençam a Campi Regionais diferentes, para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida reeleição.

§ 3º - Os representantes mencionados no inciso VII são eleitos pelos seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º - Os representantes mencionados nos incisos VI e VII serão, juntamente com os seus suplentes, eleitos pelo primeiro mandato da representação mediante processo eleitoral regulamentado por Resolução do CONSUN, seguindo-se a sua substituição por processo regulamentado pelas entidades representativas dos segmentos envolvidos.

§ 5º - Os representantes mencionados no inciso VIII são eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 anos, não sendo permitida reeleição. (inserido pela Resolução Consun nº 030/2014)

Art. 22 – As eleições previstas no artigo 21 deverão estar finalizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º - O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do CONEPE na primeira reunião que se seguir à sua nomeação.

§ 2º - É vedada a participação de discentes não regularmente matriculados na condição de Conselheiro Representante no CONEPE.

Art. 23 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário ou através das seguintes câmaras:

I - Câmara de Ensino de Graduação;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Câmara de Extensão.

§ 1º - As câmaras são presididas pelo respectivo Pró-Reitor e, no seu impedimento, por Pró-Reitor especialmente designado pelo Reitor.

§ 2º - A composição de cada câmara é fixada, anualmente, por deliberação do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 24 – A competência de cada câmara é fixada no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os seguintes princípios:

I - a decisão, de qualquer das câmaras, que modifique ou contrarie jurisprudência ou decisão do Conselho, deverá ser submetida à aprovação do plenário;

II - a parte interessada ou a própria câmara poderá recorrer ao plenário com argüição de mérito, de ilegalidade ou de infringência de normas;

III - dependem sempre de decisão do plenário os assuntos relativos às matérias referidas nos itens III, IV, V, VIII, XI e XII do artigo 8º;

IV - nenhum assunto será submetido à decisão do plenário sem prévio parecer da câmara, salvo no caso do inciso seguinte;

V - o Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá submeter qualquer assunto ao plenário.

Art. 25 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados.

Art. 26 – Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente pode convidar pessoas que não integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem direito a voto.

Art. 27 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por iniciativa própria através de requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funciona com a presença da maioria dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e no Estatuto, são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - A convocação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão faz-se por aviso pessoal escrito, por meio impresso ou eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo menos, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvada matéria considerada reservada.

§ 3º - O prazo de convocação para as reuniões de caráter de urgência fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 28 – O funcionamento do CONEPE será definido em seu Regimento Interno.

Seção III

Do Conselho Curador - CONCUR

Art. 29 – O Conselho Curador, órgão de fiscalização, nomeado pelo Governador do Estado e presidido por representante da Secretaria de Estado da Fazenda, tem competência para apreciar o relatório anual de execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas da UERGS.

Art. 30 – O Conselho Curador terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- II - um representante da Secretaria de Estado de Coordenação e Planejamento;
- II - dois representantes do corpo docente da Universidade;
- IV - um representante do corpo discente da Universidade;
- V - um representante do corpo técnico-administrativo da Universidade;
- VI - um representante do Fórum dos COREDES.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos I e II são indicados pelos respectivos Secretários de Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V são indicados, dentre seus pares, através das suas entidades de representação, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O representante mencionado no inciso VI é indicado pela entidade que representa, permitida a recondução.

Art. 31 – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela metade mais um dos seus integrantes.

Art. 32 – O CONCUR pode solicitar aos órgãos da administração, por via hierárquica, as informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para seu atendimento.

Art. 33 – A prestação de contas da Universidade deve ser apresentada ao CONCUR até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício financeiro a que se referir.

Parágrafo Único - O CONCUR, após examinar os balanços gerais, emitirá parecer conclusivo sobre os mesmos, encaminhando-o a Reitoria para deliberação do CONSUN.

Art. 34 – A função de Conselheiro nos órgãos de deliberação superior e de fiscalização é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as funções de quaisquer outros cargos e atividades acadêmicas.

Art. 35 – Nos órgãos de deliberação superior e de fiscalização perderá o mandato o conselheiro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas.

§ 1º - Para o CONCUR, os prazos definidos no caput ficam reduzidos a 1(uma) reunião.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo ou simultâneo de mandato como representante efetivo, substituto legal ou suplente nos órgãos de deliberação superior e de fiscalização da UERGS.

§ 3º - Em se tratando de assunto em que o Conselheiro tenha interesse pessoal, ou de parente até o segundo grau consanguíneo ou afim, o mesmo fica impedido de participar da discussão e votação do ponto de pauta de interesse, devendo fazer comunicação nesse sentido à Presidência do órgão, antes da reunião.

Art. 36 – As irregularidades detectadas pelos órgãos de deliberação superior e de fiscalização os respectivos nomes envolvidos serão encaminhadas a Comissão de Ética para parecer.

CAPITULO II

Da Reitoria

Art. 37 – A Reitoria é o órgão central executivo superior que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade e é exercida pelo Reitor, e nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Art. 38 – São órgãos de apoio da Reitoria o Gabinete, a Procuradoria Jurídica, a Superintendência de Informática, a Assessoria de Comunicação e a Coordenadoria Geral das Bibliotecas, cujas competências são reguladas no Regimento da Reitoria.

§ 1º - A Reitoria elaborará seu Regimento Interno e atribuições pertinentes por meio de Comissão indicada pelo Reitor.

§ 2º - O Regimento Interno da Reitoria será homologado pelo CONSUN, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UERGS.

Art. 39 – Os órgãos de ação executiva descentralizada da Reitoria são os seguintes:

I - Pró-Reitoria de Ensino;

II - Pró-Reitoria de Administração;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Pró-Reitoria de Extensão;

V - Superintendência de Planejamento;

Parágrafo Único - Os cargos de Pró-Reitor são privativos dos integrantes da carreira de magistério superior da UERGS.

Art. 40 – A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades administrativas da UERGS.

Art. 41 – A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades do ensino de graduação da UERGS.

Art. 42 – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e supervisiona as atividades de pesquisa e pós-graduação da UERGS.

Art. 43 – A Pró-Reitoria Extensão é o órgão executivo que superintende, orienta e coordena todas as atividades comunitárias, de extensão, culturais, desportivas, sociais, de lazer, bem como oferece os serviços de apoio ao estudante.

Art. 44 – A Superintendência de Planejamento é o órgão executivo que orienta, coordena e supervisiona as atividades de planejamento, em função do desenvolvimento da UERGS.

Parágrafo único - O Vice-Reitor, quando não estiver no exercício das funções de Reitor, exerce a chefia da Superintendência de Planejamento.

Seção I

Do Reitor

Art. 45 – O Reitor é a autoridade superior da Universidade e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais e extrajudiciais.

Art. 46 – Ao Reitor compete:

I - administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir o Conselho Superior da Universidade e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - indicar, nomear e dar posse aos Pró-Reitores;

~~IV - nomear e dar posse aos Diretores Regionais, Diretores de Institutos e aos Coordenadores de Cursos; (alterado pela Resolução Consun nº 030/2014)~~

IV - nomear e dar posse aos Diretores de Campi Regionais, Diretores de Unidades Universitárias e aos Coordenadores de Cursos;

V - nomear e dar posse aos Coordenadores de Área, bem como aos assessores da Reitoria.

VI - criar órgãos de planejamento e assessoramento;

VII - zelar pela execução da legislação e das normas da Universidade;

VIII - coordenar as definições das políticas e do planejamento da atuação universitária;

IX - homologar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior da Universidade e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - instituir comissões para coordenar os concursos públicos de admissão de docentes e de pessoal técnico-administrativo;

XI - autorizar o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

XII - elaborar e encaminhar ao Governador do Estado a proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Superior da Universidade;

XIII - propor ao Governador do Estado a transferência de dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais, de acordo com as normas fixadas pela legislação e pelo Conselho Superior da Universidade;

XIV - apresentar relatório de prestação de contas ao Conselho Curador e ao Conselho Superior da Universidade;

XV - propor ao Governador do Estado, na forma da lei, a alienação de bens imóveis;

XVI - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de graduação e pós-graduação;

XVII - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais, bem como títulos honoríficos;

XVIII - firmar acordos e convênios, ad referendum do Conselho Superior da Universidade;

XIX - administrar, juntamente com o Pró-Reitor de Administração, o fundo especial de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001;

XX - tomar decisões, em casos excepcionais, "ad referendum" dos órgãos competentes, cabendo-lhe submetê-las aos colegiados superiores na reunião subsequente;

XXI - julgar os recursos administrativos interpostos contra deliberações dos órgãos administrativos da universidade;

XXII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, pelo seu Estatuto, pelo Regimento-Geral ou por delegação superior.

Parágrafo único - É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores as atribuições constantes neste artigo, com exceção dos incisos XIII, XIV e XV.

XXIII - indicar a Comissão que elaborará o Regimento Interno da Reitoria.

XXIV – designar os Chefes de Unidade; (inserido pela Resolução Consun nº 030/2014)

Seção II

Do Vice-Reitor

Art. 47 – Além das atribuições estatutárias e de substituto e membro dos órgãos deliberativos superiores, ao Vice-Reitor poderão ser delegadas, pelo Reitor, outras atividades.

Parágrafo único - O Vice-Reitor, quando não estiver no exercício das funções de Reitor, exerce a chefia da Superintendência de Planejamento.

Art. 48 - O Reitor e/ou o Vice-Reitor poderão ser destituídos, pelo Governador do Estado, de suas funções após inquérito administrativo, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito legais ou estatutários, ouvido, preliminarmente, o CONSUN.

Seção III

Dos Órgãos de Apoio

Art. 49 – Os órgãos de apoio da Reitoria terão seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno da Reitoria, elaborado por Comissão indicada pelo Reitor e submetido à aprovação do CONSUN.

Subseção I

Do Gabinete do Reitor

Art. 50 – O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar ao Reitor assessoria técnica e administrativa.

Art. 51 – O Gabinete do Reitor contará com:

I – uma Chefia de Gabinete;

II – um Assessor Técnico do Gabinete;

III - pessoal técnico-administrativo e de apoio;

§1º- a Chefia de Gabinete é indicada pelo Reitor;

§2º- são atribuições da Chefia de Gabinete;

I – promover a relação entre Pró-reitorias e Reitor no que se refere à organização das reuniões da Reitoria;

II – articular os trabalhos das assessorias da Reitoria através da coordenação das reuniões das assessorias do Gabinete e das Pró-reitorias;

III - planejar, organizar e coordenar as atividades do Gabinete Reitor;

§3º- são atribuições do Assessor Técnico do Gabinete assessorar no desempenho das atividades da Universidade envolvendo a execução de trabalhos nas áreas administrativas do Gabinete do Reitor;

Subseção II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 52 – São atribuições da Procuradoria Jurídica

I – subsidiar o Gabinete, as Pró-reitorias, bem como os demais órgãos da Universidade, através de informações, exposição de motivos, regulamentos e análises pertinentes à área jurídica, em acordo com a legislação que rege a UERGS;

II – emitir pareceres, propor ações judiciais, defender a UERGS em juízo;

III – assessorar negociações, contratos e convênios pertinentes.

IV – representar a UERGS junto aos órgãos legislativos e executivos do Estado do RS no que tange a melhoria de suas condições de trabalho;

Art. 53 - A Procuradoria Jurídica é composta pelos assessores jurídicos do corpo técnico, por integrantes do corpo de apoio administrativo e pelo Diretor Jurídico.

§ 1º - O Diretor Jurídico é indicado pelo Reitor;

§ 2º - A Comissão Executiva da Procuradoria Jurídica possui um representante dos servidores técnicos administrativos de nível superior, um representante dos servidores técnicos administrativos de nível médio e é presidida pelo Diretor Jurídico, sendo responsável pela gestão deste órgão de apoio da Reitoria.

Subseção III

Da Superintendência de Informática

Art. 54 – São atribuições da Superintendência de Informática

I – promover o gerenciamento das Tecnologias de Informações na UERGS em comum acordo com as pró-reitorias e Superintendência do Planejamento;

II – desenvolver, operacionalizar e gerir o Banco de Informações Institucionais, sob coordenação da Superintendência do Planejamento;

III – garantir suporte técnico à política de uso do Sistema EAD em conjunto com PROENS, demais Pró-reitorias afins e Superintendência do Planejamento, segundo normatização vigente;

IV – manter diagnóstico atualizado, em colaboração com a PROAD e Direções Regionais, da situação dos recursos de informática na Universidade, adequando-os em quantidade e qualidade a cada região.

Art. 55 - A Superintendência de Informática é composta pelos assessores do corpo técnico, por integrantes do corpo de apoio administrativo e pelo Superintendente de Informática.

§ 1º - O Superintendente de Informática é indicado pelo Reitor;

§ 2º - A Comissão Executiva da Superintendência de Informática possui um representante dos servidores técnicos administrativos de nível superior, um representante dos servidores técnicos administrativos de nível médio e é presidida pelo Superintendente de Informática, sendo responsável pela gestão deste órgão de apoio da Reitoria.

Subseção IV

Assessoria de Comunicação

Art. 56 – São atribuições da Assessoria de Comunicação:

I – planejar, coordenar, orientar e executar a divulgação das atividades e eventos promovidos pela Universidade na mídia, no âmbito da Reitoria e dos Campi Regionais;

II - editar o material de divulgação da Universidade;

III - assistir os eventos realizados ou promovidos pela Universidade;

IV – responsabilizar-se pela imagem da Instituição junto aos seus diversos públicos, assessorando a Reitoria, Pró-Reitorias e Superintendência de Planejamento nos serviços de comunicação via respectivas páginas eletrônicas;

III – responsabilizar-se por ações de comunicação interna e externa da UERGS;

IV – colaborar com a elaboração de material didático e de apoio para as atividades propostas pelas pró-reitorias, pela superintendência de planejamento e por outros órgãos universitários;

V – propor critérios de prioridade para divulgação das atividades universitárias e decorrentes da comunidade universitária de cunho relevante para a região;

VI – executar a política institucional de comunicação social definida pelos órgãos superiores;

VII – produzir e promover vídeos e folhetos de divulgação das atividades da Comunidade Universitária e em colaboração com outras instituições afins;

VIII – participar da construção da política institucional de comunicação social em conjunto com os órgãos superiores;

Art. 57 - A Assessoria de Comunicação Social é composta pelos assessores do corpo técnico, com formação superior nas áreas de Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas, por integrantes do corpo de apoio administrativo e pelo Diretor de Comunicação, com formação superior em, pelo menos, uma das áreas supra referidas.

§ 1º - O Diretor de Comunicação é indicado pelo Reitor;

§ 2º - A Comissão Executiva da Assessoria de Comunicação Social possui um representante dos servidores técnicos administrativos de nível superior, um representante dos servidores técnicos administrativos de nível médio e é presidida pelo Diretor de Comunicação, sendo responsável pela gestão deste órgão de apoio da Reitoria.

Subseção V

Da Coordenadoria Geral das Bibliotecas

Art. 58 – São atribuições da Coordenadoria Geral das Bibliotecas

I – estabelecer políticas para ampliação do acervo e desenvolvimento de coleções do Sistema de Bibliotecas da UERGS/SBU;

II – desenvolver política de incentivo ao uso dos recursos informacionais das bibliotecas e recursos *ON LINE*;

III – gerir o *SOFTWARE* Gerenciador de Bibliotecas;

IV - qualificar os recursos humanos para o atendimento a comunidade interna e externa nas bibliotecas da Universidade;

V – desenvolver programa de educação de usuários do SBU;

VI - adequar o acervo das bibliotecas e recursos humanos para o atendimento de pessoas com necessidades especiais;

VII – revisar o regimento das bibliotecas definido por Resolução

CONSUN, adaptando-o às normas deste Regimento e possibilitando ajustes à realidade local das Bibliotecas;

VIII – incentivar a produção científica e cultural da comunidade universitária, definir diretrizes para a comissão editorial da UERGS e estabelecer normas para apresentação de originais para publicação científica pela Editora UERGS;

IX – apreciar a proposta do Regimento da Editora UERGS e submetê-la a aprovação do CONSUN;

X - desenvolver programa institucional de incentivo aos universitários para a leitura em diferentes linguagens e diferentes suportes;

Art. 59 – A Coordenadoria Geral das Bibliotecas é composta por uma Comissão Executiva, com os seguintes membros:

I – Coordenador do Sistema de Bibliotecas;

II – Representante da Pró-Reitoria de Ensino;

III – Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação;

IV – Representante da Pró-Reitoria de Extensão;

V – Representante da Coordenadoria da Área de Ciências Humanas;

VI – Representante da Coordenadoria da Área de Ciências Exatas e Engenharias;

VII – Representante da Coordenadoria da Área de Ciências da Vida e Meio Ambiente;

VIII – Representante das Bibliotecas de Cada Campus Regional;

IX – Representante Discente das Unidades Universitárias e Unidades Complementares.

X - Coordenador da Comissão Editorial;

§1º – O Coordenador do Sistema de Bibliotecas será um profissional Bibliotecário indicado pelo Reitor;

§2º – Os Representantes dos incisos II a VII serão indicados pelo respectivo superior;

§3º – O Representante das Bibliotecas é um profissional Bibliotecário indicado pelos seus pares nas Bibliotecas do Campus Regional;

§4º – O Representante Discente das Unidades Universitárias e Unidades Complementares é um acadêmico indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 60 – A Editora da UERGS está vinculada à Coordenadoria Geral das Bibliotecas e deve se pautar pelo Regimento Interno das Bibliotecas, de acordo com as normas deste Regimento Geral e o Estatuto da UERGS, homologados pelo CONSUN;

Parágrafo único – O responsável legal pela Editora da UERGS é o Reitor.

Art. 61 – São atribuições da Editora da UERGS:

I – incentivar, difundir e preservar a cultura, a memória e a produção universitária;

- II – aprimorar, normatizar e padronizar em qualidade a produção gráfica da UERGS;
- III – propor política de contratos e direitos autorais;
- IV – aplicar política de marketing e distribuição conforme normatização aprovada pelo CONSUN;
- V – manter a produção de obras (em suporte de papel, ou outros tipos) através de políticas de incentivo a publicação e a divulgação do conhecimento produzido na UERGS;
- VI – propor políticas de co-edição;
- VII – opinar sobre acordos ou convênios, a serem firmados com instituições que se proponham a financiar serviços editoriais;
- VIII – assessorar os órgãos universitários em matéria editorial;
- IX - incentivar por todos os modos a seu alcance a produção e atualização de livros visando ao desenvolvimento do ensino, da extensão e da pesquisa;
- X - executar a política editorial definida pela Coordenadoria das Bibliotecas, conforme a política de comunicação universitária definida pelo CONSUN;

Art. 62 – A Comissão Editorial da Editora da UERGS é composta por:

- I – Coordenador da Comissão Editorial;
 - II – Assessor de produção, marketing e de distribuição;
 - III – Assessor para captação de recursos, convênios e contratos;
- §1º – O Coordenador da Comissão Editorial é indicado pela Coordenadoria Geral das Bibliotecas;
- §2º – Os Assessores serão indicados pelo Coordenador da Comissão Editorial;

Art. 63 – São atribuições da Comissão Editorial da UERGS:

- I – analisar projetos sobre cultura, a memória e a produção universitária, com auxílio de avaliadores nos casos pertinentes;
- II – executar a política de desenvolvimento da qualidade a produção gráfica da UERGS;
- III – executar a política editorial de contratos, direitos autorais, de orçamentos e custeamento de publicações, marketing e distribuição;
- V – desenvolver políticas de incentivo a publicação e a divulgação do conhecimento produzido na UERGS;

VI – emitir parecer sobre as propostas de co-edição encaminhadas por entidades congêneres;

VII – emitir parecer sobre acordos ou convênios, a serem firmados com instituições que se proponham a financiar serviços editoriais;

IX - emitir parecer sobre matéria editorial da UERGS;

X - executar a política editorial para a produção e atualização de livros visando ao desenvolvimento do ensino, da extensão e da pesquisa.

Art. 64 – A estrutura e o funcionamento da Biblioteca Central e das Bibliotecas nas Unidades Universitárias e Complementares serão determinados pelo Regimento Interno das Bibliotecas elaborado pela Coordenadoria Geral das Bibliotecas e homologado pelo CONSUN.

§1º – As Bibliotecas nas Unidades Universitárias e Complementares deverão disponibilizar em seu acervo toda a respectiva produção universitária;

§2º – As Bibliotecas nas Unidades Universitárias e Complementares deverão disponibilizar horário diário de abertura ao público, durante o funcionamento regular das respectivas Unidades;

Seção IV

Das Pró-Reitorias e Superintendência de Planejamento

Art. 65 – As Pró-Reitorias e a Superintendência de Planejamento são órgãos executivos que superintendem, orientam, coordenam e fiscalizam as atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único – os órgãos no caput deste artigo serão administrados pelo Superintendente de Planejamento e Pró-Reitores, respectivamente.

Art. 66 – As Pró-reitorias contarão com assessorias técnicas específicas e pessoal técnico-administrativo e de apoio.

§ 1º - as assessorias técnicas específicas são designadas por indicação do respectivo Pró-reitor

§ 2º - quando conveniente, serviços específicos podem ser comuns a mais de uma Pró-reitoria.

Art. 67 – São atribuições básicas das Pró-reitorias e Superintendência de Planejamento, dentro dos limites legais, segundo as Diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – formular diagnósticos dos problemas da instituição no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão;

II – elaborar as propostas de políticas de atuação no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão, conforme o PDI e o Plano Plurianual;

III – participar das coordenadorias de área do conhecimento (Ciências Humanas, Ciências Exatas e Engenharias e Ciências da Vida e Meio ambiente), responsáveis pela execução da política institucional, conforme o PDI e o Plano Plurianual;

IV – manter atualizado o Banco de Informações Institucionais, com relação às atividades de cada Pró-Reitoria e promover a transparência pública de suas ações e decisões.

V – emitir editais pertinentes às especificidades de cada Pró-Reitoria, zelando pela divulgação ampla dos mesmos na comunidade universitária;

VI - propor um programa de ação anual de suas atividades em conformidade ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual e ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

Subseção I

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação -PROPPG

Art. 68 – São atribuições da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

I - desencadear o processo de discussão sobre a política de pesquisa e de pós-graduação da UERGS;

II – reunir e sistematizar contribuições das atividades de Pesquisa e da Pós-graduação nas diferentes áreas de conhecimento da Universidade, contribuindo para a formação e manutenção do Banco de Informações Institucionais da UERGS;

III – elaborar e coordenar a política de pesquisa e de pós-graduação;

IV – zelar pelo cumprimento da política de pesquisa e de pós-graduação em todas as Áreas e Unidades da UERGS;

V – orientar as atividades práticas de elaboração de diagnósticos preliminares, sua sistematização e confecção de relatórios.

VI – orientar, do ponto de vista conceitual e operacional, nas diversas regiões as ações de diagnósticos participativos, os levantamentos de demandas sociais, a devolução às comunidades, o processo de seleção de prioridades e o delineamento inicial da pesquisa;

VII – contribuir na construção do desenho operacional institucional da pesquisa da UERGS, no sentido de definir: fluxos, critérios, modelos de projetos, relatórios, pareceres, além de instancias de avaliação, tramitação e acompanhamento dos projetos de pesquisa;

VIII – proceder ao acompanhamento contínuo da execução dos projetos e a avaliação social dos seus resultados;

IX – reunir e disponibilizar informação sobre fontes de financiamento, editais, programas nacionais e internacionais de fomento à pesquisa;

X – levantar as necessidades de capacitação conceitual e metodológica dos professores pesquisadores; elaborar e aplicar propostas de capacitação;

XI – organizar uma plataforma de currículos dos professores pesquisadores;

XII – propiciar condições para elaboração de publicações como um dos produtos dos projetos;

XIII – promover e auxiliar na organização de eventos técnico-científicos próprios e a participação em eventos externos.

XIV – cadastrar o corpo docente junto às agências de fomento;

XV – elaborar, desenvolver e implementar políticas para a iniciação-científica, por meio de bolsas e auxílios à pesquisa.

XVI – elaborar, desenvolver e implementar políticas para formação em nível de Pós-graduação.

XVII - promover seminários integradores sobre projetos de pesquisa interinstitucional e inter-áreas;

XVIII - propor um programa de ação anual das atividades de Extensão em conformidade ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual e ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 69 – A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação é composta por:

I – Comissão Central de Pesquisa e Pós-graduação;

II – Coordenadoria de Pesquisa;

III – Coordenadoria de Pós-Graduação;

Parágrafo único – as atribuições, a composição, estrutura e funcionamento dos órgãos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação estão previstas neste Regimento no Título IV, Capítulo I;

Art. 70 – A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação contará com estrutura de pessoal, administrativa e financeira necessária para o desempenho de suas funções.

Subseção II
Pró-reitoria de Ensino - PROENS

Art. 71 – São atribuições da Pró-reitoria de Ensino:

I - desencadear o processo de discussão sobre a política de ensino de graduação em todas as instâncias da UERGS;

II – reunir e sistematizar contribuições de práticas de ensino-aprendizagem nas diferentes áreas de conhecimento da Universidade, contribuindo para a formação e manutenção do Banco de Informações Institucionais da UERGS;

III – elaborar e coordenar a política de ensino de graduação;

IV – zelar pelo cumprimento da política de ensino de graduação em todas as Áreas e Unidades da UERGS;

V – coordenar ações que permitam qualificar o ensino de graduação e sua atualização;

VI – elaborar políticas de formação do corpo docente para a qualificação em nível de Extensão, na Graduação e Pós-Graduação, capazes de atuar como agentes de inovação social;

VII – orientar e elaborar ações que integrem as áreas no que diz respeito ao Projeto Político Pedagógico da Universidade, promovendo fórum de intercâmbios, seminários e encontros multidisciplinares;

VIII – reavaliar periodicamente as políticas de ensino-aprendizagem para acompanhamento e qualificação das mesmas;

XI – promover seminários integradores sobre a política de uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no ensino com a comunidade universitária e segmentos sociais afins;

X – elaborar política de formação no que diz respeito à utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação, nos aspectos ambiental, econômico, político e social;

XI – elaborar política de assistência estudantil de forma a garantir aos acadêmicos como baixo poder aquisitivo programas especiais, aprovados pelo CONSUN, que auxiliem, entre outras despesas, no custeio de moradia, transporte e alimentação;

XII - formular programas especiais, aprovados pelo CONSUN, para o corpo discente que estimulem a participação em atividades de ensino e afins por meio de bolsas de apoio acadêmico;

XIII – fomentar e formular programas de formação e de acessibilidade que contemplem às necessidades especiais dos membros da comunidade universitária, conforme legislação pertinente;

XIV – promover eventos relacionados ao processo de ensino-aprendizagem, visando à inserção e à implantação da UERGS junto com a sociedade;

XV – elaborar e fomentar proposta de política de expansão do Ensino de Graduação;

XVI – propor política de reconstituição permanente da memória da UERGS;

XVII – organizar e acompanhar o desenvolvimento do Concurso Vestibular com as demais áreas;

XVIII – promover atividades com as outras Pro-Reitorias em eventos multidisciplinares que visem à integração dentre a comunidade universitária.

XIX – assessorar as atividades que exijam conhecimento e desenvolvimento de tecnologia da informação e comunicação, bem como a utilização da plataforma de software livre;

XX – planejar o uso do ambiente de educação a distancia e a estrutura de videoconferência;

XXI - propor um programa de ação anual das atividades de Ensino de graduação em conformidade ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual e ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 72–A Pró-reitoria de Ensino é composta por:

I – Comissão Central;

II – Coordenadoria de Qualificação Acadêmica;

III – Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos;

IV - Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico;

Parágrafo único – as atribuições, a composição, estrutura e funcionamento dos órgãos da Pró-Reitoria de Ensino estão previstas neste Regimento no Título III, Capítulo I;

Art. 73 – A Pró-reitoria de Ensino contará com estrutura de pessoal e administrativa necessária para o desempenho de suas funções.

Subseção III

Pró-reitoria de Extensão - PROEX

Art. 74 – São atribuições da Pró-reitoria de Extensão

I - promover atividades de cultura e extensão universitária como processo educativo, cultural e científico, integrando o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade;

II – reunir e sistematizar contribuições das atividades de cultura e extensão universitária nas diferentes áreas de conhecimento da Universidade, contribuindo para a formação e manutenção do Banco de Informações Institucionais da UERGS;

III – executar e coordenar a política de extensão;

IV – zelar pelo cumprimento da política de extensão em todas as Áreas e Unidades da UERGS;

V – coordenar ações que permitam qualificar a extensão e sua atualização;

VI – reavaliar periodicamente as políticas de extensão para acompanhamento e qualificação das mesmas;

VII - formular programas especiais, aprovados pelo CONSUN, para o corpo discente que estimulem a participação em atividades de extensão e afins por meio de bolsas de apoio acadêmico;

VIII – promover eventos relacionados aos programas de extensão, visando à inserção e à implantação da UERGS junto com a sociedade;

IX – elaborar e fomentar proposta de política de expansão da extensão universitária;

X – promover atividades com as outras Pró-Reitorias em eventos multidisciplinares que visem à integração dentre a comunidade universitária;

XI - propor um programa de ação anual das atividades de Extensão em conformidade ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual e ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 75 – A Pró-reitoria de Extensão é composta por:

I. Comissão Central de Extensão;

II. Coordenadoria de Programas e Projetos

III. Coordenadoria de Cursos e Eventos

Parágrafo único – as atribuições, a composição, estrutura e funcionamento dos órgãos da Pró-Reitoria de Extensão estão previstas neste Regimento no Título V, Capítulo I;

Art. 76 – A Pró-reitoria de Extensão contará com estrutura de pessoal, administrativa e financeira necessária para o desempenho de suas funções.

Subseção IV

Pró-reitoria de Administração – PROAD

Art. 77 – São atribuições gerais da Pró-reitoria de Administração:

I – acompanhar junto aos órgãos da administração estadual, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Universidade;

II – programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, orçamento e finanças, contabilidade, convênios e transporte no âmbito da Universidade que compreende a reitoria e campi regionais;

III – modernizar os processos e métodos de gestão administrativa, potencializando os recursos financeiros, humanos e materiais;

IV – investir, recuperar e modernizar as instalações e infra-estrutura da Universidade;

V – implementar uma política permanente de capacitação de recursos humanos, promovendo a integridade física, moral e psicológica dos servidores; incluindo o serviço de almoxarifado, zelando pela;

VI – propor um programa de ação anual da Administração em conformidade ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual e ao Plano de Desenvolvimento Institucional;

Art. 78 – A Pró-Reitoria de Administração é composta por:

I – Comissão Central;

II – Departamento Administrativo

III – Departamento de Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil

IV - Departamento de Projetos Especiais

V – Departamento de Recursos Humanos

Parágrafo único – A chefia de cada Departamento será um servidor do quadro permanente indicado pelo Pró-Reitor de Administração;

Art. 79 – A Comissão Central tem por objetivo dar suporte às tomadas de decisão da Pró-Reitoria de Administração, otimizando as estratégias de desenvolvimento e a aplicação dos recursos para o cumprimento das diretrizes dos órgãos da administração superior da UERGS.

Art. 80 – São membros da Comissão Central de Administração (CSC_AD);

I – Pró-Reitor de Administração,

II – Diretor do Departamento Administrativo;

III – Diretor do Departamento Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil ;

IV – Diretor do Departamentos de Projetos Especiais;

V – Diretor do Departamentos de Recursos Humanos;

VI - Representante da Coordenação da Área de Humanas;

VII - Representante da Coordenação da Área de Vida e Meio-Ambiente;

VIII - Representante da Coordenação da Área de Ciências Exatas e Engenharias e Engenharia;

IX - Diretores Regionais;

X - Discentes representantes dos Campi Regionais;

XI - Técnicos representantes dos Campi Regionais;

§ 1º - o número dos representantes referidos nos incisos X e XI somados não deve ultrapassar um terço dos componentes da comissão e devem ser divididos em igual número para cada segmento;

§ 2º - os representantes referidos nos incisos X e XI serão indicados pela respectiva entidade de classe na UERGS, vedada a indicação de mais de um representante por Campus.

§ 3º - a Comissão Central de Administração reunir-se-á ordinariamente por quadrimestre, convocada e sendo presidida pelo Pró-Reitor de Administração;

Art. 81 – São atribuições da Comissão Central de Administração (CSC_AD);

I - orientar diretrizes do programa de ação da Pró-Reitoria de Administração em conformidade com o Orçamento Anual, ao Plano Plurianual e Plano de Desenvolvimento Institucional e outras normas legais vigentes;

II - avaliar periodicamente e auxiliar na execução do programa de ação de Administração em nível geral, regional e em sua forma integrada, zelando pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades do programa;

III – emitir parecer sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor, pelo CONSUN, pelo CONEPE ou pelo Pró-Reitor de Administração;

IV – emitir parecer sobre propostas de programas dos Departamentos desta Pro-Reitoria e propostas de projetos administrativos dos Campi Regionais;

V – fomentar a participação de acadêmicos de graduação e de pós-graduação de forma a promover a integração com o ensino e pesquisa, nas atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da universidade,

seguindo normatização dos órgãos superiores para monitorias, estágios e atividades afins;

VI - avaliar as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da universidade, em conformidade ao disposto nos instrumentos de planejamento institucional (PDI, PPA, LDO e LOA), recomendando o atendimento das demandas e respeitando os princípios da administração pública;

VII - apreciar o relatório anual da Pró-Reitoria de Administração, anteriormente a sua apresentação à Superintendência de Planejamento.

VIII - a Comissão Central de Administração reunir-se-á ordinariamente por quadrimestre, convocada e sendo presidida pelo Pró-Reitor de Administração;

IX – apreciar a proposta de Calendário Acadêmico da Pró-Reitoria de Administração;

Art. 82 – São atribuições do Departamento Administrativo:

I – coordenar, gerenciar e executar todas as atividades e serviços pertinentes a administração, controle e fiscalização de compras, cadastramento de materiais, almoxarifado, classificação e tombamento patrimonial, protocolo geral, arquivo, reprografia e microfilmagem, expedição, segurança predial, transporte, telefonia, vigilância e zeladoria;

II – providenciar a infra-estrutura administrativa e operacional à Reitoria e Campi Regionais;

III – encaminhar a publicação no Diário Oficial do Estado de matérias vinculadas à Administração

Art. 83 – Compõe o Departamento Administrativo:

I – Setor de Compras, Licitação e Contratos;

II – Setor Logístico e Apoio Operacional;

III – Setor de Almoxarifado;

IV - Setor de Protocolo;

V - Setor de Patrimônio.

Parágrafo único – A chefia de cada Setor será um servidor do quadro permanente indicado pelo Pró-Reitor de Administração;

Art. 84 – São atribuições do Setor de Compras, Licitação e Contratos:

I – prover os procedimentos licitatórios para a realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações para a Universidade, controle e fiscalização de compras, acompanhamento de contratos;

Art. 85 – São atribuições do Setor Logístico e Apoio Operacional:

I – administrar e manter a frota de veículos da UERGS, bem como disponibilizar recursos humanos necessários para o Serviço, providenciar a infra-estrutura administrativa e operacional da Reitoria e Campi Regionais, implementar ações de fortalecimento de logística dos programas e serviços universitários;

Art. 86 – São atribuições do Setor de Almoxarifado:

I – cadastrar, controlar e distribuir materiais, insumos necessários ao funcionamento dos serviços universitários na Reitoria e Campi Regionais;

Art. 87 – São atribuições do Setor de Protocolo:

I – abrir, anexar e registrar processos, coordenar e executar as atividades e os serviços pertinentes ao protocolo geral e arquivo da Reitoria e dos Campi Regionais;

Art. 88 – São atribuições do Setor de Patrimônio:

I – administrar e manter o patrimônio da UERGS, realizar o levantamento físico e financeiro anual da Universidade, responsabilizar-se pelo tombamento, cadastramento e baixa de bens, assim como receber o termo de responsabilidade patrimonial;

Art. 89 – São atribuições do Departamento Orçamentário, Financeiro e Contábil:

I – subsidiar as demais áreas com análises econômico-financeiras, oferecendo base para gerenciamento, tomada de decisão e divulgação de informações;

II – controlar o fluxo de caixa, diárias e pagamentos a fornecedores;

III – executar atividades da área contábil e patrimonial;

IV – controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos convênios firmados com a UERGS.

V – receber e sistematizar os relatórios anuais de prestação de contas dos Campi Regionais e outros órgãos universitários.

VI – documentar e, com base nos princípios da transparência pública, tornar acessível todos os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade;

VII - organizar os serviços de contabilidade de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais e relatórios financeiros, a análise e a interpretação dos resultados financeiros;

VIII - assessorar na elaboração do orçamento anual da Universidade; controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos convênios e instrumentos afins bem como realizar suas prestações de contas;

IX - controlar os fundos especiais criados pela Universidade;

X - propor e implantar um sistema de custos e instrumentos de controle interno;

XI - proceder o recebimento, guarda e movimentação de valores, da Universidade; Elaborar a programação orçamentária financeira;

XII - controlar o Sistema Integrado de administração e controle de recursos (SIAC);

Art. 90 – Compõe o Departamento de Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil:

I – Divisão de Orçamento e Finanças;

II – Divisão de Contabilidade e Custos;

Parágrafo único – A chefia de cada Divisão e Setores respectivos será um servidor do quadro permanente indicado pelo Pró-Reitor de Administração;

Art. 91 – São atribuições da Divisão de Orçamento e Finanças:

I - proceder, o recebimento, guarda e movimentação de valores, da Universidade;

II - elaborar a programação orçamentária financeira;

III - controlar o Sistema Integrado de Administração e Controle de recursos (SIAC);

IV - examinar os documentos comprobatórios de despesas;

Art. 92 – São atribuições do Setor Orçamentário:

I – elaborar a programação orçamentária e financeira da instituição, controlar e relatar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, em termos físicos e financeiros, da Universidade;

Art. 93 – São atribuições do Setor de Tesouraria:

I - emitir ordem bancária e guia de recebimento, comunicar os pagamentos realizados, controlar o sistema integrado, administração e controle dos recursos (SIAC), efetuar e controlar pagamentos e recebimentos, controlar as contas bancárias, examinar os documentos comprobatórios de despesa antes do pagamento;

Art. 94 – São atribuições da Divisão de Contabilidade e Custos:

I - organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, financeira,

II – promover o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais e relatórios financeiros, a análise e a interpretação dos resultados financeiros;

III - dirigir, fiscalizar, orientar e coordenar as atividades referentes à Contabilidade de Custos com a finalidade do cumprimento do Orçamento Anual da Instituição;

Art. 95 – São atribuições do Setor Custos e Convênios:

I - controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos convênios e ajustes congêneres, bem como elaborar a prestações de contas atendendo aos interesses e as finalidades da Universidade;

Art. 96 – São atribuições do Setor de Análise e Controle de Processos:

I – analisar a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e economicidade dos processos da despesa pública da Instituição, classificando-a;

Art. 97 – São atribuições do Setor de Empenho e Liquidação:

I - empenhar e liquidar todas as despesas previamente autorizadas; analisar a documentação fiscal para o processo de liquidação;

Art. 98 – São atribuições do Setor de Prestação de Contas:

I - elaborar, conferir e enviar todos os processos de prestação de contas da Instituição aos órgãos fiscalizadores e financiadores;

Art. 99 – São atribuições do Departamento de Projetos Especiais:

I - assessorar a Reitoria e os Campi Regionais nos serviços de Engenharia, Arquitetura e Obras relativos ao uso do espaço físico, implementação e manutenção da infra-estrutura;

II – coordenar e executar política de manutenção e preservação dos bens imóveis e espaço físico da Universidade, assessorando em diagnósticos sobre bens imóveis de interesse universitário;

III - Avaliar, projetar e descrever mobiliário a ser adquirido para a Universidade;

IV - Manter o controle e registro de documentos e arquivos referentes ao espaço físico da Universidade, fornecendo atualização ao Banco de Informações Institucionais da UERGS;

Art. 100 – Compõe o Departamento de Projetos Especiais:

I – Setor de Engenharia, Arquitetura e Obras;

II – Setor de Manutenção;

Parágrafo único – A chefia do Setor será um servidor do quadro permanente indicado pelo Pró-Reitor de Administração;

Art. 101 – São atribuições do Setor de Engenharia, Arquitetura e Obras:

I - Vistoriar e elaborar parecer técnico sobre bens imóveis de interesse da Universidade, Assessorar, planejar, projetar, acompanhar e fiscalizar obras, compatibilizar os projetos arquitetônicos e complementares necessários às obras, elaborar plantas e especificações técnicas para obras e serviços de engenharia, manter o controle e registro de documentos e arquivos referentes ao espaço físico da Universidade, avaliar, projetar e descrever o mobiliário a ser adquirido para a Universidade, elaborar estimativa de custos e planilhas orçamentárias para obras e serviços de engenharia.

Art. 102– São atribuições do Setor de Manutenção:

I - assessorar, planejar, projetar e acompanhar serviços de manutenção do espaço físico, supervisionar a equipe de manutenção predial e zelar pelo patrimônio imobiliário da Universidade, edificando, conservando e reciclando seus espaços.

Art. 103 – São atribuições do Departamento de Recursos Humanos:

I – programar, coordenar e executar as atividades da administração de pessoal, tais como admissão, cadastro funcional, frequência, benefícios, pagamentos e desligamento de servidores, de acordo com a legislação e normas vigentes;

II – participar na organização e implementação dos concursos Públicos de admissão do corpo docente, técnico-administrativo e de apoio;

III – implantar, coordenar e desenvolver a política de Recursos Humanos com ações de atualização e qualificação voltadas ao aperfeiçoamento funcional dos servidores;

IV – oferecer suporte à Reitoria e aos Campi Regionais no processo de gestão de pessoas e no cumprimento dos aspectos administrativos, legais e trabalhistas;

Art. 104 – Compõe o Departamento de Recursos Humanos:

I – Setor de Pagamentos e Recebimentos;

II – Setor de Ingresso e Acompanhamento;

III – Setor de Desenvolvimento e Qualificação de Pessoas;

Art. 105 – São atribuições do Setor de Pagamentos e Recebimentos:

I - zelar pelo cumprimento dos contratos, responsabilizando-se pelo envio regular da folha de pagamento ao Tesouro do Estado; elaborar e movimentar a programação financeira de pessoal; elaborar relatório mensal de pagamentos de pessoal; elaborar relatórios financeiros internos para a Divisão de Orçamento e Finanças.

Art. 106 – São atribuições do Setor de Ingresso e Acompanhamento:

I - programar, coordenar e executar as atividades da administração de pessoal de admissão, cadastro funcional e frequência, zelando pelo cumprimento dos Acordos Coletivos de trabalho, Lei Cargos e Salários, Plano de Carreira e a política de promoção funcional;

Art. 107 – São atribuições do Setor de Desenvolvimento e Qualificação de Pessoas:

I - oferecer suporte à Reitoria e aos Campi Regionais no processo de gestão de pessoas por meio da formulação, divulgação e implementação de programas e projetos que aumentem o bem-estar social e o potencial humano, resultando em aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia dos servidores;

Art. 108 – Aos pró-reitores competem:

§ 1º - substituir o Reitor, na ausência do Vice-Reitor, nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais por indicação do Reitor;

§ 2º - desempenhar as outras funções que a eles forem delegadas pelo Reitor;

§ 3º - apresentar à Superintendência de Planejamento o relatório anual de avaliação do programa de ação da respectiva Pró-Reitoria.

Subseção V

Superintendência de Planejamento - SUPLAN

Art. 109 – São atribuições da Superintendência de Planejamento:

I - orientar, coordenar e superintender as atividades de planejamento e avaliação da universidade;

II - supervisionar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano Plurianual e Orçamento anual vigentes na universidade, compatibilizando os programas de ação das atividades de planejamento, administração, ensino, pesquisa e extensão da universidade;

III - elaborar e propor aos órgãos de deliberação superior os planos e projetos para o desenvolvimento institucional sustentável e integrado da universidade;

IV – coordenar, consolidar e encaminhar a proposta orçamentária anual ao Conselho Superior Universitário;

V - propor e acompanhar o contínuo aperfeiçoamento do sistema organizacional da Universidade;

VI – assessorar o Reitor na previsão e execução de convênios de acordo com as políticas estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior;

VII - assessorar os demais órgãos da universidade na articulação com outras entidades e instituições para a formulação de programas e projetos com vistas a execução das políticas institucionais vigentes;

VIII - desenvolver métodos de acompanhamento e controle da execução dos serviços universitários, observando a viabilidade econômica e sustentabilidade sócio-ambiental;

IX - coordenar a elaboração da avaliação institucional e relatórios gerais da Universidade, apoiando a Comissão Própria de Avaliação;

X - propor sistemas de levantamento de dados compatíveis e necessários ao planejamento e avaliação institucional;

XI - organizar, atualizar e consolidar o Banco de Informações Institucionais, relativas a infra-estrutura e atividades didático-científicas e técnico-administrativas, promovendo a sua divulgação sistemática;

XII – elaborar e propor regularmente diagnósticos e prognósticos sobre o quadro de recursos humanos, de infra-estrutura e de espaço físico para a execução dos planos, programas e projetos universitários.

XIII – propor um programa de ação anual de Planejamento em conformidade ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual e ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 110 – A estrutura da SUPLAN é composta por:

I – Comissão Central

II - Coordenadoria da Área de Humanas,

III - Coordenadoria da Área de Vida e Meio-Ambiente

IV - Coordenadoria da Área de Exatas e Engenharia

V – Coordenadoria de Avaliação Institucional

VI – Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 111 – A Comissão Central tem por objetivo dar suporte às tomadas de decisão da Superintendência do Planejamento, otimizando as estratégias de desenvolvimento e a aplicação dos recursos para o cumprimento das diretrizes dos órgãos da administração superior da UERGS.

Art. 112 – São membros da Comissão Central de Planejamento (CSC_PLAN);

I - Superintendente de Planejamento;

II - Coordenador de Avaliação Institucional,

III - Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, IV -
Coordenador da Área de Ciências Humanas,
V - Coordenador da Área de Ciências da Vida e Meio-Ambiente VI -
Coordenador da Área de Ciências Exatas e Engenharia VII – Diretores
de Campus Regional;
VIII - Discentes representantes dos Campi Regionais; IX -
Técnicos representantes dos Campi Regionais;

§ 1º - o número dos representantes referidos nos incisos VIII e IX somados não deve ultrapassar um terço dos componentes da comissão e devem ser divididos em igual número para cada segmento;

§ 2º - os representantes referidos nos incisos VIII e IX serão indicados pela respectiva entidade de classe na Uergs, vedada a indicação de mais de um representante por Campus.

Art. 113 - São atribuições da Comissão Central da Superintendência de Planejamento (CSC__SUPLAN);

I – orientar as diretrizes do programa de ação da Superintendência de Planejamento em conformidade ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual e ao Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - avaliar periodicamente e auxiliar na execução do programa de ação de Planejamento em nível geral, regional e em sua forma integrada, zelando pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades do programa;

III – emitir parecer sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor, pelo CONSUN, pelo CONEPE ou pelo Superintendente de Planejamento;

IV – emitir parecer sobre propostas de programas das Coordenadorias da SUPLAN e propostas de projetos dos Campi Regionais;

V – fomentar a participação de acadêmicos de graduação e de pós-graduação de forma a promover a integração com o ensino, a pesquisa e a extensão nas atividades de planejamento universidade;

VI - avaliar a conformidade de diretrizes gerais da utilização da dotação orçamentária destinada à Superintendência de Planejamento, bem como sobre outros recursos que lhe sejam destinados;

VII – analisar as atividades de planejamento da universidade, recomendando o atendimento das demandas, zelando pela razoabilidade;

VIII – apreciar o relatório anual da Superintendência de Planejamento

IX - a Comissão Central de Planejamento reunir-se-á ordinariamente por quadrimestre, convocada e sendo presidida pelo Superintendente de Planejamento;

X – apreciar a proposta de Calendário Acadêmico da Superintendência de Planejamento;

XI – propor programas e projetos para o desenvolvimento institucional com viabilidade econômica e sustentabilidade sócio-ambiental;

XII - programar e apreciar a avaliação institucional e outros relatórios institucionais a serem submetidos aos órgãos de deliberação superior e Fórum de Área;

XIII – apreciar a proposta orçamentária anual da universidade que será enviada ao Conselho Superior Universitário.

Art. 114 – As Coordenadorias de Áreas de conhecimento estão subordinadas à Superintendência do Planejamento, são as instâncias responsáveis pela interlocução entre as Coordenadorias e Direções das Unidades Universitárias e Complementares com vistas à integração dos diferentes níveis da administração setorial, intermediária e superior no plano didático-científico, respeitando o princípio da indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - as áreas de conhecimento da Universidade são das ciências da vida e do meio-ambiente, das ciências exatas e engenharias, e das ciências humanas;

Art. 115 – A estrutura da Coordenadoria das Áreas de conhecimento é composta por:

I - Coordenador por Área de Conhecimento;

II – Presidente do Núcleo de Programas e Projetos Integrados;

III – Representante da Pró-Reitoria de Ensino;

IV – Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação; V –

Representante da Pró-Reitoria de Extensão;

VI – Representante do Fórum da Área.

§ 1º - O Coordenador da Área é docente do quadro permanente vinculado à Área e é indicado pelo Superintendente de Planejamento;

§ 2º - O Coordenador da Área tem mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 3º - O Coordenador da Área de conhecimento é responsável pela gestão das competências da Coordenadoria de Área e convocação das reuniões desta Coordenação e respectivo Fórum;

§ 4º - A Presidência do Núcleo referido nos inciso II será um servidor do quadro permanente indicado pelo Superintendente de Planejamento, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 5º - O membro do inciso V é indicado pela plenária anual do Fórum da Área para um mandato de um ano, permitida uma recondução;

Art. 116 – São atribuições da Coordenadoria de Área de conhecimento:

I - coordenar a execução da política institucional na área do conhecimento;

II – coordenar a implantação das atividades de ensino, da pesquisa e da extensão da área;

III – articular as atividades pertinentes que integram o ensino, a pesquisa e a extensão dentro das áreas de conhecimento;

IV – consolidar a implantação das atuais áreas de conhecimento e planejar a sua expansão de acordo com as necessidades locais e regionais de desenvolvimento, desencadeados pelo respectivo fórum de área;

V – consolidar as parcerias que foram estabelecidas pelas áreas, estabelecendo uma prática de cooperação mútua;

VI – consolidar o projeto político pedagógico conforme o PDI;

VII – sistematizar o novo conhecimento gerado nas áreas para alimentar o Banco de Informações Institucionais e meios de divulgação próprios e externos;

VIII – promover a avaliação integrada do ensino, pesquisa e extensão em cada área do conhecimento, contribuindo para a elaboração dos Relatórios Institucionais de Avaliação;

IX – reunir anualmente o fórum de cada área com o objetivo do intercâmbio de experiências e da consolidação articulada do projeto político pedagógico da UERGS

X – promover durante as semanas acadêmicas atividades integradoras entre as diferentes áreas de conhecimento, com o objetivo de intercâmbio das experiências sistematizadas de cada fórum;

XI – participar, em diferentes níveis e em caráter continuado, dos fóruns de elaboração da política institucional da UERGS;

Art. 117 – São atribuições do Núcleo de Programas e Projetos Integrados:

I- Apoiar, propor, implementar e monitorar Programas e Projetos pertinentes à política acadêmica institucional (ensino, pesquisa e extensão) visando o desenvolvimento didático e científico integrado na área de conhecimento e suas interfaces, promover a atividades acadêmicas de intercâmbio entre ensino, pesquisa e extensão, de forma a garantir qualidade acadêmica, apoiar a integração com os demais níveis e graus de ensino, auxiliar a disseminação do pensamento,

da arte, da cultura e do saber, incentivando os projetos de cooperação da universidade com os diversos segmentos da sociedade em nível local, regional, estadual e global.

Art. 118 – O Fórum da Área constitui uma etapa anual do planejamento universitário para a avaliação, elaboração e proposição das atividades integradas em cada área do conhecimento envolvendo ensino, pesquisa e extensão, de forma a consolidar o projeto político pedagógico da UERGS, sendo composto por:

I - Docentes vinculados à Área;

II - Discentes representantes dos Campi Regionais;

III - Técnicos representantes dos Campi Regionais;

§ 1º - o número dos representantes referidos nos incisos II e III somados não deve ultrapassar um terço dos componentes do Fórum e devem ser divididos em igual número para cada segmento;

§ 2º - os representantes referidos nos incisos II e III serão indicados pela respectiva entidade de classe na UERGS, zelando pela representação ampla e equitativa dos Campi Regionais, priorizando a maior frequência de cursos, grupos de pesquisa e extensão na respectiva área.

§ 3º - O Fórum da Área de conhecimento é propositivo, apreciando a avaliação anual da área de conhecimento (integrados o ensino, a pesquisa e a extensão) na qualificação dos seus serviços e indicando o seu representante na Coordenadoria da Área de conhecimento.

§ 4º - O Fórum da Área de conhecimento reunir-se-á anualmente por convocação do Coordenador de Área de conhecimento, conforme o calendário acadêmico vigente;

Art. 119 – A Coordenadoria de Avaliação Institucional é responsável pela proposição de diretrizes para a avaliação institucional aos órgãos de deliberação superior, pela sua implementação e supervisão, além de coordenar a implantação, manutenção e desenvolvimento do sistema de informações institucionais da UERGS.

Art. 120 – A estrutura da Coordenadoria de Avaliação Institucional é composta por:

I – Coordenador de Avaliação Institucional

II – Núcleo de Avaliação das Áreas de Conhecimento;

III – Núcleo de Informações Institucionais;

§ 1º - O Coordenador da Avaliação Institucional é docente do quadro permanente vinculado à Área e é indicado pelo Reitor;

§ 2º - O Coordenador da Avaliação Institucional tem mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 3º - O Coordenador da Avaliação Institucional é responsável pela gestão das competências da Coordenadoria de Avaliação Institucional e convocação das reuniões desta Coordenação;

§ 4º - A Presidência dos Núcleos, referidos nos incisos II e III, será um servidor do quadro permanente indicado pelo Superintendente de Planejamento, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

Art. 121 – São atribuições da Coordenadoria de Avaliação Institucional:

I – elaborar e propor as diretrizes para a avaliação institucional na UERGS, de acordo com os planos institucionais, com a Comissão Própria de Avaliação e legislação pertinente;

II – coordenar, supervisionar e implementar a avaliação institucional de forma integrada em todos os níveis;

III – implantar, coordenar e desenvolver um sistema de informações institucionais, estabelecendo o fluxo de informações e sua incorporação na formação do Banco de Informações Institucionais;

IV – elaborar e disponibilizar relatórios periódicos sobre o desempenho institucional a partir do Banco de Informações Institucionais e do programa de avaliações regulares de responsabilidade da Reitoria, Pró-Reitorias, Campi Regionais, Unidades Universitárias e Complementares;

V - promover a cultura de informação como subsídio essencial ao planejamento e avaliação do desenvolvimento institucional e do processo de tomada de decisão.

Art. 122 – São atribuições do Núcleo de Avaliação das Áreas de Conhecimento:

I – sistematizar os relatórios de avaliação das atividades por área do conhecimento para apreciação pelos Fóruns de Área e comunidade universitária;

II – elaborar e disponibilizar relatórios periódicos sobre o desempenho institucional;

III – elaborar e propor indicadores de desempenho institucional, de forma participativa para subsidiar o diagnóstico, a evolução e o acompanhamento institucional;

Art. 123 – São atribuições do Núcleo de Informações Institucionais:

I – implantar e supervisionar o sistema de informações institucionais, estabelecendo o fluxo de informações nas áreas para alimentar o Banco de Informações Institucionais;

II – elaborar e propor rotinas e procedimentos para facilitar o acesso e a disponibilização das informações institucionais para a comunidade interna e externa à UERGS;

Art. 124 – A Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional é responsável pela elaboração, proposição e acompanhamento das ações estratégicas para o desenvolvimento universitário.

Art. 125 – A estrutura da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional é composta por:

I – Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

II – Núcleo de Planejamento Orçamentário;

III – Núcleo de Desenvolvimento Institucional;

§ 1º - O Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Institucional é docente do quadro permanente vinculado à Área e é indicado pelo Reitor;

§ 2º - O Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Institucional tem mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 3º - O Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Institucional é responsável pela gestão das competências da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e convocação das reuniões desta Coordenação;

§ 4º - A Presidência dos Núcleos, referidos nos incisos II e III, será um servidor do quadro permanente indicado pelo Superintendente de Planejamento, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

Art. 126 – São atribuições da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

I - supervisionar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano Plurianual e Orçamento anual vigentes na universidade, compatibilizando os programas de ação das atividades de planejamento, administração, ensino, pesquisa e extensão da universidade;

II - elaborar e propor aos órgãos de deliberação superior os planos e projetos para o desenvolvimento institucional sustentável e integrado da universidade;

III – coordenar, consolidar e encaminhar a proposta orçamentária anual ao Conselho Superior Universitário;

IV – planejar e desenvolver ações que visem a otimização dos processos na consecução das políticas institucionais pelos órgãos da universidade e o contínuo aperfeiçoamento do sistema organizacional, particularmente pelo planejamento estratégico e nas atividades de Organização, Sistemas e Métodos (OSM);

V – elaborar e analisar propostas com vistas a celebração de convênios de interesse Institucional de acordo com as políticas estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior;

VI - assessorar os demais órgãos da universidade na articulação com outras entidades e instituições afins para a formulação de programas e projetos com vistas a captação de recursos e execução da missão da UERGS;

VII – diagnosticar as necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura, elaborar e propor políticas para o desenvolvimento de cada área, juntamente com os órgãos envolvidos e com vistas a execução das políticas deliberadas pelos órgãos superiores;

VIII – sistematizar e supervisionar os custos de cada unidade, dos Campi Regionais e da Reitoria da UERGS;

IX – desenvolver programa de ações com vistas à auto-análise e à autogestão dos profissionais, equipes e áreas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Universidade e demais diretrizes do PDI;

X - propor, desenvolver e supervisionar projetos de Engenharia e Arquitetura nos sistemas de infra-estrutura e nas edificações, analisando os aspectos econômico/financeiro e o custo benefício de sua implantação;

XI - diagnosticar deficiências e potencialidades de espaço físico, infra-estrutura e propor projetos para a solução dos problemas;

XII – propor diretrizes para a elaboração de planos diretores em cada Campus Regional, verificando as especificidades de ordenação e controle da produção, uso e manutenção do espaço físico territorial.

Art. 127– São atribuições do Núcleo de Planejamento Orçamentário:

I - supervisionar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano Plurianual e Orçamento anual vigentes na universidade, compatibilizando os programas de ação das atividades de planejamento, administração, ensino, pesquisa e extensão da universidade;

II – coordenar, consolidar e encaminhar a proposta orçamentária anual ao Conselho Superior Universitário;

III – sistematizar e supervisionar os custos de cada unidade, dos Campi Regionais e da Reitoria da UERGS;

Art. 128 – São atribuições do Núcleo de Desenvolvimento Institucional:

I – diagnosticar as necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura, elaborar e propor políticas para o desenvolvimento dos de cada área, juntamente com os órgãos envolvidos e com vistas a execução das políticas deliberadas pelos órgãos superiores;

II - propor, desenvolver e supervisionar projetos de Engenharia e Arquitetura nos sistemas de infra-estrutura e nas edificações, analisando os aspectos econômico/financeiro e o custo benefício de sua implantação;

III - diagnosticar deficiências e potencialidades de espaço físico, infra-estrutura e propor projetos para a solução dos problemas;

IV – propor diretrizes para a elaboração de planos diretores em cada Campus Regionais, verificando as especificidades de ordenação e controle da produção, uso e manutenção do espaço físico territorial.

V – diagnosticar as necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura e propor planos e programas para a sua superação com vistas a execução das políticas deliberadas pelos órgãos superiores;;

Art. 129 – As Coordenadorias reunir-se-ão, ordinariamente, bimestralmente e, sempre que necessário, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Subseção VI

Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 130 – A Comissão Própria de Avaliação da UERGS é responsável pela coordenação dos processos internos de auto-avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

§ 1º - O desenvolvimento das atividades da Comissão Própria de Avaliação da UERGS dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Universidade.

§ 2º - A Comissão Própria de Avaliação da UERGS terá todo o apoio institucional, em particular da Coordenadoria de Avaliação Institucional, para a realização plena do processo de auto-avaliação, bem como da avaliação externa.

§ 3º - A composição e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação Institucional da UERGS é regulamentada por Resolução do CONSUN, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

CAPITULO III

Das Unidades Universitárias e Complementares

Art. 131 – As Unidades Universitárias e as Unidades Complementares serão integradas em campi universitários e possuirão estrutura administrativa própria que atenderá as peculiaridades de cada campus.

~~§1º - As Unidades Universitárias serão Institutos, Faculdades ou Centros de Pesquisa e Ensino, todos de igual hierarquia; (Revogado pela Resolução Consun nº 030/2014)~~

§2º - As Unidades Complementares, de caráter permanente ou transitório, serão criadas com finalidade específica e poderão constituir-se como:

- I - institutos especiais;
- II - museus;
- III - centros de pesquisa avançada;
- IV - incubadoras tecnológicas e de inovação;
- V - cooperativas de consumo e produção.
- VI – outras formas previstas no Estatuto.

Art. 132 – As Unidades Universitárias e as Unidades Complementares da UERGS possuem estrutura administrativa própria e são integrados em 7 (sete) campi regionais, assim distribuídos:

I - Campus Regional I, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, Metropolitano, Vale do Rio dos Sinos, Litoral e Paranhanga-Escosta da Serra;

II - Campus Regional II, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, Hortênsias, Serra, Vale do Caí e Vale do Taquari;

III - Campus Regional III, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, Alto Jacuí, Alto da Serra do Botucaraí, Médio Alto Uruguai, Nordeste, Norte e Produção;

IV - Campus Regional IV, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, Fronteira Noroeste, Noroeste Colonial e Missões;

V - Campus Regional V, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, Central, Jacuí Centro e Vale do Rio Pardo;

VI - Campus Regional VI, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, Fronteira Oeste e Campanha;

VII - Campus Regional VII, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, Centro-Sul e Sul.

Art. 133 – Os Campi Regionais são administrados por um Diretor Regional assessorado por um Conselho Consultivo Regional.

I – As atividades de planejamento, administração, ensino, pesquisa e extensão da UERGS são operacionalizadas no Campus Regional;

II – A estrutura administrativa do Campus Regional está centralizada em uma sede no Campus Regional;

III - As políticas institucionais serão elaboradas com a integração das propostas definidas em cada Campus Regional;

Art. 134 – A sede do campus regional será em município em que a Universidade possua Unidade Universitária, apreciado o parecer emitido pelo Conselho Consultivo Regional.

I – A Unidade Universitária deverá apresentar obrigatoriamente oferta de cursos de graduação.

II - O tempo de permanência e a localização poderão ser normatizados por outros critérios estabelecidos pelo CONSUN.

Art. 135 – O Diretor Regional será eleito pela comunidade universitária, por voto direto e secreto, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Único – Os procedimentos eleitorais para a eleição da Diretor Regional estão definidos por Resolução do CONSUN.

Art. 136 – O Diretor Regional tem as seguintes competências:

I - administrar o Campus Regional, zelando pelo cumprimento da legislação e das normas da Universidade e representá-lo;

II - convocar e presidir o Conselho Consultivo Regional;

III – propor aos Conselhos Superiores as diretrizes de ação regional do Campus aprovadas pelo Conselho Consultivo Regional;

IV - propor aos Conselhos Superiores as demandas estruturais e de atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão definidas pelo Conselho Consultivo Regional;

V - sistematizar e encaminhar a Superintendência de Planejamento a proposta orçamentária anual do Campus Regional, elaborada a partir das demandas e projeções das Unidades Universitárias e Complementares;

VI - coordenar a execução das políticas orçamentárias universitárias no âmbito do Campus Regional;

VII – coordenar e supervisionar a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum das Unidades do Campus;

VIII – administrar a política de pessoal no Campus Regional em conformidade às normas vigentes;

IX – propor aos órgãos competentes a abertura ou preenchimento de vagas de pessoal no Campus Regional;

X - supervisionar o patrimônio do Campus Regional;

XI - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo seu Estatuto, pelo Regimento-Geral ou por delegação superior;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Campus Regional conforme o regime disciplinar vigente;

XIII - estabelecer as medidas necessárias à adequação dos serviços administrativos e técnicos, atendendo aos princípios de otimização de recursos materiais e humanos ;

XIV – fomentar a integração da UERGS com as demais entidades de atuação regional, priorizando os interesses da universidade e evitando a duplicidade de ações e otimizando os recursos materiais e humanos

XV - opinar sobre ocupação de bens imóveis, a aceitação de doações e legados, quando não clausulados, observada a legislação vigente;

XVI – observar o cumprimento das normas de segurança no campus de acordo com as diretrizes e metas vigentes, propondo especificidades à Pró-Reitoria da Administração, quando couber;

XVII - opinar sobre acordos e convênios, com entidades públicas ou privadas, que envolvam interesses administrativos comuns do campus;

XVIII – sistematizar as prestações de contas anuais de cada unidade do Campus Regional para compor o balanço financeiro regional e apresentar a Pró-Reitoria Administração;

XIX – sistematizar o relatório de atividades do Campus Regional para compor o relatório regional e apresentar a Superintendência de Planejamento;

XX - deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência;

XXI - estabelecer atos normativos próprios, bem como delegar competência, no âmbito de suas atribuições.

Art. 137 – A Direção do Campus Regional é composta por:

I – Diretor Regional;

II – Assessoria em Informática;

III – Assessoria Administrativo-financeira;

IV – Assessoria de Serviços Gerais;

Art. 138 – Os Conselhos Consultivos Regionais, órgãos de assessoramento das Direções Regionais, nomeados pelo Reitor e presididos pelos seus respectivos Diretores Regionais, têm as seguintes competências:

I - elaborar e aprovar seu próprio regimento interno;

II - propor, anualmente, as diretrizes de ação regional da UERGS, submetendo-as aos respectivos Conselhos;

III - propor ao CONEPE a realização de atividades de extensão, em acordo com as diretrizes de ação regional;

IV - propor ao CONSUN a criação, a extinção, a transformação e a incorporação de unidades universitárias e unidades complementares;

V- propor ao CONEPE a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de graduação e de pós-graduação, atendendo a interesses regionais;

VI - promover a integração da UERGS com as demais entidades de atuação regional, evitando a duplicidade de ações e otimizando os recursos físicos e financeiros;

VII - incentivar a participação da UERGS nas atividades cívico-culturais importantes da região;

VIII - instituir comissões para a execução de tarefas necessárias para o cumprimento das atribuições do Conselho.

IX – apreciar a proposta orçamentária do Campus Regional;

X - apreciar o relatório de atividades e prestação de contas anual do Campus Regional, apresentado pelo Diretor Regional;

Art. 139 – Integram o Conselho Consultivo Regional:

I - Diretor Regional;

~~II – Diretores de Institutos que integram o Campus Regional; (alterado pela Resolução Consun nº 030/2014)~~

II - Diretores de Unidades Universitárias que integram o Campus Regional;

III - Coordenadores de Curso;

~~IV – Um representante do corpo discente de cada Instituto;~~

~~V – Um representante do corpo docente de cada Instituto;~~

~~VI – Um representante do corpo técnico-administrativo de cada Instituto;~~

~~VII – Um representante de cada COREDE que integra a região do Campus; (alterados pela Resolução Consun nº 030/2014)~~

IV - Um representante do corpo discente de cada Unidade Universitária;

V - Um representante do corpo docente de cada Unidade Universitária;

VI – Um Chefe de Unidade;

VII – Um representante do corpo técnico-administrativo de cada Unidade Universitária;

VIII - Um representante de cada associação de Municípios que integra a região do Campus, limitado ao mesmo número de representantes dos COREDES para a mesma região;

IX - Um representante de cada uma das Universidades e/ou Centros

Universitários, localizadas na região abrangida pelo Campus, limitado ao número de três.

§ 1º - Os representantes mencionados no inciso IV são eleitos, dentre seus pares, em cada Instituto, em votação nominal, para o mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos V e VI são eleitos, dentre seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos VII, VIII e IX são indicados pelas respectivas entidades que representam, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Quando em uma região existir um número maior de associações municipais que de COREDES, cabe ao Conselho Superior da Universidade a definição de quais as associações participarão do Conselho Consultivo Regional, respeitando, sempre que possível, o sistema de rodízio.

§ 5º - Quando em uma região existirem mais de três Universidades e/ou Centros Universitários, cabe ao Conselho Superior da Universidade a definição das

instituições que participarão do Conselho Consultivo, respeitando sempre que possível o sistema de rodízio.

§ 6º - O Chefe de Unidade será eleito entre os Chefes de Unidade do Campus Regional, para um mandato de 2 anos, não sendo permitida reeleição. (inserida pela Resolução Consun nº 030/2014)

Seção I

Dos Colegiados

Art. 140 - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral, os colegiados da Reitoria, das Unidades Universitárias e Complementares funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – Os órgãos colegiados de deliberação e fiscalização superior não estão regulados nesta seção.

§ 2º – Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 3º - A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado, ressalvado o disposto em legislação superior.

§ 4º - Na apuração do "quorum" serão computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Art. 141 - As reuniões dos colegiados serão convocadas por escrito por seu presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta a ser tratada, salvo se for considerado reservado, a juízo de quem convocar.

§ 1º - São considerados assuntos de caráter reservado somente aqueles que envolverem a reputação de pessoas.

§ 2º - Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da ata de reunião anterior e dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados, por meio impresso ou eletrônico.

§ 3º - O prazo de convocação poderá ser reduzido para 24 h, em caso de urgência, devendo a Presidência justificar o procedimento.

Art. 142 - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, a reuniões de colegiados é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

§ 1º - O comparecimento a reuniões de colegiados de hierarquia superior tem preferência.

§ 2º - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo plenário do colegiado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 143 - Na falta ou impedimento eventual do presidente do colegiado, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

§ 1º - No caso de impedimento ou recusa do mais antigo, será observada a seqüência decrescente de antigüidade no magistério, com o mesmo critério de desempate.

§ 2º - O integrante de colegiado que, por assumir funções de decano, deva passar a integrar o mesmo ou outro colegiado como membro nato eventual, será automaticamente substituído na função de que se afastou, enquanto durar a situação, por seu suplente ou substituto legal.

§ 3º - Sempre que estiver presente a reunião de qualquer colegiado, salvo do Conselho de Curadores, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 144 - As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta, sendo que para cada um destes haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - Por decisão do Plenário, após aprovação da ata, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como acrescentado ou retirado item da pauta.

§ 2º - Será concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, salvo ampliação concedida pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 3º - O pedido de vista é limitado ao período máximo de tramitação de proposta sem votação de três reuniões consecutivas, ordinárias e extraordinárias, do respectivo colegiado.

§ 4º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no decorrer da própria reunião.

§ 5º - É exigida aprovação do Plenário para que processos sejam baixados em diligência.

Art. 145 - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis dos presentes, salvo disposição expressa do Estatuto ou deste Regimento Geral.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto individual, terão os presidentes de colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros de colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente.

§ 4º - Nenhum membro de colegiado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, em detrimento do interesse coletivo e institucional.

Art. 146 - De cada reunião de colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

Art. 147 - Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos colegiados revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seus presidentes.

Parágrafo único – São manifestações dos colegiados, sem caráter normativo, as moções e recomendações.

Art. 148 - Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, é vedado participar do mesmo colegiado, sob dupla condição, prevalecendo a de membro nato, com perda do mandato de representante.

Art. 149 - Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à classe representada.

Art. 150 - Os serviços dos colegiados serão realizados pelas secretarias dos órgãos executivos com eles mais relacionados.

Art. 151 - O preenchimento de vagas de representação dos segmentos universitários em colegiados na UERGS dar-se-á por eleição, entre seus pares, instituída pelas entidades representativas com Comissões Eleitorais e Regimento próprio.

Seção II

Das Unidades Universitárias

Subseção I

Das Faculdades

~~**Art. 152** – As Faculdades são unidades universitárias em subáreas específicas, demandadas pela comunidade regional em conformidade ao projeto político pedagógico da UERGS. (REVOGADO)~~

~~§ 1º – As Faculdades podem oferecer um ou mais cursos de graduação, extensão e pós-graduação. (REVOGADO)~~

~~§ 2º – A estrutura administrativa das Faculdades será normatizada por Resolução do CONSUN. (REVOGADO)~~

~~**Art. 153** – Os Colegiados de Curso e as Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão das respectivas atividades fim, serão formadas mediante a demanda que for apresentada na Faculdade. (REVOGADO)~~

~~**Art. 154** – As Faculdades são supridas de todo material de apoio necessário ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, tais como: laboratório de aprendizagem, salas de aula equipadas com computadores, biblioteca, sala de professores, sala de apoio administrativo. (REVOGADO)~~

~~**Art. 155** – As Faculdades estão sujeitas às normas gerais do Estatuto, deste Regimento Geral e normas definidas pelo CONSUN. (REVOGADO)~~

~~Subseção II~~

~~Dos Centros de Ensino e Pesquisa~~

~~**Art. 156** – Os Centros de Ensino e Pesquisa são unidades universitárias com em subáreas específicas, demandadas pela comunidade regional em conformidade ao projeto político pedagógico da UERGS. (REVOGADO)~~

~~§ 1º – Os Centros de Ensino e Pesquisa podem oferecer um ou mais cursos de graduação, extensão e pós-graduação. (REVOGADO)~~

~~§ 2º – A estrutura administrativa dos Centros de Ensino e Pesquisa será normatizada por Resolução do CONSUN. (REVOGADO)~~

~~**Art. 157** – Os Colegiados de Curso e as Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão das respectivas atividades fim, serão formadas mediante a demanda que for apresentada no Centro de Ensino e Pesquisa. (REVOGADO)~~

~~**Art. 158** – Os Centros de Ensino e Pesquisa são supridos de todo material de apoio necessário ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, tais como: laboratório de aprendizagem, salas de aula equipadas com computadores, biblioteca, sala de professores, sala de apoio administrativo. (REVOGADO)~~

~~**Art. 159** – Os Centros de Ensino e Pesquisa estão sujeitos às normas gerais do Estatuto, deste Regimento Geral e normas definidas pelo CONSUN. (REVOGADO)~~

~~ARTIGOS REVOGADOS PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014~~

Subseção III

Dos Institutos

~~**Art. 160** – Os Institutos são unidades universitárias vinculados ao Campus Regional, constituídos por Cursos em Áreas afins, sendo um órgão setorial da administração universitária.~~

~~I – Os Institutos são responsáveis pela organização didático-científica e distribuição de pessoal;~~

~~II – Os Institutos congregam docentes, discentes e agentes técnico-administrativos.~~

~~III – A vinculação dos docentes aos Institutos dar-se-á por opção do docente, desde que haja demanda acadêmica. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)~~

Art. 160 – As Unidades Universitárias integram o Campus Regional, sendo órgãos executivos da Universidade.

I – as Unidades Universitárias são responsáveis pela organização didático-científica e pela distribuição de pessoal;

II – as Unidades Universitárias congregam docentes, técnico-administrativos e discentes, que compõem a Comunidade Universitária da Unidade Universitária;

III – a lotação dos docentes e dos técnico-administrativos nas Unidades Universitárias se dará na forma estabelecida neste Regimento e nas demais normas da Universidade;

~~IV – Cada docente vincular-se-á somente a um Instituto, devendo o mesmo pertencer ao Campus Regional em que estiver lotado.~~

~~V – A lotação do docente é efetivada na unidade com maior demanda de sua atividade acadêmica.~~

~~VI – As vagas de docentes vinculadas a Institutos serão preenchidas mediante concurso público da UERGS. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)~~

~~**Art. 161** – A sede dos Institutos não coincidirá necessariamente com a sede do Campus Regional, apreciado o parecer emitido pelo Conselho Consultivo Regional. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)~~

~~**Art. 162** – Os Institutos poderão desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na área geográfica do Campus Regional a que pertencer, em conformidade aos termos dos incisos I a VII do artigo 32 do Estatuto da UERGS.~~

~~Parágrafo único – Excepcionalmente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Institutos poderão ser desenvolvidas fora da área geográfica do Campus Regional a que pertencer, desde que estas atividades sejam aprovadas pelo~~

~~Colegiado do Instituto e por outros Colegiados Superiores da UERGS, quando for o caso. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)~~

Art. 162 – As Unidades Universitárias deverão exercer as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na área geográfica de abrangência do Campus Regional onde está localizada.

Parágrafo Único – Excepcionalmente as atividades de ensino, pesquisa e extensão poderão ser desenvolvidas fora da área geográfica de abrangência do Campus Regional com a autorização do Colegiado da Unidade Universitária e de outras instâncias da Universidade.

~~**Art. 163** – A vinculação de cursos de graduação se dará através de termo de adesão dos Colegiados de Curso, onde estará definido quais componentes curriculares estarão vinculados ao Instituto. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)~~

Art. 163 – As Unidades Universitárias abrigarão cursos de graduação e de pós-graduação, conforme autorização das instâncias deliberativas da Universidade.

~~§1º – Os Institutos da UERGS poderão ter caráter disciplinar ou multidisciplinar, dependendo das características do Curso ou dos Cursos que os compõem em cada região.~~

~~§2º – Os cursos constituintes dos Institutos poderão adotar a metodologia transdisciplinar desde que respeitado o projeto Político pedagógico da UERGS e homologada pelo CONEPE.~~

~~§3º – Os cursos que constituírem os Institutos deverão ser necessariamente do mesmo Campus Regional e pertencer a uma mesma área de atuação da Universidade.~~

~~§4º – Os componentes curriculares que não estiverem contemplados no termo de adesão do Colegiado do Curso ao Instituto, por motivo de grande diferença de área de conhecimento, poderão ser vinculados pela Pró-Reitoria de Ensino a Institutos de maior afinidade, respeitada a lotação do docente e o Campus Regional a que pertence. (REVOGADOS PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)~~

~~**Art. 164** – Cabe ao CONSUN, nos termos do inciso VI, do art. 5º, do Estatuto da UERGS decidir sobre a criação dos Institutos previstos no art. 11 da Lei 11.646/01. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)~~

Art. 164 – Cabe ao CONSUN decidir sobre a criação e extinção de Unidades Universitárias.

~~**Art. 165** – O CONSUN indicará os nomes que comporão a comissão responsável pela avaliação dos projetos de organização e criação de Institutos, cabendo, ao Presidente do CONSUN, a designação por ato próprio. (REVOGADO)~~

~~**Art. 166** – Os projetos de criação dos Institutos deverão ser encaminhados, via requerimento, ao Presidente do CONSUN em conformidade a resolução vigente. (REVOGADOS PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)~~

~~**Art. 167** – Os Institutos são administradas por um Diretor eleito pela respectiva comunidade universitária, por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)~~

~~§ 1º – Será constituída, em cada Instituto, uma comissão eleitoral indicada pelo CONSUN, composta por um docente, um representante do Corpo Técnico-Administrativo, ambos do quadro permanente da Universidade, e um representante discente, ouvidas as Associações Representativas dos respectivos segmentos universitários e nomeada pelo Reitor. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)~~

~~§ 2º – O cargo de Diretor de Instituto é privativo de Professor Adjunto. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)~~

Art. 167 – As Unidades Universitárias são administradas por um Diretor de Unidade Universitária eleito pela respectiva comunidade universitária, por voto direto e secreto, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico e de apoio administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º Será constituída em cada Unidade Universitária uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Colegiado da Unidade Universitária e aprovada pelo CONSUN, composta por um representante docente, um representante técnico-administrativo e um representante discente.

§ 2º As Unidades Universitárias terão uma secretaria, a qual será coordenada pelo Chefe de Unidade, designado pelo Reitor;

~~**Art. 168** – São competências do Diretor do Instituto:~~

~~I – administrar o Instituto e representá-lo;~~

~~II – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos do Instituto~~

~~III – convocar e presidir as reuniões do colegiado do Instituto;~~

~~IV – encaminhar a proposta orçamentária do Instituto aprovada pelo respectivo Colegiado à diretoria do Campus Regional para elaboração do orçamento do Instituto;~~

~~V – executar a política orçamentária universitária no âmbito do Instituto;~~

~~VI – coordenar e supervisionar a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum do Instituto;~~

~~VII – zelar pela execução da política de pessoal docente e técnico-administrativo no Instituto em conformidade às normas vigentes;~~

~~VIII – encaminhar ao Diretor Regional a demanda de abertura ou preenchimento de vagas de pessoal no Instituto, ouvido o respectivo Colegiado;~~

~~IX. propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;~~

~~X. administrar e zelar pelo patrimônio do Instituto;~~

~~XI – Encaminhar as proposições e deliberações do Colegiado do Instituto aos órgãos da administração superior.~~

~~XII. propor a lotação do pessoal técnico-administrativo no âmbito do Instituto;~~

~~XIII. exercer o poder disciplinar no âmbito do Instituto conforme o regime disciplinar vigente;~~

~~XIV – exercer a presidência das comissões de que participar no âmbito do Instituto;~~

~~XV – resolver, “ad referendum” do Colegiado do Instituto, conforme as competências, os casos omissos no Regimento do Instituto;~~

~~XVI – Estabelecer atos normativos próprios bem como delegar competência, no âmbito de suas atribuições;~~

~~XVII – apresentar à diretoria do Campus Regional a prestação de contas do movimento financeiro e relatório de atividades anuais da Instituto~~

~~XVIII – apresentar à diretoria do Campus Regional o plano anual de ações universitárias no âmbito do Instituto;~~

~~Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Diretor do Instituto, o mesmo será substituído interinamente, por prazo máximo de 60 (dias), pela Presidência do Colegiado em exercício. (ARTIGO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)~~

Art. 168 - São competências do Diretor de Unidade Universitária:

I – administrar a Unidade Universitária e representá-la no limite de suas atribuições;

II- convocar e presidir as reuniões do colegiado da Unidade Universitária;

III – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Unidade Universitária, submeter à apreciação do Colegiado de Unidade Universitária e após aprovação, encaminhar para a Direção de Campus Regional;

IV – coordenar e supervisionar a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum na Unidade Universitária;

V – zelar pela execução da política de pessoal na Unidade Universitária;

VI - controlara efetividade dos Docentes e do Chefe de Unidade;

VII - propor ao Diretor de Campus Regional a abertura de Sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VIII - encaminhar as proposições e deliberações do Colegiado de Unidade Universitária ao Diretor de Campus Regional;

IX - resolver, “ad referendum” do Colegiado da Unidade Universitária, conforme as suas competências, os casos excepcionais;

X – elaborar em conjunto com o chefe da Unidade o relatório de atividades anuais da Unidade Universitária, submeter à apreciação do Colegiado da Unidade Universitária e encaminhar à Direção do Campus Regional;

XI - apresentar à Direção do Campus Regional o plano anual de ações universitárias no âmbito da Unidade Universitária;

XII – ocupar interinamente o cargo de Diretor de Campus Regional em conformidade ao art. 392 §1º deste RGU;

XIII – responsabilizar-se pelo envio de informações institucionais e acadêmicas da Unidade Universitária às suas instâncias superiores da Universidade;

XIV – responsabilizar-se pelo patrimônio da Unidade Universitária;

Art. 168 A - São competências do Chefe de Unidade Universitária:

I – planejar, organizar, coordenar, executar e controlar os serviços administrativos da Unidade Universitária;

II – coordenar as atividades de Secretaria;

III – distribuir as atividades aos funcionários do corpo técnico e de apoio administrativo, cujas atividades administrativas estejam vinculadas a lei 13.968, bem como as atividades dos estagiários e terceirizados;

IV – definir com os colegas do quadro técnico-administrativo a escala de férias anual;

V- dar suporte ao Diretor de Unidade Universitária e ao(s) Coordenador(es) de Curso(s);

V- avaliar o desempenho do pessoal técnico-administrativo no período de experiência de noventa dias, e também na avaliação anual;

VI - planejar, gerenciar e controlar a infraestrutura física da Unidade, incluindo sua manutenção;

VII–corresponsabilizar-se pelo patrimônio da Unidade Universitária;

VIII– executar, sob a coordenação do Diretor de Unidade Universitária, a política orçamentária no âmbito da Unidade Universitária;

IX- participar da elaboração da proposta orçamentária anual;

X- elaborar a prestação de contas do movimento financeiro e encaminhar à Direção do Campus Regional;

~~**Art. 169** – O Diretor do Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua posse, deverá constituir o Colegiado de Instituto, em conformidade ao art. 38 do Estatuto da Universidade. (REVOGADO)~~

Art. 169 - O Diretor de Unidade Universitária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua posse, deverá constituir o Colegiado de Unidade Universitária. (REDAÇÃO INSERIDA PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)

~~**Art. 170** – Os Colegiados de Instituto são órgãos de planejamento, organização e acompanhamento das atividades regionais de ensino, pesquisa e extensão das áreas afins, sendo presididos pelo Diretor do Instituto com a seguinte composição:~~

~~I – Diretor do Instituto;~~

~~II – Coordenadores de cada um dos Colegiados de Curso do Instituto;~~

~~III – Coordenador da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação do Instituto,~~

~~IV – Coordenador da Comissão de Extensão Universitária do Instituto~~

~~V – um representante docente do Instituto, eleito por seus pares;~~

~~VI – um representante do corpo discente do Instituto, eleito por seus pares.~~

~~VII – um representante do corpo técnico-administrativo do Instituto, eleito por seus pares.~~

~~§ 1º. – O Colegiado de Instituto aprovarão seu Regimento Interno e atribuições pertinentes de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UERGS.~~

~~§ 2º. – O Colegiado de Instituto reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor da Unidade Complementar ou por dois terços (2/3) de seus membros.~~

~~§ 3º. - O Colegiado do Instituto reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros; (REVOGADO)~~

Art. 170 - O Colegiado de Unidade Universitária é órgão de planejamento, organização e acompanhamento das atividades regionais de ensino, pesquisa e extensão das áreas afins, sendo presidido pelo Diretor de Unidade Universitária, com a seguinte composição:

I - Diretor de Unidade Universitária;

II - Coordenadores de cada um dos Colegiados de Curso da Unidade Universitária;

III – Chefe de Unidade;

IV – Coordenador da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação da Unidade Universitária;

V- Coordenador da Comissão de Extensão Universitária da Unidade Universitária;

VI - um representante docente da Unidade Universitária, eleito por seus pares;

VII - um representante do corpo discente da Unidade Universitária, eleito por seus pares;

VIII– um representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária, eleito por seus pares.

§ 1º. - O Colegiado da Unidade Universitária aprovará seu Regimento Interno e atribuições pertinentes de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UERGS.

§ 2º. - O Colegiado da Unidade Universitária reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor de Unidade Universitária ou por dois terços (2/3) de seus membros; (REDAÇÃO INSERIDA PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)

Art. 171 – ~~Compete ao Colegiado de Instituto:~~

~~I – distribuir os encargos de pessoal docente e técnico-administrativo a partir das propostas dos Colegiados de Cursos, Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e Comissão de Extensão;~~

~~II – elaborar o plano anual de ações do Instituto adequado à proposta orçamentária vigente;~~

~~III – elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concurso, apreciar os pareceres das comissões julgadoras e propor admissão dos docentes professores;~~

~~IV – promover o desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação, da extensão e do ensino de forma articulada e integrada;~~

~~V – propor a admissão, demissão, relotação ou afastamento dos docentes e técnico-administrativo, bem como o regime de trabalho a ser observado, respeitados princípios da gestão pública;~~

~~VI – aprovar a escala anual de férias de docentes e técnicos administrativos;~~

~~VII – executar programas para reforço e recuperação de acadêmicos e atendimento aos portadores de necessidades especiais, de acordo com a política de qualificação acadêmica, bem como tratamento excepcional nos casos previstos em lei;~~

~~VIII – instaurar procedimentos administrativo-disciplinar correspondente ao agravo e às normas vigentes;~~

~~IX – apreciar a execução das atividades e programas universitários;~~

~~X – apreciar os projetos de pesquisa, de extensão e de serviços administrativos do Instituto em conformidade aos programas universitários e encaminhar aos órgãos da administração superior;~~

~~XI – apreciar solicitações de bolsas de estudo e de pesquisa do pessoal docente e técnico-administrativo lotados no Instituto;~~

~~XII – aprovar a concessão e manutenção de monitorias e de bolsas de iniciação científica;~~

~~XIII – elaborar a proposta orçamentária anual;~~

~~XIV – apreciar a prestação de contas anual do Instituto;~~

~~XV – apreciar anualmente a proposta orçamentária, prestação de contas e relatório de atividades das Unidades Complementares integradas;~~

~~XVI – instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem à Unidade ou para a execução de projetos específicos;~~

~~XVII – elaborar e aprovar seu próprio regimento interno;~~

~~XVIII – aprovar o regimento interno do Instituto; (REVOGADO)~~

Art. 171 - Compete ao Colegiado de Unidade Universitária: (REDAÇÃO INSERIDA PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)

I – aprovar a distribuição dos encargos de pessoal docente e corpo técnico e de apoio administrativo a partir das propostas dos Colegiados de Cursos, da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, da Comissão de Extensão e do Chefe de Unidade;

II - elaborar o plano anual de ações da Unidade adequado à proposta orçamentária vigente;

III - indicar nomes para comissões julgadoras de concurso;

IV - promover o desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação, da extensão e do ensino de forma articulada e integrada;

V – definir a necessidade de provimento de vaga docente e de corpo técnico e de apoio administrativo, bem como encaminhar pedidos de transferência, permuta, licença e afastamento. Emitir parecer fundamentado sobre os pedidos de afastamento dos servidores de acordo com a lei 13.968, art. 35 e 36, e encaminhar à CPPD ou à CPPTA;

VI - aprovar a escala anual de férias de docentes e corpo técnico e de apoio administrativo;

VII - instaurar procedimentos administrativo-disciplinares correspondente ao agravo e às normas vigentes;

VIII - apreciar a execução das atividades e programas universitários;

IX–realizar a seleção de bolsa de apoio a permanência discente;

X – apreciar anualmente a proposta orçamentária, prestação de contas, plano anual de ações e relatório de atividades da Unidade Universitária;

XI – elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado da Unidade Universitária;

~~**Art. 172** – Os Colegiados de Curso e as Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão são responsáveis pela administração local das respectivas atividades fim, sendo formadas mediante a demanda que for apresentada no Instituto.~~

~~§ 1º. – Os Colegiados de Curso possuem composição e atribuições definidas no Título III Do Ensino, Capítulo I, Seção II deste Regimento.~~

~~§ 2º. – A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação possui composição e atribuições definidas no Título IV Pesquisa e Pós-Graduação, Capítulo I, Seção II deste Regimento.~~

~~§ 3º. – A Comissão de Extensão possui composição e atribuições definidas no Título V Da Extensão, Capítulo I, Seção II deste Regimento. (REVOGADO)~~

Art. 172 - Os Colegiados de Curso e as Comissões de Pesquisa e Pós- Graduação e de Extensão são responsáveis pela administração local das respectivas atividades fim, sendo formadas mediante a demanda que for apresentada na Unidade Universitária. (REDAÇÃO INSERIDA PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2014)

Seção III

Das Unidades Complementares

Art. 173 - As Unidades Complementares têm a finalidade de oportunizar a complementação das atividades acadêmicas, integrando o ensino, a pesquisa e a extensão da UERGS, apoiando, no que couber, a administração da Instituição.

Art. 174 - As Unidades Complementares ficarão vinculadas acadêmica e administrativamente a um Instituto, preferencialmente da sua Área do Conhecimento.

Art. 175 - A Unidade Complementar é administrada por um Diretor eleito, docente adjunto ou assistente, pela respectiva comunidade universitária, por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Único – Será constituída, em cada Unidade Complementar, uma comissão eleitoral indicada pelo CONSUN, composta por um docente, um representante do Corpo Técnico-Administrativo, ambos do quadro permanente da Universidade, e um representante discente, ouvidas as Associações Representativas dos respectivos segmentos universitários e nomeada pelo Reitor.

Art. 176 - São competências do Diretor da Unidade Complementar:

I - administrar a Unidade Complementar e representá-la;

II - dirigir, coordenar, fiscalizar e supervisionar os serviços administrativos da Unidade Complementar;

III - convocar e presidir as reuniões do colegiado da Unidade Complementar;

IV - encaminhar a proposta orçamentária do Unidade Complementar aprovada pelo respectivo Colegiado à Diretoria do Campus Regional para elaboração do orçamento do Campus Regional;

V – executar a política orçamentária universitária no âmbito do Unidade Complementar

VI – coordenar e supervisionar a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum da Unidade Complementar

VII - zelar pela execução da política de pessoal docente e técnico-administrativo na Unidade Complementar em conformidade às normas vigentes;

VIII – encaminhar ao Diretor Regional a demanda de abertura ou preenchimento de vagas de pessoal na Unidade Complementar, ouvido o respectivo Colegiado;

IX - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

X - administrar e zelar pelo patrimônio da Unidade Complementar;

XI – Encaminhar as proposições e deliberações do Colegiado da Unidade Complementar aos órgãos da administração superior.

XII - propor a lotação do pessoal docente e técnico-administrativo no âmbito da Unidade Complementar ;

XIII - exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade Complementar conforme o regime disciplinar vigente;

XIV - exercer a presidência das comissões de que participar no âmbito da Unidade Complementar;

XV - resolver “ad referendum” do Colegiado da Unidade Complementar, conforme as competências, os casos omissos no Regimento da Unidade Complementar;

XVI - Estabelecer atos normativos próprios, bem como delegar competência, no âmbito de suas atribuições;

XVII - apresentar à Diretoria do Campus Regional a prestação de contas do movimento financeiro e relatório de atividades anuais da Unidade Complementar

XVIII - apresentar à diretoria do Campus Regional o plano anual de ações universitárias no âmbito da Unidade Complementar ;

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Diretor da Unidade Complementar, o mesmo será substituído interinamente, por prazo máximo de 60 (dias), pela Presidência do Colegiado em exercício.

Art. 177 - O Diretor da Unidade Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua posse, deverá constituir o Colegiado da Unidade Complementar.

Art. 178 - O Colegiado da Unidade Complementar coordena administrativamente as atividades da unidade e será constituído por todos os docentes lotados na Unidade Complementar, por um representante discente e um representante do corpo técnico-administrativo.

I – o mandato do representante discente será de um (01) ano, permitida apenas uma recondução subsequente.

II – o mandato do representante técnico-administrativo será de (01) um ano, não permitida recondução subsequente.

§ 1º - A escolha da representação técnica-administrativa e discente será feita entre os respectivos pares na Unidade, em eleição organizada pelo respectivo órgão representativo.

§ 2º - O Colegiado da Unidade Complementar elaborará seu Regimento Interno, com atribuições pertinentes de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UERGS, que deverá ser apreciado pelo Centro de

Ensino e Pesquisa o qual a Unidade estará vinculada e aprovado pelo CONSUN.

§ 3º. - O Colegiado da Unidade Complementar reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor da Unidade Complementar ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 179 - Os Colegiados de Curso e as Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão são responsáveis pela administração local das respectivas atividades fim, sendo formadas mediante a demanda que for apresentada no Instituto.

§ 1º. - Os Colegiados de Curso possuem composição e atribuições definidas no Título III Do Ensino, Capítulo I, Seção II deste Regimento.

§ 2º. - A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação possui composição e atribuições definidas no Título IV Pesquisa e Pós-Graduação, Capítulo I, Seção II deste Regimento.

§ 3º. - A Comissão de Extensão possui composição e atribuições definidas no Título V Da Extensão, Capítulo I, Seção II deste Regimento.

CAPITULO IV

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 180 - O Projeto Político Pedagógico da Universidade norteia o desenvolvimento de todos os cursos no ensino, na pesquisa e na extensão, devendo ser construído participativamente e reavaliado periodicamente conforme normatização vigente.

I – O Projeto Político Pedagógico da Universidade deve atender o marco referencial que delimite o posicionamento político e pedagógico em debate dentre suas diferentes escalas administrativas, educativas e funcionais, considerando dimensões pedagógicas, comunitárias e administrativas;

II – O Projeto Político Pedagógico da Universidade deve avaliar a Instituição em sua realidade, verificando suas necessidades para atender a seu Marco Referencial;

III – O Projeto Político Pedagógico da Universidade deve estabelecer suas propostas de ação conjuntamente em Seminários, sistematizando-as em formatos como PDI e Planejamento Plurianual.

§1º - Os cursos têm os seus currículos plenos, de criação, de extinção e de reestruturação, organizados pelas Coordenações de Áreas, aprovado pelo Conselho Superior da UERGS (CONSUN).

§2º - O período máximo admitido para a reavaliação do Projeto Político Pedagógico da UERGS é de quatro anos.

TÍTULO III

DO ENSINO

Art. 181 - O ensino tem por objetivo

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, promovendo uma postura cooperativa a partir de uma consciência humanizadora, investigativa, reflexiva e contextualizadora, e que intervenha e contribua com serviços especializados junto à comunidade regional e possa estabelecer com esta, uma relação de reciprocidade;

II – promover a produção e a socialização de um conhecimento que atue sobre a construção das identidades, sobre as relações de poder, sobre o papel dos afetos, com base na sustentabilidade sócio-econômica e ambiental, formando assim recursos humanos diferenciados e qualificados, tanto para o conhecimento técnico, historicamente constituído, quanto para as relações humanas e ambientais, desenvolvendo os povos a partir do regional, atendendo às diretrizes curriculares gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, e às diretrizes curriculares específicas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e pela UERGS.

III – reduzir e mitigar as disparidades entre o ensino disciplinar e o ensino transdisciplinar a partir de projetos que integrem diferentes áreas do conhecimento, em múltiplas e sistemáticas interações, buscando soluções através da pesquisa, do ensino e da extensão, a partir da consolidação da integração das Unidades Universitárias e Complementares nas três áreas de conhecimento em cada Campus Regional;

CAPITULO I

Da Administração do Ensino de Graduação

Seção I - Da Administração Superior do Ensino

Art. 182 - A administração superior do Ensino de Graduação é composta por:

- I. Comissão Central de Ensino;
- II. Coordenadoria de Qualificação Acadêmica;
- III. Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos;
- IV. Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico;

Parágrafo único – Os Coordenadores serão servidores do quadro permanente indicado pelo Pró-Reitor de Ensino;

Art. 183 – A Comissão Central tem por objetivo dar suporte às tomadas de decisão da Pró-Reitoria de Ensino, otimizando as estratégias de desenvolvimento e a

aplicação dos recursos para o cumprimento das diretrizes dos órgãos da administração superior da UERGS.

Art. 184 – São membros da Comissão Central de Ensino (CSC_ENS);

I - Pró Reitor de Ensino

II - Coordenador de Qualificação Acadêmica,

III - Coordenador de Assuntos Acadêmicos,

IV - Coordenador de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico,

V - Representante da Coordenação da Área das Ciências Humanas;

VI - Representante da Coordenação da Área de Vida e Meio-Ambiente;

VII - Representante da Coordenação da Área de Exatas e Engenharia;

VIII- Docente representante dos Colegiados de Curso por Campus Regional;

IX - Discentes representantes dos Campi Regionais;

X - Técnicos representantes dos Campi Regionais;

§ 1º - o número dos representantes referidos nos incisos IX e X somados não deve ultrapassar um terço dos componentes da comissão e devem ser divididos em igual número para cada segmento;

§ 2º - os representantes referidos nos incisos IX e X serão indicados pela respectiva entidade de classe na UERGS, vedada a indicação de mais de um representante por Campus.

§ 3º - os representantes referidos no inciso VIII serão indicados pelos respectivos Diretores Regionais após consulta aos Colegiados de Curso do respectivo Campus;

§ 4º - a Comissão Central de Ensino reunir-se-á ordinariamente por quadrimestre, convocada e sendo presidida pelo Pró-Reitor de Ensino;

Art. 185 - São atribuições da Comissão Central de Ensino;

I - orientar diretrizes do programa de ação da Pró-Reitoria de Ensino em conformidade ao Plano Plurianual e Plano de Desenvolvimento Institucional e outras normas legais vigentes.

II - avaliar periodicamente e auxiliar na execução do programa de ação de Ensino em nível geral, regional e em sua forma integrada, zelando pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades do programa;

III – emitir parecer sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor, pelo CONSUN, pelo CONEPE ou pelo Pró-Reitor de Ensino;

IV - emitir parecer sobre as propostas das Comissões de Ensino das Unidades Universitárias e Complementares e das Coordenadorias da Pro-Reitoria de Ensino;

V - apreciar as atividades de ensino estimulando aquelas em que participem acadêmicos de graduação e de pós-graduação de forma a promover a integração com o ensino e pesquisa;

VI – avaliar a conformidade de diretrizes gerais da utilização da dotação orçamentária destinada à Pró-Reitoria de Ensino, bem como sobre outros recursos que lhe sejam destinados;

VII - apreciar o relatório anual da Pró-Reitoria de Ensino, anteriormente a sua apresentação à Superintendência de Planejamento.

VIII - analisar as atividades de ensino, recomendando os campos que devem ter prioridade para a concessão de auxílio;

IX - a Comissão Central Ensino reunir-se-á ordinariamente por quadrimestre, convocada e sendo presidida pelo Pró-Reitor de Ensino;

X – apreciar a proposta de Calendário Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

Art. 186 - São membros da Coordenadoria de Qualificação Acadêmica;

I - Coordenador de Qualificação Acadêmica,

II - Presidente do Núcleo de Atendimento ao Discente;

III - Presidente do Núcleo de Pedagogia Universitária;

§ 1º - A Coordenadoria de Qualificação Acadêmica reunir-se-á sob presidência do Coordenador de Qualificação Acadêmica e aprovará regimento interno de acordo com as normas previstas no Estatuto e neste Regimento Geral;

§ 2º - O Coordenador de Qualificação Acadêmica e Presidentes dos Núcleos serão indicados pelo Pró-Reitor de Ensino;

Art. 187 - São atribuições do Núcleo de Pedagogia Universitária;

I - Aplicar política de qualificação dos docentes no âmbito da universidade;

II - Estimular produção de conhecimento sobre pedagogia universitária com a finalidade de desenvolver um programa de educação pedagógica aos docentes da UERGS.

Art. 188 - São atribuições do Núcleo de Atendimento ao Discente:

I – propor e aplicar políticas de atendimento aos discentes no que tange à apoio pedagógico, psicopedagógico e financeiro;

II – desenvolver programas de bolsas e de assistência a portadores de necessidades especiais;

Art. 189 - São membros da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos;

I - o Coordenador de Assuntos Acadêmicos,

II - o Presidente do Núcleo de Educação à Distância;

III - o Presidente do Núcleo de Supervisões de Área;

IV - o Presidente do Núcleo de Intercâmbio Universitário;

§ 1º - A Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos reunir-se-á sob presidência do Coordenador de Assuntos Acadêmicos;

§ 2º - O Coordenador de Qualificação Acadêmica e Presidentes dos Núcleos serão indicados pelo Pró-Reitor de Ensino;

Art. 190 - São atribuições da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos

I – coordenar a política de ensino-aprendizagem de graduação nas áreas do conhecimento;

II – promover programas de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - promover programas de intercâmbio com outras Universidades e Instituições afins;

IV – elaborar o relatório anual de atividades de ensino de graduação no âmbito das unidades universitárias e complementares;

V – coordenar a política de uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no âmbito da Universidade;

VI – verificar a viabilidade da utilização do ensino à distância, de forma complementar, para o atendimento da demanda por cursos a distância, do ensino básico e EJA, bem como cursos de graduação e pós graduação na UERGS.

VII – aprofundar o estudo do uso de ambiente virtual de aprendizagem como apoio às disciplinas presenciais nos campi regionais da UERGS.

Art. 191 - São Núcleos da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos:

I - Núcleo de Educação à Distância;

II - Núcleo de Supervisões de Área;

III – Núcleo de Intercâmbio Universitário;

Parágrafo único - Cada Núcleo será presidido por um docente indicado pelo Pró-Reitor de Ensino;

Art. 192 - São atribuições do Núcleo de Educação à Distância:

I - coordenar a política de utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação, considerando aspectos éticos e sustentáveis nos níveis ambiental, econômico, político e social;

II – promover, intensificar e aprofundar o estudo de viabilidade e o uso do ambiente virtual de aprendizagem como apoio as disciplinas presenciais e, ou a distância, nos campi regionais da UERGS.

Art. 193- São atribuições do Núcleo de Supervisões de Área:

I - supervisionar a política de ensino para seu cumprimento em todas as Áreas no âmbito da UERGS;

II - colaborar nos programas, projetos e eventos de integração universitária com a Pesquisa, a Pós-Graduação e a Extensão, como o salão anual de iniciação científica entre outros.

III - Propor cronograma e plano de expansão docente de acordo com as demandas do ensino em cada área;

IV – divulgar os resultados das avaliações internas semestrais do processo acadêmico dos cursos de graduação e avaliações externas realizadas pelo MEC e CEEEd, ambas parte do sistema de avaliação da universidade;

Art. 194 - São atribuições do Núcleo de Intercâmbio Universitário

I - promover eventos relacionados ao processo de ensino-aprendizagem, visando à inserção e à implantação da UERGS junto com a sociedade;

Art. 195 - São membros do Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico (DECOR);

I - o Coordenador de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico,

II - o presidente do Núcleo de Registro e Currículo;

III - o presidente do Núcleo de Matrículas;

IV - o presidente do Núcleo de Seleção e Ingresso.

§ 1º - A Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico reunir-se-á sob presidência do Coordenador de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico;

§ 2º - O Coordenador de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico e Presidentes dos Núcleos serão indicados pelo Pró-Reitor de Ensino;

Art. 196 – A Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico é composta por:

I – Núcleo de Registro e Currículo;

II – Núcleo de Matrículas;

III – Núcleo de Seleção e Ingresso;

Art. 197 - São atribuições da Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico;

I – coordenar a política de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico;

II – gerir e qualificar os programas de Controle e Registro Acadêmico de Graduação e Pós-Graduação;

III - coordenar as atividades pertinentes às matrículas dos acadêmicos de Graduação e Pós-Graduação;

IV – coordenar a seleção de ingresso acadêmico na universidade;

Art. 198 - São atribuições do Núcleo de Registro e Currículo:

I - Controlar o registro dos currículos ativos e inativos na UERGS;

II - Controlar o registro dos aproveitamentos de estudos dos acadêmicos da UERGS;

III - Controlar o registro das atividades complementares realizadas pelos acadêmicos da UERGS;

IV - Controlar o registro dos Estágios realizados pelos acadêmicos da UERGS.

Art. 199 - São atribuições do Núcleo de Matrículas:

I - Controlar o registro das matrículas dos acadêmicos da UERGS; II -

Controlar o registro das Formaturas;

III - Controlar o fechamento das disciplinas;

IV - Controlar os Diários de Classe e demais documentos de cada disciplina.

Art. 200 - São atribuições do Núcleo de Seleção e Ingresso:

I - Coordenar e realizar a seleção de acadêmicos da UERGS para ingresso através de Concurso Vestibular ou outras Processos Seletivos Especiais.

Seção II- Da Administração do Ensino nas Unidades

Art. 201 - O Colegiado de Curso tem por função o planejamento, a organização e a execução das atividades regionais de ensino;

Parágrafo Único - Em cada Unidade Universitária ou Unidade Complementar onde houver oferta de um curso de graduação será constituído um Colegiado de Curso, respectivamente.

Art. 202 - Os membros do Colegiado de Curso, vinculados à Unidade, são:

I- o Coordenador do Colegiado de Curso,

II- todos os docentes que ministram disciplina no Curso ou que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos dois anos;

III- um representante discente eleito por seus pares.

IV - um representante técnico eleito por seus pares.

§ 1º - o Coordenador do Colegiado de Curso será eleito pelos membros deste colegiado.

§ 2º - O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente sob o Coordenador da Comissão e aprovará regimento interno de acordo com as normas previstas no Estatuto e neste Regimento Geral;

Art. 203 - São atribuições do Colegiado de Curso:

I - coordenar, avaliar e acompanhar a execução do projeto político-pedagógico do curso;

II - aprovar seu regimento interno de acordo com as normas previstas no Estatuto e neste Regimento Geral;

III - propor o projeto político-pedagógico do respectivo curso para apreciação do Fórum de Área e homologação pelo CONEPE, atendida a legislação vigente;

IV - propor modificações no projeto político-pedagógico e nos programas das componentes curriculares para apreciação pela Comissão Central da PROENS e homologação pelo CONEPE;

V - apresentar ao Colegiado da Unidade o plano de atividades a ser desenvolvido em cada ano letivo;

VI - aprovar e promover, em instância final, a integração das atividades acadêmicas e universitárias do curso;

VI. propor para aprovação pela Comissão Central da PROENS as normas de estágios e dos trabalhos de conclusão do curso;

VII - propor para aprovação pela Comissão Central da PROENS normas para as transferências internas e externas do curso.

VIII - sugerir ao Colegiado da Unidade medidas adequadas para o cumprimento do projeto político-pedagógico do curso

IX – eleger seu representante nos colegiados superiores da UERGS.

Parágrafo único - o Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente por mês.

CAPITULO II

Do Regime Didático

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 204 - Os cursos regulares da UERGS terão as seguintes modalidades:

I - graduação;

II - pós-graduação;

§1º - -São considerados cursos de ensino regular as modalidades presencial, semi-presencial e à distância, conforme dispuser o projeto político-pedagógico do curso.

§2º - Os cursos de graduação habilitam ao exercício profissional na área definida pelo respectivo currículo, conforme legislação em vigor.

Art. 205 - São considerados cursos em regime especial aqueles que se caracterizam por seguirem calendário acadêmico específico, diferente do estabelecido para os cursos de graduação e pós-graduação da Universidade.

§1º - Os cursos em regime especial serão normatizados pelo CONEPE.

§2º - Os servidores envolvidos na realização de cursos em regime especial terão seus direitos trabalhistas referidos ao acordo coletivo de trabalho vigente.

Art. 206 – A qualificação universitária é efetivada por meio da outorga de:

I – diploma de bacharel, tecnólogo ou licenciado, após conclusão de curso de graduação, com apresentação pública de monografia, relatório de estágio ou trabalho de conclusão de curso na respectiva área;

II – diploma de Especialista, após conclusão de curso de pós-graduação *LATO SENSU*, na respectiva área;

III – título de Mestre, após conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado, na modalidade acadêmico com apresentação pública de dissertação e na modalidade profissional com a apresentação do trabalho final sob a forma de dissertação, projeto de aplicação, adequação ou inovação artística ou tecnológica.

IV – título de Doutor, após conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado e defesa pública de tese;

V – nos demais casos, a UERGS expedirá o respectivo certificado.

Art. 207 - O ensino é organizado sob a forma de componentes curriculares e ministrado na modalidade de cursos ou outros conjuntos sistematizados de componentes curriculares ou atividades.

§1º - Um componente curricular caracteriza-se como programação particular de conteúdos integrantes de uma área definida do conhecimento, a ser ministrada em determinado período de tempo, atendendo ao Calendário Acadêmico da Universidade e correspondendo a determinado número de créditos.

§ 2º - Os componentes curriculares podem integrar conteúdos de diferentes áreas de conhecimento, atendendo ao princípio da interdisciplinaridade, através de programação articulada entre Componentes ou atendendo ao princípio da transdisciplinaridade, desde

que o objeto de conhecimento seja transdisciplinar e a metodologia reconhecida pelo Fórum de Área.

Art. 208 – A cada componente curricular corresponde determinado número de créditos, de acordo com sua carga horária estabelecida na grade curricular do curso, cada hora-aula corresponde a 50 minutos.

I – Para efeito de cumprimento da carga horária do componente curricular, a soma dos encontros deve resultar na carga horária equivalente aos créditos totais do componente, sendo cada crédito equivalente a 15 horas.

§ 2º - Carga horária de um componente curricular é a soma total de horas – aula destinadas às atividades didáticas, integradas no plano do componente curricular, desenvolvidas sob a supervisão de professor responsável, em aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, inclusive fora do âmbito da Universidade.

§ 3º - Por proposta das Supervisões de Área, e com homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, podem ser programados, no período letivo regular, componentes curriculares bimestrais e, excepcionalmente, componentes curriculares com distribuição temporal diferenciada.

Seção II - Do Calendário Acadêmico

Art. 209 - O calendário letivo é organizado independentemente do ano civil, abrangendo o mínimo de 200 dias de trabalho acadêmico, definidos pela legislação vigente.

§ 1º - As atividades letivas e não letivas que constarão na proposta de calendário acadêmico serão enviadas pelas Pró-Reitorias às Coordenações de Área para sistematização e submissão a homologação pelo CONEPE.

§ 2º - A Reitoria publica o calendário acadêmico, no qual consta, além do calendário letivo, outras informações que forem julgadas necessárias.

§ 3º - As adequações necessárias devido a feriados locais são realizadas pela Unidade, ouvida a Supervisão de Área da PROENS, desde que não comprometa o mínimo de dias definidos na legislação.

§ 4º - Por proposta fundamentada da Supervisão da Área e aprovada pelo CONEPE, podem ser autorizadas pela Reitoria atividades de ensino e avaliação em épocas distintas das estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Seção III - Da Matrícula e da Transferência

Art. 210 - O acadêmico, ao realizar a matrícula, deve optar pela manutenção, redução ou ampliação de componentes curriculares.

Art. 211 – O acadêmico deve matricular-se em no mínimo duas disciplinas por semestre.

§1º – O caput do artigo anterior é desconsiderado quando por força maior o acadêmico apresentar justificativa que realmente comprove a inviabilidade do mesmo cursar o número mínimo de duas disciplinas.

§2º - É permitido ao acadêmico matricular-se em quantos componentes curriculares possíveis, respeitando os pré-requisitos e co-requisitos.

I – Tem prioridade na ordem de matrícula nos componentes curriculares àquele que, pela ordem, estiver regularmente matriculado no respectivo semestre do qual o componente faz parte, foi reprovado no semestre anterior, possuir o menor número de créditos no curso, for mais idoso e, por fim, será definida por sorteio público.

II - Aos acadêmicos incapacitados de presenciar as aulas, mas que mantenham capacidade de aprendizagem, aplicar-se-á regime de exercícios domiciliares sempre que a Coordenação de Colegiado entender como compatíveis, ouvidos os professores.

III - É permitido ao acadêmico freqüentar disciplina de outros componentes curriculares como ouvinte desde que haja consentimento do docente que leciona a disciplina.

§3º - A quebra de pré-requisito e pedido de aproveitamento de disciplinas poderão ser requeridos até um mês após o início do semestre letivo em cada semestre.

Art. 212 - O acadêmico pode matricular-se no máximo em 50% a mais de créditos oferecidos no semestre, desde que o prazo final de integralização do curso não reduza além do mínimo originalmente estabelecido.

Art. 213 - O acadêmico pode matricular-se em até duas disciplinas de outro curso.

Art. 214 - O acadêmico pode contar com a orientação do Coordenador do Curso ou de professor que este indicar para auxiliar na escolha dos componentes curriculares que atendam melhor à integralização do programa oferecido.

Art. 215 - A matrícula em período especial é instituída pela Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico, ouvidos os órgãos componentes, com a finalidade de proporcionar:

I – recuperação de créditos em componente curricular em que houve obstáculo ao seu desenvolvimento normal de responsabilidade da instituição;

II – correção de situações de desperiodização de acadêmicos no curso;

III – matrícula em componentes curriculares, a fim de possibilitar oportunidade de adiantamento do currículo.

§ 1º - A Supervisão da Área organiza um processo para instituir o período especial, contendo: justificativa, cronograma, plano de ensino da disciplina, critérios de preenchimento das vagas e indicação de docente responsável.

§ 2º - A matrícula em período especial faz-se no máximo em dois (2) componentes curriculares, obedecidas todas as exigências legais, vedando qualquer coincidência de horário de aulas dos acadêmicos.

Subseção I

Da Seleção de Candidatos

Art. 216 - A seleção de candidatos para ingresso em quaisquer dos cursos regulares dar-se-á mediante seleção pública.

§ 1º - À Pró-reitoria de Ensino, através do DECOR, cabe coordenar o processo de ingresso nos cursos de graduação.

§ 2º - O ingresso por acesso direto, em função do desempenho escolar pregresso e de outros critérios de promoção, será definido e regulamentado pelo CONEPE.

§ 3º - O ingresso por acesso direto de estudantes estrangeiros será aprovado e regulamentado pelo CONEPE, sob convênios institucionais previamente estabelecidos, desde que respeitadas a distribuição legal de vagas.

Art. 217 - Na inscrição de candidatos para matrículas em cursos regulares de graduação será considerada também a condição socioeconômica do candidato, ficando asseguradas cinquenta por cento (50%) das vagas aos candidatos que comprovem a condição de hipossuficiência econômica, observado o desempenho mínimo requerido no processo seletivo.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar comprovação de renda familiar, no ato de inscrição para a seleção, conforme normas a serem fixadas pelo CONSUN no respectivo edital.

§ 2º - As normas de hipossuficiência de renda familiar serão aprovadas anualmente com o edital de Vestibular pelo CONSUN.

Art. 218 - Na seleção de candidatos para os cursos regulares de graduação ficam asseguradas dez por cento (10%) das vagas para os candidatos portadores de necessidades especiais, observado o desempenho mínimo requerido pelo processo seletivo.

Parágrafo único - Os candidatos deverão apresentar comprovante de que são portadores de necessidades especiais, no ato de inscrição para a seleção, conforme normas fixadas no respectivo Edital.

Art. 219 - As vagas são definidas anualmente pela Comissão Central da PROENS, ouvidos as Supervisões de Área e os Conselhos Consultivos Regionais através de um relatório contendo:

- I – a capacidade total dos cursos, destacando infra-estrutura e recursos humanos;
- II – número de vagas já ofertadas por processo de seleção pública;
- III – número total de acadêmicos matriculados;
- IV – demanda regional;

Parágrafo único – As vagas são homologadas pelo Conselho Superior da Universidade (CONSUN).

Art. 220 - Cabe ao DECOR elaborar e divulgar o edital correspondente, após homologação pelo CONSUN, bem como enviar para publicação no Diário Oficial do Estado do RS..

Art. 221 - Cabe ao DECOR efetuar a divulgação ampla dos candidatos habilitados no processo de seleção pública e convênios atendendo à ordem de classificação.

Parágrafo único – Até 45 dias do final de cada semestre será publicada a relação de vagas disponíveis que poderão ser preenchidas, nos períodos já em andamento, seguindo os critérios:

- I – cinquenta por cento (50%) das vagas serão destinadas aos acadêmicos da UERGS: mudança de turno no mesmo curso; mudança de Unidade no mesmo curso; mudança de habilitação;
- II – cinquenta por cento das vagas a candidatos não pertencentes ao quadro discente da Universidade, seja por transferência e reingresso de acadêmicos;
- III – Cabe à Secretaria da Unidade Universitária ou Complementar informar as vagas disponíveis que poderão ser preenchidas ao DECOR até 60 dias do final de cada semestre.

Art. 222 - O Concurso Vestibular da UERGS será regularmente oferecido, pelo menos anualmente, definido pelo CONSUN, com antecedência para sua ampla e efetiva divulgação junto à comunidade.

Subseção II

Das Vagas Remanescentes da Seleção Pública

Art. 223 - Esgotadas as chamadas regulares do vestibular, a Comissão de Seleção e Ingresso fará publicar o número de vagas que sobram para manifestação de interesse de candidatos ainda não classificados nas chamadas anteriores, a partir de informações fornecidas pela Secretaria do Centro de Ensino e Pesquisa ou Unidade Complementar.

§ 1º - O preenchimento de vagas pode acontecer entre os cursos e entre as Unidades que oferecem o mesmo curso quando houver demanda inferior à oferta de vagas, ou quando a Comissão Central da PROENS identificar demanda e condições de absorção de vagas remanescentes em outras unidades.

§ 2º - O acadêmico só poderá ingressar no curso se, ao ingressar, não tiver perdido 25% da frequência do curso.

Art. 224 - São critérios para distribuição das vagas remanescentes:

I – prioritariamente é atendida a demanda interna da UERGS entre unidades que oferecem o mesmo curso;

II – são chamados candidatos não pertencentes ao quadro discente da UERGS sob forma de transferência de outra instituição de ensino superior ou ingresso enquanto portador de diploma de curso superior;

III – no caso de ainda existirem vagas remanescentes, podem ser chamados candidatos não classificados no processo de seleção pública universal, obedecida, para chamada via edital, a ordem de classificação do mesmo, no ano e curso dos acadêmicos que ainda não foram chamados.

Parágrafo único – Se existir uma procura superior ao número de vagas, em qualquer um dos critérios será utilizado sorteio público de vaga.

Subseção III

Do Cancelamento, Trancamento e Destrancamento de Matrícula, Reingresso e Reintegração

Art. 225 - Antes de decorrido vinte por cento (20%) do período letivo do semestre, é permitido o cancelamento de matrícula em componentes curriculares em que o acadêmico estiver matriculado.

§ 1º - Após o prazo estipulado no caput deste artigo, o cancelamento de matrícula em componentes curriculares somente ocorrerá com processo e justificativa, cuja definição ocorrerá em trinta dias;

§ 2º - O cancelamento de matrícula não pode ser efetivado no primeiro semestre de ingresso do acadêmico.

§ 3º - A solicitação de cancelamento deve ser encaminhada pela Secretaria do Centro de Ensino e Pesquisa ou Unidade Complementar ao Departamento de Controle e Registro (DECOR).

Art. 226 - O acadêmico ou seu representante legal solicitará ao DECOR, com a ciência da Coordenação do Curso, trancamento da matrícula, pelo prazo de até dois semestres letivos consecutivos.

Parágrafo único – Um segundo trancamento de matrícula por até dois semestres letivos, poderá ser requerido pelo acadêmico ou seu representante legal, com justificativa documentada a ser apreciada pelo Colegiado do Curso, cabendo recurso à Supervisão de Área.

Art. 227 - O acadêmico cujo registro acadêmico houver sido cancelado o curso pode ser reintegrado ao seu curso desde que seja apreciada sua justificativa pelo Colegiado do Curso, condicionado à disponibilidade de vaga e a sua possibilidade de integralizar o currículo dentro do prazo máximo previsto pelo Currículo Pleno.

Art. 228 - Por ocasião do destrancamento da matrícula, do reingresso no curso por novo processo de seleção e admissão, ou de reintegração, o acadêmico será enquadrado na última grade curricular aprovada pelo Conselho competente da UERGS.

Parágrafo único – O destrancamento dar-se-á dependendo da existência de vaga.

Art. 229 - A matrícula em componente curricular que necessite de quebra de pré-requisito é condicionada a avaliação do docente do componente curricular e autorizada pelo Coordenador do Curso.

Art. 230 - O acadêmico perderá seu vínculo com a Universidade nos seguintes casos:

I - Jubilamento: Cada curso tem duração fixada em créditos e estes créditos deverão ser integralizados dentro dos limites mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

II – Frequência insuficiente: Caso o acadêmico seja reprovado por infrequência superior a 50% dos créditos cursados no semestre, em dois semestres consecutivos ou em três alternados.

III – Aproveitamento insuficiente: Caso o acadêmico seja reprovado por aproveitamento insuficiente em mais de 75% dos créditos cursados no semestre, em dois semestres consecutivos ou em três alternados.

IV - Trancamento: Caso o acadêmico não retorne após o período de trancamento de matrícula, caracterizando abandono de curso.

V - Perda de Vínculo a Pedido: Caso o acadêmico requeira, por escrito a Perda de Vínculo.

VI - Não comparecimento à Rematrícula: Conforme legislação vigente, o não comparecimento à renovação de matrícula caracteriza abandono de Curso, o que implica na perda de vínculo.

Parágrafo único – O acadêmico na situação de qualquer dos incisos deste artigo poderá recorrer ao Colegiado de Curso para apresentar por escrito, justificativa destas ocorrências.

Seção IV - Da Avaliação

Art. 231 - A avaliação do acadêmico adotada pela UERGS é normatizada por Resolução do CONSUN e visa avaliar o acadêmico considerando o percentual de alcance dos objetivos definidos no plano de cada componente curricular.

§ 1º - O acadêmico é observado, nos componentes curriculares, por meio de instrumentos formais coletivos e individuais, tais como provas, trabalho de campo, relatório de visitas, relatório de estágio e/ou de sistematização, memorial descritivo, seminários, monografia e outros.

§ 2º - Considera-se, também, a frequência, a participação, a expressão oral e escrita, a auto-avaliação do acadêmico, seu compromisso e sua postura diante do processo de aprendizagem.

§ 3º - Os instrumentos avaliativos se traduzem no registro de conceitos.

§ 4º - Podem ser realizados momentos de avaliação participativa parcial e final, conforme calendário acadêmico, que aprimorem a avaliação do acadêmico em consonância com a avaliação do curso, dos docentes e da instituição.

§ 5º - Haverá uma avaliação diferenciada, com estratégias e formas de expressão para acadêmicos portadores de habilidades e/ou de necessidades especiais, conforme legislação vigente.

Art. 232 - A avaliação do componente curricular depende de critérios e de valores construídos participativamente com os acadêmicos no início do período letivo e previstos no Plano de Ensino.

Art. 233 - O resultado global do processo de avaliação é expresso por meio de um conceito semestral por componente curricular, e o processo de Avaliação deve combinar instrumentos formais e outras variantes.

§ 1º - Todo componente curricular deve ter no mínimo três instrumentos formais por semestre, exceto em estágios e monografias.

§ 2º - Entende-se por instrumento formal de avaliação aquele realizado com previa divulgação aos acadêmicos.

§ 3º - Os instrumentos formais de avaliação devem ser documentados através de lista de presença.

§ 4º - Todos os acadêmicos têm direito de vista aos instrumentos formais, entendendo-se por vista a possibilidade do acesso efetivo a esses de forma a esclarecer questões relativas aos critérios de avaliação.

§ 5º - Caso o acadêmico não concordar com o conceito atribuído aos instrumentos avaliativos formais, é assegurado pedir revisão, mediante requerimento encaminhado ao Coordenador do Colegiado, dentro dos 3 (três) dias úteis subseqüentes à divulgação dos resultados:

I - o coordenador ouvirá o professor do componente curricular;

II - o professor pode reconsiderar sua avaliação;

III - não havendo reconsideração, caso seja necessário, o coordenador designará uma comissão de três (03) professores do mesmo componente curricular, ou, na falta destes, da área conexa da mesma, para efetuar a revisão;

IV - o resultado deve ser comunicado ao acadêmico no prazo máximo de vinte dias.

§ 6º - O acadêmico que não atingir o conceito semestral de aprovação mediante os instrumentos formais adotados poderá utilizar um instrumento de avaliação para recuperação de parte ou todo o conteúdo programático do componente curricular para atingir o conceito semestral de aprovação, com assinatura de ata própria.

Art. 234 - São utilizados como conceitos para o desempenho do acadêmico: A, B, C, D e E.

§ 1º - Os conceitos acima correspondem ao processo de ensino aprendizagem do acadêmico em relação aos objetivos, critérios e metas estabelecidos para o componente curricular explicitados nos planos de ensino previamente construídos com os acadêmicos.

§ 2º - O Conceito “A” corresponde à trajetória diagnosticada como aquela que propicia o avanço e recomenda ação ou ações do acadêmico que visem enfrentar pontos específicos de seu processo de aprendizagem. Para os acadêmicos que atingirem percentual igual ou superior a 90% dos objetivos definidos no plano de componente curricular;

§ 3º - O Conceito “B” é utilizado para os acadêmicos que atingirem percentual igual ou superior a 75% e inferior a 90% dos objetivos definidos no plano da componente curricular;

§ 4º - O Conceito “C” é utilizado para os acadêmicos que atingirem percentual igual ou superior a 60% e inferior a 75% dos objetivos definidos no plano da componente curricular;

§ 5º - O Conceito “D” é utilizado para os acadêmicos que atingirem percentual inferior a 60% dos objetivos definidos no plano de componente curricular;

§ 6º - O Conceito “E” é utilizado para os acadêmicos que, ao fim do semestre, obtiverem frequência inferior a 75%.

Parágrafo único – Os acadêmicos infreqüentes amparados em legislação específica recebem tratamento especial.

Art. 235 – O acadêmico que comprovar, através de avaliações, aproveitamento e/ou domínio de conhecimento de conteúdo e competências, sob a responsabilidade da Coordenador do Colegiado e Docentes dos respectivos componentes curriculares poderá receber a atribuição dos respectivos créditos.

Seção V - Do Controle e Registro Acadêmico

Subseção I

Do Registro e Cadastramento dos Resultados da Avaliação

Art. 236 - Ao final de cada período letivo deve ser encaminhado o Diário de Classe de Frequência e Conceito de cada componente curricular, devidamente preenchido e assinado, que deve ser digitado e consolidado no sistema de controle acadêmico.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do professor responsável pela turma o preenchimento completo e a assinatura do Diário de Classe, ficando vedada a delegação de competência e responsabilidade.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do DECOR a consolidação dos dados dos conceitos e frequências no sistema de controle acadêmico, de forma a reproduzir correta e fielmente o que consta do Diário de frequência e conceito.

§ 3º - Somente são aceitas alterações de nota e/ou frequência quando enviadas pelo Coordenador do Colegiado, através de ofício e assinado por ele e pelo professor responsável do componente curricular, sendo o lançamento destas alterações de exclusiva competência do DECOR.

§ 4º - Nos componentes curriculares somente podem ser lançadas correções de conceitos e frequência com efeito retroativo ao semestre/ano em que foi efetuada a correspondente matrícula, no período de recesso imediatamente subsequente ao período de realização da disciplina, quando houver comprovação de que a conclusão dos referidos componentes curriculares se deu antes de decorridos 25% do semestre subsequente ao da matrícula nas mesmas, sendo que, em não se verificando tal comprovação é mantido o lançamento da correspondente reprovação.

Art. 237 - Compete ao DECOR fornecer ao acadêmico, mediante requerimento, histórico escolar, certidões de aprovação em disciplinas e outros documentos comprobatórios da sua vida acadêmica.

Parágrafo único – É de inteira responsabilidade do acadêmico conferir o histórico escolar parcial fornecido pelo DECOR, solicitando a sua correção, se for o caso, no prazo de sessenta dias.

Subseção II

Da Frequência

Art. 238 - A frequência mínima exigida é de 75% no componente curricular, e o lançamento dá-se com base em cada hora-aula prevista.

Parágrafo único – O acadêmico matriculado não pode ser impedido de freqüentar as aulas ou participar das atividades e avaliações do componente curricular, mesmo que se configure sua reprovação por faltas antecipadamente.

Art. 239 - É considerada frequência a participação em cursos intensivos, simpósios, seminários, congressos e similares desde que haja correlação com o curso e receba a homologação do pedido pela Coordenador do Colegiado, após ouvidos os professores.

Parágrafo único – Se a atividade não se enquadra na proposta do componente curricular do curso, o(s) acadêmico(s) deve(m) solicitar sua pretensão formalmente à Coordenação de Unidade, a qual, juntamente com o(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) deverá(ao) pronunciar-se, cabendo recurso pelo solicitante à Supervisão da Área.

Art. 240 - O acadêmico impossibilitado de freqüentar as aulas, ou o seu representante, deve, ate cinco dias úteis contados do inicio do impedimento, apresentar atestado medico ao Coordenador do Colegiado, que o encaminhara ao (s) professor(es) responsável(eis).

Art. 241 - Aos acadêmicos incapacitados de presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem, aplicar-se-á regime de exercícios domiciliares sempre que a Coordenador de Colegiado do Curso entender como compatíveis, ouvidos os professores. Considera-se motivos de incapacidade para a presente de aulas:

I – a condição de portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica;

II – a condição de gestantes, a partir do oitavo mês de gravidez e ate três meses após o parto.

§ 1º - As condições de impedimento devem ser comprovadas por atestados emitidos por profissionais ou órgãos competentes.

§ 2º - Nos componentes curriculares cuja natureza seja incompatível com os exercícios domiciliares (estágios, laboratório, componente curricular de campo), o

acadêmico terá, se necessário, mediante requerimento aprovado pelo DECOR, sua matrícula removida no semestre/ano em que ocorreu a incapacidade.

Art. 242 - As faltas por motivo de doença, participação em evento, convocação pelo poder judiciário (júri/testemunha) ou outras situações semelhantes não serão contabilizadas no limite máximo de faltas permitido.

Parágrafo único – o acadêmico que apresentar o somatório das faltas justificadas e não justificadas que ultrapassar o limite máximo de 40% do total da carga horária prevista para o componente curricular será reprovado.

Subseção III

Do aproveitamento de Estudos e de Competências

Art. 243 - Considera-se aproveitamento de estudos a dispensa de componentes curriculares já cursados com aprovação, na UERGS ou outra Instituição de ensino superior, em planos já cumpridos em cursos de graduação, seqüenciais ou de pós-graduação.

Art. 244 - São aproveitáveis apenas os estudos ou saberes que tiverem identidade ou equivalência com estudos do curso pleiteado.

Parágrafo Único – Na concessão do aproveitamento, o Coordenador de

Colegiado do Curso, junto aos professores responsáveis pelo componente curricular, deve analisar a identidade, aquilatando o grau de intensidade e densidade dos estudos realizados no currículo de origem.

Art. 245 - O aproveitamento de competências é realizado nos casos em que, independentemente de curso formal, o acadêmico que o solicitar, comprovar conhecimento do conteúdo por “notório saber”, como nos casos de domínio de idiomas, técnicas e outros saberes advindos de suas vivências anteriores.

Parágrafo único – O acadêmico pode, segundo julgamento do Colegiado do Curso, ser submetido a uma avaliação sobre o conteúdo do componente curricular, para ultimar o aproveitamento de competências.

Art. 246 - O pedido de aproveitamento de estudos é formulado pelo acadêmico interessado, acompanhado do histórico escolar, programa(s) do(s) componente(s) curricular(es) e os mínimos parâmetros de aprovação pela instituição de origem.

Parágrafo único – O pedido de aproveitamento de competências de ser acompanhado de documentos que os justifique.

Art. 247 - O acadêmico de curso de graduação da UERGS que se beneficiar de convênios por esta celebrados com outras Universidades, nacionais e internacionais, pode ter validado, na UERGS, o componente curricular, sua carga horária total, frequência obtida, nota/conceito, ou outra forma de avaliação, com os parâmetros mínimos exigidos para aprovação.

Parágrafo único – Não havendo equivalência, esta matéria pode constar no Histórico Escolar do acadêmico, nas observações.

Art. 248 - Os critérios para o aproveitamento são:

I - conteúdo programático idêntico ou semelhante;

II – resultado de avaliação favorável, segundo os critérios da instituição de origem , que permitam o avanço;

III – carga horária igual ou superior a da disciplina do currículo da UERGS.

Art. 249 - O Coordenador de Colegiado do Curso deve consultar o DECOR da UERGS em relação à carga horária e à conformidade das exigências formais legais quanto aos componentes sob observação.

§ 1º - Não havendo equivalência, esta matéria pode constar no Histórico Escolar do acadêmico, nas observações.

§ 2º - O prazo para definição em relação ao aproveitamento solicitado não deve ultrapassar quinze dias úteis entre o protocolo da solicitação e o parecer final do professor.

Art. 250 – Enquanto não houver o parecer final sobre o aproveitamento o acadêmico requerente não está dispensado das atividades letivas.

Art. 251 - Aos acadêmicos regulares de outras IES é permitida a matrícula em até 04 componentes curriculares na UERGS, na modalidade *ACADÊMICO OUVINTE*, sem custo, desde que não ocupem vagas destinadas aos acadêmicos da UERGS.

Parágrafo único – A condição de *ACADÊMICO OUVINTE* será normatizada por Resolução do CONSUN.

Seção VI - Das Supervisões de Áreas

Art. 252 – As secretarias das Unidades Universitárias ou Complementares encaminharão ao DECOR a relação dos prováveis formandos para que sejam tomadas as providências cabíveis no que diz respeito à diplomação.

Art. 253 – Estão aptos a colar grau os acadêmicos que tiverem cumprido todas as exigências curriculares, que não possuírem pendências relativas à documentação e não estiverem, no âmbito da UERGS, respondendo à sindicância/inquérito ou cumprindo pena disciplinar.

Parágrafo único – Não são autorizados a colar grau os acadêmicos cuja situação não esteja regularizada até o limite de (08) oito dias úteis antes da data da formatura.

Art. 254 - As Colações de Grau obedecerão a normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão através da Coordenadoria de Cursos e Eventos.

Art. 255 – A Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos emitirá Certificado de Aprovação, assinado pelo Coordenador de Assuntos Acadêmicos e pelo Pró-reitor de Ensino, onde constam, além dos componentes curriculares cursados pelo acadêmico, as atividades extracurriculares por ele exercidas que, embora não estando previstas no currículo pleno do curso, forem consideradas como tal por esta Coordenadoria, tais como:

- A) seminários, simpósios e congressos;
- B) cursos de extensão reavaliados de acordo com as normas do CONSUN;
- C) estágios não obrigatórios, de acordo com a legislação vigente;
- D) bolsas oficialmente previstas pela UERGS ou por instituições de ensino;
- E) programas e/ou componentes curriculares de intercâmbio institucional não aproveitados conforme este Regimento;
- F) outras atividades acadêmicas consideradas relevantes.

Art. 256 – Somente são efetuados os registros dos diplomas dos formandos mediante a apresentação, exigida pelo DECOR, de:

- A) histórico escolar completo do ensino médio ou, tratando-se de portador de diploma de curso superior ou técnico, fotocópia do diploma ou do certificado;
- B) histórico escolar emitidos pela instituição de origem, quando for o caso de acadêmico transferido para a UERGS;
- C) fotocópia da carteira de identidade civil, obtida após os 18 anos de idade
- D) fotocópia da certidão de nascimento, casamento ou divórcio, atualizada, quando for o caso, Certidão de quitação eleitoral atualizada;
- E) carta de apresentação da representação diplomática brasileira no país de origem, quando se tratar de acadêmico - convênio.

Art. 257 – Os diplomas de graduação, de extensão, de pós graduação *STRICTO SENSU* e mestrado profissional são assinados pelo Reitor, pela Supervisão da Área e pelo diplomado.

Art. 258 – Para a concessão das distinções de que trata o Regimento é obedecida a seguinte tramitação:

I – título de Professor Emérito pode ser concedido mediante proposta justificada do CONSUN;

II – título de Doutor “honoris causa” pode ser concedido mediante indicação justificada do Reitor e homologada pelo CONSUN.

Parágrafo único – Os diplomas correspondentes aos títulos referidos no presente artigo são assinados pelo Reitor e entregues em Sessão do Conselho Universitário.

Seção VII - Dos Componentes Curriculares

Art. 259 – Os componentes curriculares eletivos estão presentes na totalidade do currículo dos cursos, em percentual regularmente previsto, por livre escolha dos acadêmicos.

Parágrafo único – De acordo com a base curricular de cada curso, no semestre são oferecidas até dois componentes curriculares eletivos para que os acadêmicos possam fazer opção.

Art. 260 – Quando o currículo for ajustado ou reformulado, a Supervisão da Área deve elaborar o quadro de equivalência no plano de adaptação, apresentando os componentes curriculares, a carga horária e créditos.

Parágrafo único – Exceto nos casos em que haja mudança de currículo, por força de legislação superior, sempre que houver reformulação do currículo de um curso, os acadêmicos que desejarem ser submetidos a novo enquadramento devem assinar formalmente sua opção pelo novo currículo junto ao Colegiado de Curso.

Art. 261 – Entende-se por adiantamento de componente curricular a atribuição de créditos de componente curricular do curso da UERGS em que o acadêmico comprove excelente aproveitamento ou excepcional domínio de conhecimento de conteúdo, através de aprovação em exames realizados sob a responsabilidade do Coordenador de Colegiado do Curso e do(s) professor(es) correspondente(s) ao mesmo.

Seção VII - Do Estágio

Art. 262 - Considera-se estágio curricular o processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar, ao acadêmico-estagiário, alternativas que integrem a formação profissional, devendo ser realizado em organizações conveniadas com a UERGS.

Parágrafo Único. O estágio compreende:

I -estágio curricular obrigatório, contemplado no projeto pedagógico de cada curso;

II -estágio curricular não obrigatório, realizado em organizações de interesse do estudante.

Art. 263 - O estágio curricular será desenvolvido sob a orientação de um docente da UERGS e a supervisão de um profissional da área no local de estágio, conforme definido no projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º - A efetividade do estágio depende da existência de convênio entre a UERGS e a entidade/instituição do local do estágio e deverão obedecer à legislação vigente.

§ 2º - É vedada a realização conjunta de dois ou mais Estágios Curriculares e/ou Extracurriculares.

Seção IX - Da Monitoria aos Componentes Curriculares

Art. 264 - A Monitoria é uma atividade discente, de âmbito acadêmico, vinculada ao desenvolvimento curricular e à formação do graduando da UERGS, deve desenvolver-se como um conjunto de atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico que podem se expressar por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, sob a orientação de docentes, favorecendo a aprendizagem cooperativa e, ao mesmo tempo, a autonomia do acadêmico e está regulada por Resolução do CONSUN, prevendo bolsa de monitoria e monitoria voluntária.

Art. 265 - Poderão se inscrever à bolsa acadêmicos regulares de cursos de graduação e não poderão inscrever-se acadêmicos que já tenham sido monitores do componente curricular para o qual está sendo oferecida a Bolsa.

Art. 266 – No caso da monitoria voluntária a escolha do acadêmico fica a cargo do professor da disciplina.

Parágrafo único - As diretrizes norteadoras, os objetivos, os editais para inscrições, o período de vigência, critérios de seleção para entrada na monitoria, categorias e remuneração da monitoria, as obrigações do monitor e do professor responsável, bem como ou outros aspectos do funcionamento das monitorias, de acordo com a necessidade de cada curso, são normatizadas por Resolução do CONSUN.

TÍTULO IV

DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Administração da Pesquisa e Pós Graduação

Seção I - Da Administração Superior da Pesquisa e Pós Graduação

Art. 267 - A administração superior da Pesquisa e Pós-Graduação nas Unidades Universitárias e Complementares é composta por:

- I. Comissão Central de Pesquisa e Pós-Graduação (CSC_PPG);
- II. Coordenadoria de Pesquisa da Pró Reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação (COP_PQ);
- III. Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró Reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação (CPG_PG);

Parágrafo único – Os Coordenadores serão servidores do quadro permanente indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 268 – A Comissão Central tem por objetivo dar suporte às tomadas de decisão da Pró-Reitoria Pesquisa e da Pós-Graduação, otimizando as estratégias de desenvolvimento e a aplicação dos recursos para o cumprimento das diretrizes dos órgãos da administração superior da UERGS.

Art. 269 – São membros da Comissão Central de Pesquisa e Pós-Graduação (CSC_PPG);

I- Pró Reitor da Pesquisa e Pós-Graduação

II- Coordenador de Pesquisa,

III- Coordenador de Pós-Graduação,

IV - Representante da Coordenação da Área de Humanas;

V - Representante da Coordenação da Área de Vida e Meio-Ambiente;

VI - Representante da Coordenação da Área de Exatas e Engenharia;

VII- Docente representante das Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação por Campus Regional;

VIII - Discentes representantes dos Campi Regionais; IX -

Técnicos representantes dos Campi Regionais;

§ 1º - o número dos representantes referidos nos incisos VIII e IX somados não deve ultrapassar um terço dos componentes da comissão e devem ser divididos em igual número para cada segmento;

§ 2º - os representantes referidos nos incisos VIII e IX serão indicados pela respectiva entidade de classe na Uergs, vedada a indicação de mais de um representante por Campus.

§ 3º - os representantes referidos no inciso VII serão indicados pelos respectivos Diretores Regionais após consulta às Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação do respectivo Campus;

§ 4º - a Comissão Central de Pesquisa e Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente por quadrimestre, convocada e sendo presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 270 – São atribuições da Comissão Central de Pesquisa e Pós-Graduação (CSC_PPG);

I - orientar diretrizes do programa de ação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação em conformidade ao Plano Plurianual e Plano de Desenvolvimento Institucional e outras normas legais vigentes;

II - avaliar periodicamente e auxiliar na execução do programa de ação de Pesquisa e Pós-graduação em nível geral, regional e em sua forma integrada, zelando pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades do programa;

III – emitir parecer sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor, pelo CONSUN, pelo CONEPE ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

IV – emitir parecer sobre propostas de programas das Coordenadorias desta Pró-Reitoria e propostas de projetos de Pesquisa e Pós-Graduação das respectivas Comissões nas Unidades Universitárias e Complementares;

V - apreciar as atividades de pesquisa e pós-graduação estimulando aquelas em que participem acadêmicos de graduação e de pós-graduação de forma a promover a integração com o ensino e pesquisa;

VI - avaliar a conformidade de diretrizes gerais da utilização da dotação orçamentária destinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, bem como sobre outros recursos que lhe sejam destinados;

VII - analisar as atividades de pesquisa e pós-graduação, recomendando os campos que devem ter prioridade para a concessão de auxílio;

VIII - apreciar o relatório anual da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, anteriormente a sua apresentação à Superintendência de Planejamento.

IX - a Comissão Central de Pesquisa e Pós Graduação reunir-se-á ordinariamente por quadrimestre, convocada e sendo presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação;

X – apreciar a proposta de Calendário Acadêmico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 271 – São membros da Coordenadoria de Pesquisa da Pró Reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação, COP_PQ;

I - Coordenador de Pesquisa;

II – Presidente do Núcleo de Inovação Tecnológica;

III – Presidente do Núcleo de Pesquisa;

IV - um docente representante de cada Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)

V - um número de discentes representantes por CPPG que não ultrapasse um terço dos componentes da comissão;

§ 1º - o Coordenador de Pesquisa é indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 2º - o Presidente do Núcleo de Inovação Tecnológica é indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 272 – São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa da Pró Reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação

I - Estimular através de programas de pesquisa, a geração de conhecimentos e tecnologias, visando a promover o desenvolvimento regional sustentável e a cultura.

II – Desenvolver redes de pesquisa regionais, nacionais e internacionais;

II – Estabelecer interação com o setor privado e os órgãos da administração pública para prospecção de demandas científicas e tecnológicas e busca conjunta de soluções;

III – promover a divulgação permanente dos resultados de pesquisas realizadas na Universidade.

IV- Coordenar os programas de fomento, intercambio e divulgação da pesquisa.

V– Reunir e registrar dados necessários ao suporte, acompanhamento, e avaliação, a divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos pela Universidade de forma a contribuir para a formação e atualização do Banco de Informações Institucionais.

VI- Buscar financiamento para pesquisas e bolsas de iniciação científica

VII- colaborar na preparação anual do salão de iniciação científica da Universidade.

VIII – Propor um calendário das atividades de Pós-Graduação integrado ao calendário acadêmico.

IX – a Coordenadoria de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente por mes, convocada e sendo presidida pelo Coordenador de Pesquisa;

Art. 273 – São atribuições do Núcleo de Pesquisa

I – fomentar a implantação e o desenvolvimento de linhas de pesquisa, integradas aos instrumentos de planejamento institucional.

Art. 274 – São atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica

I - acompanhar a implantação, o gerenciamento, e a manutenção da política institucional de propriedade intelectual da universidade, promover a adequada proteção das invenções, criações e a transferência desses à comunidade, de acordo com a política definida pelos órgãos superiores e priorizando as parcerias públicas para esta transferência.

Art. 275 – São membros da Coordenadoria de Pós-graduação da Pró Reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação, COP_PG

I - o Coordenador de Pós-Graduação,

II - Presidente do Núcleo de Programas de Pós-Graduação;

§ 1o - o Coordenador de Pós-Graduação é indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 2o - o Presidente do Núcleo de Inovação Tecnológica é indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 276 – São atribuições da Coordenadoria de Pós-graduação da Pró Reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação

I - promover atividades de Pós-Graduação, propondo as normas que julgar necessárias para esse efeito, traçando as diretrizes que norteiam a ação da Universidade na Pós-Graduação, obedecidas às normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário, zelando, por meio de acompanhamento e avaliações periódicas, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada Programa.

II - apreciar a proposta de criação de Programas de Pós-Graduação e de funcionamento de cursos de Mestrado e de Doutorado, propostos pelas Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidas os respectivas Colegiados de Unidades Universitárias e Complementares;

III - acompanhar e avaliar os Programas e Cursos de Pós-Graduação;

IV - deliberar sobre solicitações de reestruturação dos Programas de Pós-Graduação propostos pelas Comissões de Pesquisa e Pós-graduação, ouvidas os respectivos Colegiados de Unidades Universitárias e Complementares;

V - apreciar as normas para o funcionamento das Comissões de pesquisa e pós-graduação dos Unidades Universitárias e Complementares;

VI - emitir parecer sobre as propostas das comissões de pesquisa e pós-graduação;

VII - emitir parecer sobre o credenciamento e credenciamento de orientadores;

VIII - emitir parecer sobre pedidos de equivalência de títulos de Mestre e Doutor obtidos em instituições de ensino superior do exterior e de título de Livre-Docente obtido fora da UERGS para equipará-los aos da Universidade, com validade somente no âmbito da UERGS, ouvida a Comissão de Pesquisa e Pós-graduação do Colegiado pertinente de Unidades Universitárias e Complementares;

IX - emitir parecer sobre pedidos de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior, ouvida a Comissão de Pesquisa e Pós-graduação do Colegiado pertinente de Unidades Universitárias e Complementares;

X - verificar periodicamente a observância, pelas Comissões de pesquisa e pós-graduação, dos critérios de credenciamento e credenciamento estabelecidos pelas mesmas;

XI - colaborar na preparação anual do salão de iniciação científica da UERGS;

XII – Reunir e registrar dados necessários ao suporte, acompanhamento, e avaliação, a divulgação dos programas de pós-graduação da Universidade de forma a contribuir para a formação e atualização do Banco de Informações Institucionais.

XIII – Propor um calendário das atividades de Pós-Graduação integrado ao calendário acadêmico.

XIV – a Coordenadoria de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente por mês, convocada e sendo presidida pelo Coordenador de Pós-Graduação;

Art. 277 – São atribuições do Núcleo de Programas de Pós-Graduação.

I - promover as atividades de pós-graduação; analisar e sistematizar as propostas de criação de Programas de Pós-Graduação e de funcionamento de cursos de Mestrado e de Doutorado, propostos pelas Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação das Unidades; propor critérios de avaliação dos programas de pós-graduação; implementar o sistema de avaliação dos programas e divulgar os seus resultados; colaborar para a realização do salão de iniciação científica.

Seção II - Da Administração da Pesquisa e Pós-Graduação nas Unidades

Art. 278 - A administração local da Pesquisa e Pós-Graduação nas Unidades Universitárias e Complementares é composta por;

I - Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

II - Comissão do Programa de Pós-graduação,

Parágrafo único – As Comissões referidas nos incisos I e II atuarão em harmonia com os Colegiados de Curso na unidade.

Art. 279 - São membros das Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) os órgãos da administração local da Pesquisa e Pós-Graduação, vinculadas às Unidades Universitárias e Complementares:

I- o Coordenador da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,

a) o Coordenador da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação será eleito pelos membros da CPPG.

II- o Coordenador de cada programa de Pós-Graduação na Unidade,

III- um docente representante de cada grupo de pesquisa

IV- um número de discentes representantes por programa que não ultrapasse um terço dos componentes da comissão.

Parágrafo único - A CPPG reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente sob Diretor do Centro de Ensino e Pesquisa ou Unidade e aprovará regimento interno de acordo com as normas previstas no Estatuto e neste Regimento Geral;

Art. 280 - São atribuições das Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)

I - coordenar os Programas de Pós-Graduação, no âmbito das Unidades Universitárias e Complementares é de competência da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

II - opinar sobre a estrutura curricular relacionada às solicitações de criação e reestruturação de Programas e Cursos de Pós-Graduação;

III - deliberar sobre os critérios de credenciamento de disciplinas e de seus responsáveis propostos pelas CPGs;

IV - deliberar sobre o credenciamento das disciplinas e dos responsáveis pelas mesmas;

V - revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica de cada um dos Programas e Cursos de Pós-Graduação;

VI - opinar sobre as solicitações de equivalência de títulos;

VII - opinar sobre as solicitações de reconhecimento de títulos obtidos no exterior;

VIII - deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.

IX – a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente por mês, convocada e sendo presidida pelo Coordenador da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

X - aprovar seu regimento interno de acordo com as normas previstas no Estatuto e neste Regimento Geral;

XI - eleger seu representante nos colegiados superiores da UERGS.

XII – atuar em consonância aos Colegiados de Curso locais.

Art. 281 - Cada Programa de Pesquisa e Pós-Graduação deve contar com uma Comissão de Programa (CP) constituída pelo Coordenador do Programa e seu Suplente, pelo menos mais um docente credenciado como orientador no Programa e pela representação discente do Programa.

Art. 282 - Cabe a cada Programa de Pós-Graduação elaborar seu regulamento e normas, com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido pela Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação e CONEPE, em suas decisões, normas, Regimentos e Regulamentos,

sendo submetido ao Comissão de Pesquisa e Pós-graduação e ao CONEPE para homologação.

Art. 283 - Compete à Comissão do Programa de Pós-graduação:

I - deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de disciplina e seus responsáveis;

II - propor à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação critérios de credenciamento e credenciamento de orientadores e coorientadores, bem como a periodicidade do credenciamento, estabelecendo o período mínimo de três anos e, no máximo, de cinco;

III - estabelecer o número máximo de acadêmicos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento;

IV - deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de seus orientadores e coorientadores;

V - organizar e divulgar anualmente lista de orientadores credenciados;

VI - deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para os cursos do Programa de Pós-Graduação;

VII - submeter à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação para homologação os critérios específicos de seleção nos cursos do Programa de Pós-Graduação;

VIII - coordenar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação e designar os membros da comissão de seleção, quando necessário;

IX - encaminhar à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;

X - referendar o aceite do orientador escolhido pelo acadêmico;

XI - deliberar sobre mudança de orientador;

XII - deliberar sobre desligamentos de acadêmicos;

XIII - fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;

XIV - propor à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação o número total de unidades de crédito exigido para os Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), indicando explicitamente o número mínimo de créditos relacionados a disciplinas e a elaboração da dissertação ou tese;

XV - organizar calendário acadêmico para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais

da UERGS, para aprovação pela Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, que fará a sua divulgação com antecedência;

XVI - elaborar o calendário semestral de oferecimento das disciplinas para aprovação pela Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, que fará a sua divulgação com antecedência;

XVII. autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;

XVIII deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da UERGS;

XIX. deliberar sobre a matrícula de acadêmicos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;

XX. estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;

XXI. estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação para o Doutorado e, se pertinente, para o Mestrado;

XXII. designar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação;

XXIII. homologar o relatório da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de realização do exame;

XXIV. sugerir à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, ouvido o orientador, a composição da comissão julgadora de defesa de dissertação do Mestrado ou de tese do Doutorado;

XXV - propor à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação para homologação reformulações nos cursos e no Programa como um todo;

XXVI - submeter à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo e transferência de Programa e/ou área de concentração;

XXVII - analisar e submeter à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação as propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa;

XXVIII - coordenar a execução dos programas e convênios de agências de fomento.

XXIX – a Comissão do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente por mes, convocada e sendo presidida pelo Coordenador da Comissão do Programa de Pós-Graduação;

XXX - eleger seu representante nos colegiados superiores da UERGS.

Parágrafo único- As normatizações aprovadas na Comissão de Programa que forem submetidas à apreciação da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, devem tramitar posteriormente à Coordenadoria de Pós-graduação.

CAPITULO II

Da Pesquisa;

Art. 284 – A pesquisa tem por objetivo desenvolver a atividade criadora, gerando conhecimentos e tecnologias, visando a promover o desenvolvimento regional sustentável e a cultura.

Art. 285 – A UERGS fomentará a pesquisa induzindo:

I - o desenvolvimento de redes de pesquisa regionais, nacionais e internacionais;

II - a interação com o setor privado e os órgãos da administração pública para prospecção de demandas científicas e tecnológicas e busca conjunta de soluções;

III - a divulgação permanente de seus resultados.

Art. 286 – A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da pesquisa, cuja execução estará a cargo das pró-reitorias, Centro de Ensino e Pesquisas e Unidades complementares.

Art. 287 – Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, sob a orientação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, coordenar os programas de fomento, intercambio e divulgação da pesquisa.

Art. 288 – A Pró-reitoria respectiva mantém registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento, e avaliação, a divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos pela Universidade.

Art. 289 – O orçamento da Universidade consigna verbas destinadas à pesquisa, em rubricas específicas.

CAPITULO III

Do Ensino da Pós Graduação

Art. 290 – A Pós-Graduação *STRICTO SENSU*, voltada para a geração do conhecimento, destina-se à formação de docentes e pesquisadores com amplo domínio de seu campo do saber.

Art. 291 – A Pós-Graduação *LATO SENSU* destina-se à disseminação do saber junto à comunidade universitária e externa, está caracterizada no

Título V Da Extensão.

Art. 292 – A Pós-Graduação *STRICTO SENSU* compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, acompanhadas por

orientador, específicas para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento.

§ 1º - A Pós-Graduação *STRICTO SENSU* deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

§ 2º - A Pós-Graduação *STRICTO SENSU* compreende os cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 3º - O título de Mestre não é obrigatório para a obtenção do título de Doutor.

Art. 293 – A Pós-Graduação *STRICTO SENSU* tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação, constituído por linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único – Dependendo das especificidades e diversidades das linhas de pesquisa associadas ao Programa, estas podem ser agrupadas em áreas de concentração.

Art. 294 – O ensino de Pós-graduação *STRICTU SENSU* compreende componentes curriculares, seminários, pesquisas e outras atividades a serem definidas nos Programas dos Cursos, segundo normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 295 – A obtenção do grau de Mestre exige qualificação do projeto e a apresentação de dissertação, compatível com as características da área de conhecimento e previsto no Programa do Curso.

Parágrafo único- Considera-se dissertação de Mestrado o texto referente a trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

Art. 296 – A obtenção do título de Doutor exige qualificação de projeto que evidencie a amplitude e a profundidade do conhecimento do candidato, bem como a defesa de tese.

Parágrafo único- Considera-se tese de Doutorado o texto referente a trabalho de investigação que represente contribuição original ao estado da arte do tema tratado, bem como para a possível elaboração de alternativas para a resolução de questões sociais.

Art. 297 – Em caráter excepcional, por proposição do CONSUN, podem ser concedidos títulos de Doutor, diretamente por defesa de tese, a candidatos de alta qualificação, após exame dos seus títulos e trabalhos pelo mesmo Conselho ou por outra instância a quem for concedida esta delegação.

§ 1º - No ato da solicitação, o interessado deve apresentar a documentação completa, inclusive a tese.

§ 2º - Nesta modalidade de obtenção do título, prescinde-se de orientador constituído.

Art. 298 – A UERGS pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em conjunto com universidades nacionais e estrangeiras, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação entre grupos de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 299 – Os docentes e orientadores devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e serem credenciados junto às agências nacionais de pesquisa.

§ 1º - O credenciamento de orientadores do corpo docente da UERGS, ou de outras instituições, será submetido à Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º – A renovação do credenciamento será normatizada pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 300 – Compete ao orientador:

I – orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;

II – propor à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, juntamente com os orientandos, a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 301 – Os cursos de especialização e os de aperfeiçoamento destinam-se a diplomados em cursos de graduação: os primeiros objetivando preparar profissionais em setores restritos de estudos; e os últimos, visando à ampliação de conhecimentos e técnicas de trabalho.

Parágrafo único – É obrigatória a apresentação de monografia para obtenção de título de especialista.

Art. 302 – O Programa de Mestrado Profissional destina-se a graduados universitários que busquem aprofundar sua formação em conhecimentos específicos relacionados a sua profissão e acompanhar a evolução destes em sua área de atuação.

§ 1º - O Mestrado Profissional tem as características de um curso de Mestrado *STRICTO SENSU*, desenvolvido sob a supervisão de um orientador.

§ 2º - A pesquisa desenvolvida no Mestrado Profissional é de natureza aplicada, ou seja, busca um universo de conhecimento mais delimitado e de aplicação a curto e médio prazo.

§ 3º – A estrutura do Mestrado Profissional será regulada pelo CONEPE, em conformidade as normas nacionais vigentes.

§ 4o - Complementarmente, o Programa poderá contar com a participação de profissionais não doutores de reconhecida competência na área, externos à UERGS, com atribuições não-docentes, desde que explicitado na proposta do Programa.

Art. 303 – A estrutura do Programa de Mestrado Profissional compreende elenco de disciplinas, atividades complementares programadas e trabalho final.

§ 1o - A forma e estrutura do Programa de Mestrado Profissional serão previamente definidas pela Comissão de pós-graduação e pesquisa e enviado para apreciação no CONEPE.

§ 2o - O trabalho final poderá ser feito sob a forma de dissertação, projeto de aplicação, adequação ou inovação artística ou tecnológica, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 3o - A Comissão de Pós-graduação do Centro de Ensino e Pesquisa proponente do Programa de Mestrado Profissional, após três anos de seu início, deverá encaminhar ao CONEPE relatório circunstanciado e avaliação do mesmo.

Art. 304 – Não é permitida a transferência do acadêmico do Programa de Mestrado Profissional para cursos de Mestrado de natureza acadêmica ou para cursos de Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre.

Seção I - Da Seleção e da Avaliação da Pós Graduação

Art. 305 – A seleção para ingresso nos cursos de Mestrado Acadêmico e profissional e Doutorado é realizada segundo as normas definidas pela Coordenadoria de Pós-graduação e homologadas pelo CONEPE.

Art. 306 – Os componentes curriculares dos Cursos de Pós-graduação são expressos em numero total de horas correspondentes a número específico de créditos.

Parágrafo único - Os conceitos, bem como o funcionamento da Avaliação em geral seguem os mesmos procedimentos para os cursos de Graduação da UERGS estabelecidos neste regimento no Art. 234 parágrafos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Art. 307 – Os cursos de Mestrado *STRICTO SENSU* e profissional, e de doutorado exigem um número mínimo de créditos estabelecidos pela legislação vigente e pelo CONEPE, podendo ser computados para o Doutorado créditos obtidos no Mestrado.

Parágrafo único – Em casos especiais, conforme normatização aprovada pelo CONEPE, à Coordenadoria de Pós Graduação, durante a realização do Mestrado *STRICTO SENSU*, é permitida a alteração da inscrição para Doutorado, com o aproveitamento de créditos já obtidos.

TÍTULO V

DA EXTENSÃO

Art. 308 - As atividades de extensão universitária compreendem os processos de aperfeiçoamento para a comunidade em geral, protagonizando ações de senso futuro e atendendo as demandas emanadas da comunidade.

Parágrafo Único - As atividades de extensão universitária têm o intuito de difundir conhecimentos, tecnologias e cultura, integrando o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 309 - - A extensão universitária compreende as seguintes atividades, de acordo com os critérios definidos neste Regimento:

I - formação profissional e educação continuada:

- a) Curso de Especialização;
- b) Curso de Aperfeiçoamento;
- c) Curso de Atualização;
- e) Prática Profissionalizante e Programa de Atualização.

II - as seguintes atividades também são consideradas de extensão universitária:

a) atividade de divulgação artística, cultural, científica, técnica, tecnológica ou desportiva por meio de:

- 1 - Cursos de Difusão;
- 2 - projetos dirigidos à educação básica;
- 3 - exposições e feiras;
- 4 - divulgação nos meios de comunicação;
- 5 - redação de textos de divulgação;
- 6 - produção de materiais didáticos para a educação básica e outras clientelas, tais como: fitas sonoras, vídeos, filmes, dispositivos e meios de armazenamentos digitais;
- 7 - produção de jornais, livros, revistas, partituras, boletins técnicos e outros;
- 8 - apresentações musicais e concertos;
- 9 - apresentações teatrais, leituras dramatizadas, produções cênicas, projetos técnicos e artísticos em artes cênicas;

10 - eventos desportivos;

11 – transferência de serviços e produtos gerados pela Universidade.

- a) promoção e organização de eventos científicos, técnicos, tecnológicos, culturais, artísticos e desportivos;
- b) contribuição em eventos científicos, técnicos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos, palestras, conferências, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões e congressos;
- c) participação na elaboração de projetos de lei e normas legais e técnicas;
- d) participação em projetos comunitários;
- e) outras atividades não contempladas nos incisos e alíneas anteriores, a juízo da Pró-reitoria de Extensão Universitária.

Art. 310 - Os Cursos de Extensão Universitária no âmbito da UERGS visam especializar, aperfeiçoar, atualizar ou difundir conhecimentos.

I - O Curso de Especialização é um sistema organizado de uma ou mais componentes curriculares visa qualificar profissionais em campo determinado de conhecimento.

II - O Curso de Aperfeiçoamento é um sistema organizado de uma ou mais componentes curriculares visa aprofundar conhecimentos em campo determinado.

III - O Curso de Atualização visa difundir o progresso do conhecimento em determinadas áreas ou disciplinas.

IV - O Curso de Difusão visa divulgar conhecimentos e técnicas à comunidade.

Parágrafo Único – Os cursos de extensão universitários acima referidos serão normatizados de forma complementar pelo CONEPE.

Art. 311 - Os cursos de extensão universitária poderão ser oferecidos sob a forma presencial ou a distância.

Art. 312 – A Universidade mantém mecanismos de desenvolvimento de atividade de Extensão, cuja execução está a cargo das Unidades Universitárias e Complementares.

Art. 313 – Cabe à Pró-reitoria de Extensão em nível estadual e ao Campus Regional em nível regional coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação das atividades de Extensão.

Art. 314 – A Pró-reitoria de Extensão mantém registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de Extensão desenvolvidos na Universidade.

Art. 315 – O orçamento da Universidade consigna verbas destinadas à Extensão, em rubricas específicas.

Art. 316 – A UERGS pode contar com parcerias de outras instituições, sindicatos, associações e outras formas de organização da sociedade civil, através de convênios celebrados para a promoção e desenvolvimento das atividades de Extensão.

CAPITULO I

Administração da Extensão

Seção I - Da Administração Superior da Extensão

Art. 317 – A administração superior da Extensão é composta por:

- I. Comissão Central de Extensão (CSC_Ext);
- II. Coordenadoria de Programas e Projetos (COE_PP);
- III. Coordenadoria de Cursos e Eventos (COE_CE);

Parágrafo único – Os Coordenadores serão servidores do quadro permanente indicado pelo Pró-Reitor de Extensão;

Art. 318 – A Comissão Central tem por objetivo dar suporte às tomadas de decisão da Pró-Reitoria de Extensão, otimizando as estratégias de desenvolvimento e a aplicação dos recursos para o cumprimento das diretrizes dos órgãos da administração superior da UERGS.

Art. 319 – São membros da Comissão Central de Extensão (CSC_Ext);

- I - Pró Reitor de Extensão,
 - II - Coordenador de Programas e Projetos
 - III - Coordenador de Cursos e Eventos
 - IV - Representante da Coordenação da Área de Humanas;
 - V - Representante da Coordenação da Área de Vida e Meio-Ambiente;
 - VI - Representante da Coordenação da Área de Exatas e Engenharia;
 - VII- Docente representante das Comissões de Extensão por Campus Regional;
 - VIII - Discentes representantes dos Campi Regionais;
 - IX - Técnicos representantes dos Campi Regionais;
- § 1º - o número dos representantes referidos nos incisos VIII e IX somados não deve ultrapassar um terço dos componentes da comissão e devem ser divididos em igual número para cada segmento;

§ 2º - os representantes referidos nos incisos VIII e IX serão indicados pela respectiva entidade de classe na Uergs, vedada a indicação de mais de um representante por Campus.

§ 3º - os representantes referidos no inciso VII serão indicados pelos respectivos Diretores Regionais após consulta às Comissões de Extensão do respectivo Campus;

§ 4º - a Comissão Central de Extensão reunir-se-á ordinariamente por quadrimestre, convocada e sendo presidida pelo Pró-Reitor de Extensão;

Art. 320 – São atribuições da Comissão Central de Extensão, CSC_Ext;

I - orientar diretrizes do programa de ação da Pró-Reitoria de Extensão em conformidade ao Plano Plurianual e Plano de Desenvolvimento Institucional e outras normas legais vigentes.

II - avaliar periodicamente e auxiliar na execução do programa de ação de Pesquisa e Pós-graduação em nível geral, regional e em sua forma integrada, zelando pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades do programa;

III - acompanhar o funcionamento das atividades de extensão universitária;

IV – emitir parecer sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor, pelo CONSUN, pelo CONEPE ou pelo Pró-Reitor de Extensão;

V – emitir parecer sobre propostas de programas das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Extensão e sobre propostas de projetos de extensão das Comissões de Extensão das Unidades Universitárias e Complementares;

VI - apreciar as atividades de extensão estimulando aquelas em que participem acadêmicos de graduação e de pós-graduação de forma a promover a integração com o ensino, extensão e pesquisa;

VII - avaliar a conformidade de diretrizes gerais da utilização da dotação orçamentária destinada à Pró-Reitoria de Extensão, bem como sobre outros recursos que lhe sejam destinados;

VIII - analisar as atividades de extensão, recomendando os campos que devem ter prioridade para a concessão de auxílio;

IX - apreciar o relatório anual da Pró-Reitoria de Extensão, previamente a sua apresentação à Superintendência de Planejamento.

X - a Comissão Central de Extensão reunir-se-á ordinariamente por quadrimestre, convocada e sendo presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação;

XI – apreciar a proposta de Calendário Acadêmico da Pró-Reitoria de Extensão;

Art. 321 – São membros da Coordenadoria de Programas e Projetos da Pró Reitoria de Extensão, COE_PP;

I- o Coordenador de Programas e Projetos:

II – o Presidente do Núcleo de Apoio e Desenvolvimento;

§ 1º - o Coordenador de Programas e Projetos é indicado pelo Reitor;

§ 2º - o Presidente de Núcleo de Apoio e Desenvolvimento é indicado pelo Pró-Reitor de Extensão Universitária;

Art. 322 – São atribuições da Coordenadoria de Programas e Projetos da Pró Reitoria de Extensão:

I- Estimular através de programas e projetos de extensão, ações que protagonizem senso futuro para a transferência de conhecimentos e tecnologias às comunidades, visando promover o desenvolvimento regional sustentável e a cultura.

II – Desenvolver redes de extensão regionais, nacionais e internacionais;

III– Estabelecer interação com os setores sociais comprometidos com o desenvolvimento sustentável e os órgãos da administração pública para prospecção de demandas e aplicações das pesquisas produzidas na UERGS nas comunidades demandantes;

IV- Divulgar à sociedade, ampla e permanentemente, os resultados dos trabalhos de extensão realizados na Universidade.

V– Reunir e registrar dados necessários ao suporte, acompanhamento, e avaliação, a divulgação de programas e de projetos de extensão desenvolvidos pela Universidade de forma a contribuir para a formação e atualização do Banco de Informações Institucionais.

VI - Viabilizar financiamento para programas e projetos de extensão com as comunidades regionais.

VII – Propor um calendário das atividades de extensão integrado ao calendário acadêmico.

VIII – a Coordenadoria de Programas e Projetos reunir-se-á ordinariamente por mês, convocada e sendo presidida pelo Coordenador de Programas e Projetos;

Art. 323 – São atribuições do Núcleo de Apoio e Desenvolvimento:

I- promover e articular programas e projetos de extensão no âmbito universitário com vistas a integração dos conhecimentos e tecnologias disponíveis na UERGS com as demandas da comunidade, promovendo o desenvolvimento regional sustentável e a cultura.

Art. 324 – São membros da Coordenadoria de Cursos e Eventos do Pró Reitoria de Extensão (COE_CE);

I- o Coordenador de Cursos e Eventos;

II – o Presidente do Núcleo de Atividades Comunitárias;

§ 1º - o Coordenador de Cursos e Eventos é indicado pelo Reitor;

§ 2º - o Presidente de Núcleo de Atividades Comunitárias é indicado pelo Pró-Reitor de Extensão Universitária;

Art. 325 – São atribuições da Coordenadoria Cursos e Eventos da Pró Reitoria de Extensão:

I- Promover cursos e eventos de extensão no contexto dos projetos e programas da Pró-Reitoria.

II – Organizar e apoiar cursos e eventos de interação em nível regional e local para a divulgação de trabalhos de extensão realizados na Universidade;

III– Reunir e registrar dados necessários ao suporte, acompanhamento, e avaliação, a divulgação de cursos e de eventos de extensão desenvolvidos pela Universidade de forma a contribuir para a formação e atualização do Banco de Informações Institucionais.

III - Viabilizar financiamento para Cursos e Eventos de extensão com as comunidades regionais.

IV – Propor um calendário de Cursos e Eventos de Extensão integrado ao calendário acadêmico.

V – a Coordenadoria de Cursos e Eventos reunir-se-á ordinariamente por mes, convocada e sendo presidida pelo Coordenador de Cursos e Eventos;

VI - aprovar regimento interno de acordo com as normas previstas no Estatuto e neste Regimento Geral;

Art. 326 – São atribuições do Núcleo de Atividades Comunitárias:

I- promover e articular cursos e eventos de extensão no âmbito universitário com vistas a integração dos conhecimentos e tecnologias disponíveis na UERGS com as demandas da comunidade, promovendo o desenvolvimento regional sustentável e a cultura.

Seção II - Da Administração da Extensão nas Unidades

Art. 327 – A Comissão de Extensão Universitária (CEx) é responsável pela administração local da Extensão:

Parágrafo Único - Em cada Unidade Universitária ou Unidade Complementar poderá haver uma Comissão de Extensão Universitária (CEx) que atuará em harmonia com os Colegiados de Curso na unidade.

Art. 328 – Os membros da Comissão Extensão Universitária (CEx), vinculados à Unidade, são:

I- o Coordenador da Comissão Extensão Universitária,

a) o Coordenador da Comissão Extensão será indicado pelo Diretor da Unidade Universitária ou Unidade Complementar.

II- o Coordenador de cada Programa, Projeto e Curso de Extensão na Unidade,

III- um número de discentes representantes dos programas, projetos e cursos desde que não ultrapasse um terço dos componentes da comissão

Art. 329 – São atribuições da Comissão de Extensão Universitária local:

I – apreciar os programas, projetos, cursos e eventos de extensão universitária;

II – assessorar os acadêmicos e professores participantes das atividades de extensão existentes e na sua criação;

III – coordenar as atividades de extensão nas comunidades locais;

IV – solicitar, quando necessário, suporte logístico para às atividades de extensão às coordenadorias da PROEX da universidade.

V – encaminhar as atividades de extensão propostas pela PROEX.

VI - revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica de cada uma das atividades de extensão sob sua coordenação, articulando-se com a avaliação institucional das atividades de extensão universitária.

VII – a Comissão de Extensão reunir-se-á ordinariamente por mes, convocada e sendo presidida pelo Coordenador da Comissão de Extensão;

VIII - aprovar seu regimento interno de acordo com as normas previstas no Estatuto e neste Regimento Geral;

IX - eleger seu representante nos colegiados superiores da UERGS.

X – atuar em consonância aos Colegiados de Curso locais.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 330 – A Comunidade Universitária é constituída pelo:

I - Corpo Docente e pelo Corpo Técnico-Administrativo, admitidos por Concurso Público;

II - Corpo Discente.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 331 – A carreira docente obedece ao princípio de indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 332 – O Corpo Docente compõe-se de:

I - professor auxiliar, composto por profissionais graduados e especialistas;

II - professor assistente, composto por profissionais com titulação de mestre;

III - professor adjunto, composto por profissionais com titulação de doutor;

IV - professor colaborador, admitido para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na UERGS.

Parágrafo Único - Compete ao CONSUN definir anualmente o número de vagas nas categorias acima mencionadas.

Art. 333 – A partir do ano de 2010 o CONSUN poderá dispor de até 10% das vagas existentes de professores para a criação da categoria de professor titular, como último grau da carreira docente.

Parágrafo único - O preenchimento das vagas de professor titular dar-se-á por concurso específico, podendo se candidatar professores universitários com título de doutor que integrem ou tenham integrado, no mínimo, a categoria de professor adjunto em Universidade por pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 334 – O Corpo Docente é estruturado no Plano de Empregos, Funções e Salários, Lei nº 12.235, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 335 – Os encargos docentes serão definidos em norma proposta pela CPPD e homologada pelo CONSUN.

Art. 336 – Os docentes da UERGS possuem órgão de representação que obedece ao previsto na legislação vigente.

Art. 337– A organização, funcionamento e as atividades das entidades representativas dos docentes, definidas neste Regimento Geral, serão estabelecidos em seus estatutos aprovados em assembléias gerais.

Seção I - Da Transferência de Docentes

Art. 338 – O preenchimento de vagas existentes nas Unidades Universitárias e Complementares em vacância autorizadas pelo executivo dar-se-á primeiramente pelo critério de transferência interna e posteriormente por edital externo.

Parágrafo único – as vagas de que trata este artigo não estão vinculadas a concurso público em vigência.

Art. 339 – Os cargos vagos a serem preenchidos por transferência interna deverão ser oferecidos aos docentes por meio de Edital, cuja divulgação dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico (correio e sitio da Universidade) e que não poderá ter um período inferior a 30 (trinta) dias corridos antes do término das inscrições previstas no mesmo.

Parágrafo único – Não será devido o adicional de transferência aos docentes removidos a pedido.

Art. 340 – Para habilitar-se à transferência, os docentes deverão atender aos seguintes critérios:

I - Para transferência entre Unidades Universitárias e Complementares de diferentes Campi Regionais, somente poderão habilitar-se à transferência os docentes que possuam, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no Campus Regional em que estão lotados no momento da divulgação do edital.

II - Para transferência dentro do mesmo Campus Regional, o tempo mínimo de efetivo serviço nas Unidades Universitárias e Complementares no qual está lotado no momento da divulgação do Edital é de 6 (seis) meses.

§ 1º – Docentes que ingressaram na instituição através de concurso público cujo edital contemplava o exercício em mais de uma Região podem solicitar transferência entre as Regiões descritas no Edital do concurso de ingresso segundo o critério II do caput, sendo que neste caso passam a ter uma única vinculação regional.

§ 2º – Docentes que ingressaram na instituição através de concurso público cujo Edital não contemplava vinculação regional podem solicitar transferência entre qualquer região da Universidade segundo o critério II do caput, sendo que neste caso passam a ter vinculação regional.

§ 3º – Docentes que ingressaram na instituição através de concurso público que não puderam exercer sua atividade plenamente na(s) região(ões) de lotação devido a ausência de demanda no período de dois anos, mas com exercício efetivo em outros Campi Regionais, podem solicitar transferência para qualquer região da Universidade, segundo o critério II do caput, sendo que neste caso passam a ter vinculação regional;

Art. 341 – Atendidos os critérios do Art. 340, os docentes deverão encaminhar a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) requerimento, com ciência do colegiado das Unidades Universitárias e Complementares ao qual está vinculado, no prazo de inscrição previsto no Edital.

§ 1º – Os docentes que tenham obtido deferimento de seu pedido de transferência, ainda que tenham ou não efetivamente assumido o cargo no novo local de lotação, não poderão se habilitar à nova remoção antes de decorrido os prazos previstos no inciso I do Art. 340.

§ 2º – A efetiva assunção do professor em seu novo local de lotação, após o deferimento da transferência, poderá estar condicionada à admissão de novo professor, caso haja a necessidade de preenchimento da vaga por motivo de serviço, conforme solicitação do colegiado das Unidades Universitárias e Complementares.

§ 3º – As vagas não providas por falta de habilitados serão preenchidas mediante contratação de novos docentes por meio de Edital externo.

Art. 342 – Os docentes habilitados segundo os critérios do Art. 340 deverão ter suas inscrições homologadas no edital de transferência de acordo com os seguintes critérios:

I – A área do edital do concurso na qual o docente foi admitido na Universidade.

II – A área de formação acadêmica (graduação, mestrado ou doutorado), linha de pesquisa ou experiência profissional, devidamente comprovadas.

Parágrafo único – A área do edital de transferência deve coincidir com pelo menos um dos critérios apresentados acima.

Art. 343 – Havendo mais de um candidato com a inscrição homologada, ficará habilitado à vaga o docente que obtiver a maior pontuação a partir de normas do CONSUN.

Art. 344 – Haverá a possibilidade de transferência por permuta entre docentes. Este pedido deverá ser encaminhado por escrito pelos docentes interessados à CPPD, devendo constar expressamente a anuência dos respectivos colegiados de Unidades Universitárias e Complementares.

§ 1º – A permuta só ocorrerá entre professores da mesma classe conforme Anexo I da Lei 12.235 de 2005 (Lei de Plano de Empregos, Funções e Salários), podendo inclusive ser entre docentes de áreas distintas, segundo os critérios do Art. 342 deste regimento, desde que com a anuência dos Colegiados de Unidades Universitárias e Complementares de origem e destino.

§ 2º – Não será devido o adicional de transferência aos docentes removidos por permuta.

Art. 345 – Respeitados os critérios do Art. 340, poderá solicitar transferência sem a necessidade de edital público o professor que estiver vinculado a uma Unidade Universitária ou Complementar que não ofereceu continuidade de disciplinas na sua área de atuação, nos últimos 4 (quatro) semestres, conforme incisos I e II do Art. 342 deste regimento.

§ 1º – O colegiado das Unidades Universitárias e Complementares de origem deve manifestar-se quanto ao preenchimento da vaga deixada pela transferência do professor no sentido de contemplar os cursos de graduação e pós-graduação ativos vinculados àquela Unidade Universitária ou Complementar.

§ 2º – O professor só poderá solicitar a transferência para uma Unidade Universitária ou Complementar que ofereça disciplinas na sua área de atuação conforme descrito nos incisos I e II do Art. 342 deste regimento.

§ 3º – O colegiado da Unidade Universitária ou Complementar de destino deve manifestar-se favorável à transferência do professor.

Art. 346 – O docente poderá solicitar transferência para outra localidade:

I - por motivo de doença e situações correlatas, do docente, do cônjuge, do companheiro ou dependente que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional, condicionada pelo profissional da área médica designado pela UERGS.

II - o docente poderá solicitar transferência para outro campus regional para acompanhar cônjuge aprovado em concurso público.

Art. 347 – O processo de transferência docente será concluído por deliberação do CONSUN.

Parágrafo único - Excetuam-se das regras expostas, as transferências de ofício que ocorrerão no interesse da administração e com a anuência expressa do servidor, em atendimento ao Art. 469 e 470 da CLT e homologação pelo CONSUN.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 348 – O corpo discente compõe-se de acadêmicos regulares e acadêmicos especiais.

§ 1º - acadêmicos regulares são aqueles matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *STRICTO SENSU* e mestrado profissional;

§ 2º - acadêmicos especiais são aqueles matriculados em cursos de pós-graduação *LATO SENSU*, extensão ou em cursos de graduação em regime especial.

Art. 349 – A representação do corpo discente nos Conselhos e Colegiados previstos no Estatuto é privativa dos acadêmicos regulares.

Parágrafo único - A UERGS reconhece a representação dos acadêmicos através de seus diretórios acadêmicos.

Art. 350 – Os órgãos de representação estudantil da UERGS obedecem ao previsto na legislação vigente.

§ 1º Os acadêmicos têm direito a constituir o Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 2º Os acadêmicos de cada Unidade têm o direito à organização de Diretório Acadêmico.

§ 3º Os acadêmicos de cada curso têm o direito à organização de Centro Acadêmico.

§ 4º Os acadêmicos de pós-graduação *STRICTO SENSU* têm o direito de constituir a Associação de Pós-Graduandos (APG).

Art. 351 – A organização, funcionamento e as atividades das entidades representativas dos acadêmicos, definidas neste Regimento Geral, serão estabelecidos em seus estatutos aprovados em assembléias gerais.

Art. 352 – Os órgãos de representação estudantil recebem recursos orçamentários da UERGS destinadas a promoção e desenvolvimento de atividades de integração e outras de cunho acadêmico.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários da UERGS destinados aos órgãos de representação estudantil serão apresentados em prestação de contas anual aos órgãos de administração superior.

CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 353 – O Corpo Técnico-Administrativo compõe-se de:

I - corpo técnico integrado por profissionais que exercem as atividades técnicas e de assessoria à Universidade, sendo exigido nível superior;

II - corpo de apoio administrativo integrado por profissionais que exercem atividades de apoio e suporte operacional à Universidade.

Art. 354 – O Corpo Técnico-administrativo é estruturado no Plano de Empregos, Funções e Salários, Lei nº 12.235, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 355 – Os Técnico-Administrativos da UERGS possuem órgão de representação que obedece ao previsto na legislação vigente.

Art. 356 – A organização, funcionamento e as atividades das entidades representativas dos Técnico-Administrativos, definidas neste Regimento Geral, serão estabelecidos em seus estatutos aprovados em assembléias gerais.

Seção I

Da Transferência de Técnicos-científicos e administrativos (alterado pela resolução CONSUN nº 05/2015)

~~Art. 357~~ — Nos casos em que não haja concurso público em vigência, as vagas poderão ser preenchidas por transferência.

~~Art. 358~~ — Os cargos vagos a serem preenchidos por transferência deverão ser oferecidos por meio de Edital, cuja divulgação dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico (correio e sitio da Universidade) e que não poderá ter um período inferior a 30 (trinta) dias corridos antes do término das inscrições previstas no mesmo.

~~Parágrafo único~~ — Os critérios para definir a transferência dos servidores técnicos científicos e adminsitrativos constarão de Resolução do CONSUN a partir de proposta da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo — CPPTA.

~~Art. 359~~ — Os técnicos administrativos interessados deverão encaminhar a Comissão Permanente de Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo — CPPTA por requerimento, com ciência do colegiado das Unidades Universitárias e Complementares ou do superior hierárquico ao qual estão vinculados, no prazo de inscrição previsto no Edital.

~~§ 1º~~ — Aqueles que tenham obtido deferimento de seu pedido de transferência, ainda que tenham ou não efetivamente assumido o cargo no novo local de lotação, não poderão se habilitar à nova remoção antes de decorrido os prazos previstos a seguir:

~~I~~ — Para transferência entre Campus Regional diferentes haverá, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no Campus Regional em que estão lotados no momento da divulgação do edital.

~~II~~ — Para transferência dentro do mesmo Campus Regional, o tempo mínimo de efetivo serviço nas Unidades Universitárias e Complementares no qual está lotado no momento da divulgação do Edital é de 6 (seis) meses.

~~Art. 360~~ — Haverá a possibilidade de transferência por permuta entre ocupantes do mesmo cargo. Este pedido deverá ser encaminhado por escrito pelos interessados a Comissão Permanente de Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo — CPPTA, devendo constar expressamente a anuência dos respectivos colegiados de Unidades Universitárias e Complementares ou do superior hierárquico.

Art. 357 — Os integrantes do Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo poderão movimentar-se através das seguintes modalidades:

- I — Transferência de ofício;
- II — Transferência por edital;
- III — Transferência para acompanhamento de cônjuge;
- IV — Transferência para tratamento de saúde;
- V - Transferência por permuta;
- VI- Relotação.

Art. 358 - A transferência de ofício será realizada sempre quando houver interesse da administração e a prévia existência de vaga.

Parágrafo Único – O interesse da administração referido no caput deverá ser fundamento através de justificativa elaborada pelo Reitor.

Art. 359 – A transferência por edital será processada quando do interesse da administração em ofertar vagas vacantes através de procedimento específico instrumentalizado por de edital interno.

Art. 360 – A transferência para acompanhamento de cônjuge, independentemente do interesse da administração, será autorizada pelo Reitor quando motivada para acompanhar cônjuge ou companheiro, servidor público militar ou civil, que foi transferido por iniciativa e interesse da administração.

Parágrafo Único – O local para onde se efetivará a transferência deverá ser na mesma cidade para onde o cônjuge foi transferido se existindo unidade da Uergs, caso não haja unidade da Uergs para onde o cônjuge foi transferido poderá ser feita a transferência do funcionário para a cidade mais próxima da do cônjuge onde exista unidade da Uergs.

Art. 360-A – A transferência para tratamento de saúde, independentemente do interesse da administração, será autorizada pelo Reitor quando for comprovado por junta médica oficial que a transferência é benéfica ao tratamento indispensável à saúde do servidor.

Parágrafo Único - A transferência para tratamento de saúde poderá ser também motivada em razão da necessidade de tratamento do cônjuge, companheiro ou dependente de servidor da UERGS.

Art. 360-B – A Transferência por permuta será processada a pedido de ambos os interessados, ouvidas, previamente, as chefias envolvidas e homologada pelo Reitor.

Parágrafo Único – Somente será permitida a permuta entre servidores que possuam mesmo emprego e, no caso dos analistas e técnicos, será também exigida idêntica ocupação.

Art. 360-C – A relocação é o deslocamento de servidor juntamente com a respectiva vaga para outra unidade de lotação, independentemente da existência de vaga.

§1º - A relocação ocorrerá nos casos em que comprovadamente ficar demonstrado subaproveitamento dos recursos humanos disponíveis em determinada unidade de lotação.

§2º - A relocação implica em extinção da vaga na unidade de lotação de origem e a criação de vaga na unidade de lotação de destino.

§3 - As relocações deverão ser aprovadas pelo CONSUN.

CAPÍTULO IV

Do Afastamento e da Redução de Carga Horária dos Servidores Docentes e Técnicos científicos e administrativos

Art. 361 – O afastamento e a redução da carga horária dos servidores Docentes e Técnicos científicos e administrativos serão regulamentados por Resoluções homologadas pelo CONSUN, a partir de propostas da CPPD e CPPTA.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR;

CAPITULO I

Dos Docentes e do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 362 – O pessoal docente e o técnico e administrativo da Universidade, sem prejuízo das prescrições estabelecidas na legislação vigente, está sujeito às seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - destituição Função Gratificada ou perda do Cargo de Confiança; V – demissão ou rescisão contratual, por justa causa.

§ 1º - Para a aplicação de todas as penas a autoridade competente é o Reitor;

§ 2º - Nenhuma penalidade será aplicada sem ser resguardada a segurança e o sigilo sobre os fatos, assegurando o direito universal de defesa do acusado, até que sejam provadas as acusações e homologadas pelo órgão colegiado competente para tal.

Art. 363 – As penalidades capituladas no artigo anterior serão aplicadas da seguinte forma:

I - advertência, verbal ou escrita:

a) por transgressão de prazos regimentais;

b) falta leve no exercício das funções;

c) falta de comparecimento a atividades acadêmicas e administrativas para as quais tenha sido formalmente convocado, salvo justificação aceita a critério do dirigente que fez a convocação;

II - repreensão ou suspensão por até 08 (oito) dias:

a) por falta de comparecimento ao trabalho por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada;

b) falta média no exercício das funções;

c) destinação para fim diverso do material e equipamentos da Universidade.

- d) na reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- e) por desrespeito a qualquer disposição explícita do Estatuto, deste Regimento Geral ou de quaisquer outras normas da Universidade;

III - suspensão de 9 (nove) até 30 (trinta) dias:

a) por falta de cumprimento, sem justificativa, de atividades específicas, programa ou plano de trabalho a seu cargo, bem como por ausência a

15 % (quinze por cento) da carga prevista para a componente curricular;

b) falta grave ou desídia no exercício de suas funções;

c) agressão física a quaisquer membros da comunidade universitária;

d) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

IV - destituição de Função Gratificada ou perda do Cargo de Confiança:

a) pela ocorrência nas penas previstas nos itens II e III;

b) por desídia no exercício da função para a qual foi designado ou eleito; V - demissão ou rescisão contratual, por justa causa:

a) por abandono do cargo;

b) por delitos sujeitos a ação penal.

§ 1º para o fim do disposto no item V, a, deste artigo, ter-se-á que haver 30 faltas consecutivas ou 45 intercaladas durante um ano.

§ 2º para o fim do disposto no item V, b, deste artigo, ter-se-á que haver decisão judicial transitada em julgado;

§ 3º as definições das expressões “falta leve”, “falta media” e “falta grave” serão definidas no Código de Ética homologado pelo CONSUN;

Art. 364 – Para a aplicação da penalidade de suspensão prevista nos incisos II e III do artigo anterior, é necessário a abertura de sindicância, através de processo sumário de elucidação de irregularidades no serviço, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores, à posterior instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, que obedecerá ao seguinte:

I) tem início com a expedição da portaria pelo Reitor, ou quem lhe fizer as vezes, o qual designará a comissão, composta de 3(três) membros, com suas respectivas identificações funcionais;

II) resumo dos fatos;

§ 1º a sindicância, após aberta, tem 30(trinta) dias para apresentar o respectivo relatório.

§ 2º para a aplicação da penalidade de demissão ou rescisão contratual, por justa causa, é necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente precedido de sindicância.

Art. 365 – Na aplicação das penas previstas no Art. 361 serão observadas as seguintes prescrições:

I - a advertência será feita oralmente na presença de um agente administrativo para registro em ata, não se aplicando em casos de reincidência, devendo ser registrada no Departamento de Recursos Humanos, unicamente para efeito de caracterizar antecedentes;

II - a suspensão implicará no afastamento do docente ou do servidor técnico ou administrativo do seu cargo ou função, sem percepção de vencimento, salário ou gratificação pelo período estabelecido na pena;

III - as penas de repreensão e suspensão serão aplicadas mediante portarias especiais e as de destituição de Função Gratificada ou perda do Cargo de Confiança, demissão e rescisão contratual, por justa causa, publicadas no Diário Oficial do Estado.

IV - a aplicação da pena de repreensão, suspensão, destituição de função, demissão e rescisão contratual, por justa causa, constará obrigatoriamente dos assentamentos de quem sofreu a sanção;

V – é proibido o apontamento de qualquer penalidade na Carteira de Trabalho e Previdência Social de qualquer Servidor, docente ou não.

Seção I - Da Sindicância

Art. 366 – Ao Reitor compete instaurar o processo de sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por até igual período.

§ 1º - A sindicância será sempre cometida ao empregado de hierarquia igual ou superior à do implicado, se houver.

§ 2º - O sindicante desenvolverá o encargo em tempo integral, ficando dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório final, no prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º - A todo membro da comunidade universitária é facultado o direito de encaminhar denúncia de irregularidade no âmbito da universidade ao responsável imediato.

Art. 367 - O sindicante efetuará diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, ouvido, preliminarmente, o autor da representação e o empregado implicado, se houver.

§ 1º - Reunidos os elementos coletados, o sindicante traduzirá suas conclusões gerais em relatório, indicando, se possível, o provável culpado, qual a irregularidade ou transgressão praticada e seu enquadramento nas disposições da lei reguladora da matéria.

§ 2º - Somente poderá ser sugerida a instauração de inquérito administrativo quando, comprovadamente, os fatos apurados na sindicância a tal conduzirem, na forma do inciso II do artigo 362.

§ 3º - Se a sindicância concluir pela culpabilidade do empregado, será este notificado para apresentar defesa, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 368 - A autoridade, de posse do relatório do sindicante, acompanhado dos elementos que instruírem o processo, decidirá pelo arquivamento do processo, pela aplicação da penalidade cabível de sua competência, ou pela instauração de inquérito administrativo, se estiver na sua alçada.

Parágrafo único - Quando a aplicação da penalidade ou a instauração de inquérito for de autoridade de outra alçada ou competência, a esta deverá ser encaminhada a sindicância para apreciação das medidas propostas.

CAPITULO II

Dos Discentes

Art. 369 – Aos discentes aplicar-se-ão as seguintes sanções disciplinares:

I – conversa, em particular, com o acadêmico, aplicada pela Coordenação do Colegiado do Curso;

II – conversa com o acadêmico, envolvendo professor(es) e Coordenação do Colegiado do Curso, caso a situação envolva relação professor-acadêmico, aplicada por este;

III – repreensão, por escrito e anotada na pasta do discente, em caso de reincidência, aplicada pela Direção da Unidade Universitária ou Complementar;

IV - afastamento do acadêmico das atividades universitárias por um período a ser estipulado, de acordo com a gravidade do ato, aplicada pela Direção Regional;

V – abertura de processo disciplinar, por iniciativa da Direção Regional, para avaliação e encaminhamentos, por comissão composta por dois docentes do(a) acadêmico(a), designados pela Direção da Unidade Universitária ou Complementar, um dos quais designado Presidente, e dois acadêmicos, escolhidos pela entidade de representação discente local entre seus pares.

Art. 370 – Além das penalidades previstas no artigo anterior, ao pessoal discente aplicar-se-ão, no que couber, a perda de Registro Acadêmico, nos casos de:

I) agressão física a qualquer membro da comunidade universitária, salvo para sua legítima defesa ou a de outrem.

II) por delitos sujeitos a ação penal.

Art. 371 – Quaisquer das sanções disciplinares são aplicadas de acordo com a gravidade da falta e com o contexto do acontecido.

Parágrafo único: Nenhuma penalidade será aplicada sem ser resguardada a segurança e o sigilo sobre os fatos, assegurando o direito universal de defesa do acusado, até que sejam provadas as acusações e homologadas pelo órgão colegiado competente para tal.

CAPÍTULO III

Do Direito de Petição

Art. 372 - É assegurado aos empregados da UERGS o direito de requerer, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 373 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 374 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 375 - Caberá recurso ordinário:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 376 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 377 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 378 - Compete ao CONSUN julgar, em recurso extraordinário, as causas decididas em Recurso Ordinário, quando a decisão recorrida contrariar o disposto neste Regimento, no Estatuto da UERGS e na Lei 11.464/01;

Art. 379 - O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 380 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 381 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 382 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao empregado ou a procurador por ele constituído.

Art. 383 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 384 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 385 - As eleições para preenchimento de vagas de representação dos segmentos universitários em órgãos colegiados na UERGS estão definidas no Título II, Capítulo II, Seção I deste Regimento Geral, exceto os órgãos colegiados de deliberação e fiscalização superior.

Parágrafo único – Todas as representações referidas no caput deste artigo serão de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 386 - Os Diretores de Unidades Universitárias e Complementares serão eleitos pela respectiva Comunidade Universitária, em conformidade com o art. 56 da Lei Federal 9394-96, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º – Será constituída, em cada Unidade, uma comissão eleitoral indicada pelo Colegiado da Unidade, composta por um docente do quadro permanente da

Universidade, um representante do Corpo Técnico-Administrativo e um representante discente, ouvidas as Associações Representativas dos respectivos seguimentos universitários e nomeada pelo Diretor da Unidade.

§ 2º – A comissão eleitoral referida no parágrafo 1º terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da sua nomeação pelo Diretor, para elaborar e divulgar o Edital das Eleições, constando os procedimentos eleitorais respeitados as normas deste Regimento Geral.

Art. 387 - Os Diretores Regionais serão eleitos pela comunidade universitária de cada Campus Regional, por voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos, conforme art. 34 do Estatuto da Universidade, para um mandato de quatro anos, vedada à reeleição.

§ 1º - Será constituída em cada Campus Regional uma comissão eleitoral indicada pelo CONSUN e nomeada pelo Reitor, composta por um docente do quadro permanente da UERGS, um representante do Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo do quadro permanente da UERGS e um representante discente, ouvidos as Associações Representativas dos respectivos segmentos universitários.

§ 2º – A comissão eleitoral referida no parágrafo 1º terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da sua nomeação pelo Reitor, para elaborar e divulgar o Edital das Eleições, constando os procedimentos eleitorais respeitados as normas deste Regimento Geral.

Art. 388 - O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos pela comunidade universitária, por voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição, conforme art. 10 da Lei de Criação da UERGS no 11.646 e art. 24 do Estatuto da Universidade Decreto Estadual nº. 43.240.

~~§ 1º - A posse do Reitor e Vice-Reitor se dará aos 15 (quinze) dias do mês de maio do corrente ano da eleição.~~

~~§ 2º - As eleições previstas no caput deste artigo deverão estar finalizadas até 20 (vinte) dias antes da posse do Reitor e Vice-Reitor. (alterados pela Resolução Consun nº: 007/2014)~~

§ 1º A posse do Reitor e do Vice-Reitor eleitos se dará na data em que o Reitor em exercício completar 4 anos de mandato.

§ 2º As eleições previstas no *caput* deste artigo deverão estar finalizadas até 30 (trinta) dias antes da posse do Reitor e do Vice-Reitor.

~~**Art. 389** - Caberá ao CONSUN convocar as eleições para Reitor e Vice-Reitor no âmbito da Universidade, através da nomeação da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias antes da posse do Reitor e Vice-Reitor. (alterado pela Resolução Consun nº 007/2014)~~

Art. 389 - Caberá ao Consun convocar as eleições para Reitor e Vice-Reitor no âmbito da Universidade, através da nomeação da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do Reitor e do Vice-Reitor, e homologar o Edital proposto pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 140 (cento e quarenta) dias do término do mandato do Reitor e do Vice-Reitor”.

§ 1º – Em conformidade com o art. 23 do Estatuto da Universidade Decreto Estadual nº. 43.240, só serão elegíveis os professores do quadro permanente com Título de Doutor e, no mínimo, cinco anos de docência em nível superior, bem como prévia experiência administrativa em instituição de ensino superior.

§ 2º – A inscrição e votação dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa na qual constem os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, conforme parágrafo primeiro do art. 23 do Estatuto da UERGS.

§ 3º – Serão considerados eleitos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os respectivos inscritos pela chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e nulo, conforme parágrafo segundo do art. 23 do Estatuto da UERGS.

Art. 390 – Em caso da eleição aos cargos de Direção, Reitor e Vice-Reitor não ocorrer que uma das candidaturas obtenha a maioria absoluta de votos haverá eleição em segundo turno com as duas chapas mais votadas, no prazo de quinze dias a contar da divulgação oficial do resultado do primeiro turno e conforme previsto no Edital.

Parágrafo único – no segundo turno das eleições aos cargos de Diretor, Reitor e Vice-Reitor será eleita a candidatura que obtiver a maioria dos votos, não computados os votos em branco e nulo.

Art. 391 - Os nomes dos candidatos eleitos, após a homologação do CONSUN, serão encaminhados, para designação, do Governador do Estado, pelo menos 15 (quinze) dias antes da posse do Reitor e Vice-Reitor.

Art. 392 - Os nomes dos Diretores eleitos serão designados pelo Reitor até 15 (quinze) dias , após a homologação pelo CONSUN.

§1º- vagando o cargo de Diretor Regional, ocupará interinamente o Diretor de Unidade Universitária no Campus Regional com maior tempo de vínculo efetivo a UERGS e far-se-á eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º- os eleitos no caso de vacância deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

Art. 393 - Aos cargos de Direção, Reitor e Vice-Reitor só serão elegíveis os professores doutores que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

Art. 394 - A eleição aos cargos de Direção, Reitor e Vice-Reitor respeitará a seguinte proporcionalidade em seu colégio eleitoral:

I – Os votos do corpo de Docentes constituirão um terço dos votos totais;

II – Os votos do corpo de Discentes constituirão um terço dos votos totais;

III – Os votos do Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo constituirão um terço dos votos totais.

§ 1o - Para efeito da contagem dos votos de cada segmento do colégio eleitoral (corpo de Docentes, corpo de Discentes e do Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo) será aplicado um fator de ajuste definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento.

§ 2o - Estão habilitados à votação todos os professores e funcionários do Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo do quadro permanente de servidores da UERGS.

§ 3o – Estão habilitados à votação todos os Discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação da UERGS.

§ 4o - Havendo empate nas eleições uninominais será considerado eleito o candidato mais antigo na UERGS e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 395 – Os docentes que ocuparem os cargos de Direção, Reitor e Vice-Reitor deverão exercê-los em regime de dedicação exclusiva à UERGS.

Art. 396 – Vagando os cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor Regional indicado pelo Conselho Superior da Universidade, em reunião convocada e presidida pelo conselheiro mais antigo na instituição, e far-se-á eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º- Ocorrendo a vacância no último ano do mandato reitoral, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, pelo Conselho Curador, Conselho Superior da Universidade e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por voto secreto e maioria absoluta, em sessão conjunta convocada e presidida pelo conselheiro mais antigo na instituição.

§2º- Em qualquer dos casos acima referidos, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

§3º- Se houver vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor durante o primeiro mandato eleito, os novos eleitos cumprirão o mandato normal de quatro anos.

TÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 397 – O patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e demais dispositivos legais.

Art. 398 – Constituem patrimônio da Universidade:

I - bens móveis e imóveis, ações, direitos e valores transferidos pelo Estado à instituição;

II - doações e legados de qualquer natureza, feitos por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;

III - incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade;

IV - fundos especiais;

V - saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

§ 1º - Compete a UERGS administrar seu patrimônio e dele dispor na forma da lei.

§ 2º - A UERGS poderá promover investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de receitas aplicáveis na realização de seus objetivos.

Art. 399 – Os recursos financeiros da UERGS serão provenientes de:

I - dotação global consignada anualmente no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul para sua manutenção e desenvolvimento;

II - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados e de Municípios;

III - subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - receitas geradas pela aplicação de bens e de valores patrimoniais, bem como de serviços prestados e de produção;

V - taxas e contribuições diversas, emolumentos e rendas decorrentes da prestação de serviços, de patentes tecnológicas, de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e outros, com a observância da legislação pertinente.

Parágrafo único - As receitas geradas ou obtidas pela Universidade constituirão um fundo especial e único e serão aplicadas de acordo com os planos aprovados pelo CONSUN.

Art. 400 – As dotações orçamentárias são determinadas de acordo com critérios explicitados neste Título, priorizando as atividades-fim, contemplando as necessidades específicas, de acordo com o previsto no Projeto Político-Pedagógico,

Plano de Desenvolvimento Institucional, Plano Plurianual e Proposta Orçamentária aprovada pelo CONSUN, elaborada a partir das demandas dos Campi Regionais, aprovadas nas instancias respectivas.

Art. 401 – Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados são recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

Parágrafo Único – Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante especificação dos Órgãos, Unidades ou serviços que os receberão para utilização no ensino, na extensão e na pesquisa, ficará a Universidade em tais casos, ao firmar o convenio ou aceitar a doação ou legado, previamente submetido ao CONSUN, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 402 – A decisão do CONSUN que homologar convênio do qual resulte receita, ou autorizar sua celebração, implica a autorização para a abertura de créditos, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo único – Nos casos em que os recursos oriundos de convenio não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados no orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se na despesa, as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 403 – Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Pró-Reitoria de Administração, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 404 – A elaboração da proposta orçamentária da Universidade faz-se de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria e homologado pelo CONSUN, obedecidas as diretrizes previstas no Projeto Político-Pedagógico, Plano de Desenvolvimento Institucional e Plano Plurianual.

Art. 405 – A prestação de contas deverá ser encaminhada pela Reitoria ao Conselho Curador no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento do exercício.

Parágrafo único - O Conselho Curador terá 30 (trinta) dias para apreciação e encaminhamento de seu parecer ao CONSUN.

Art. 406 – O exercício financeiro da UERGS coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art. 407** – As Unidades da UERGS que até a data de entrada em vigência deste Regimento não se constituírem Unidades Universitárias ou Complementares na forma do Estatuto e deste Regimento, terão o “status” de Unidade Complementar e suas atribuições, por um período de transição de dois anos, renovável a critério do CONSUN. (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 08/2014)~~

Art. 407 – As atuais Unidades da UERGS passam a ser denominadas de Unidades Universitárias, e serão dirigidas por um Diretor de Unidade Universitária.

Art. 408 – As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por resoluções do Conselho Superior Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme as respectivas competências.

§ 1º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento Geral, todos os órgãos existentes devem constituir os colegiados referidos neste Regimento.

§ 2º - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento Geral, todos os órgãos que devam reger-se por Regimentos específicos apresentarão os respectivos projetos para exame e aprovação pelo colegiado competente.

§ 3º - As Resoluções dos Conselhos e Colegiados e outras normas que não conflitam com este Regimento Geral permanecem vigentes.

§ 4º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento Geral, todos os órgãos existentes não previstos neste Regimento devem ser extintos e os respectivos servidores do quadro permanente relocados.

Art. 409 – Para a eleição do primeiro Reitor e Vice Reitor da UERGS, o processo eleitoral será instalado, com a publicação do edital, a partir de vinte e um dias da data de publicação do Ato de aprovação deste regimento pelo CONSUN no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único – Para efeito da eleição do primeiro Reitor e Vice Reitor da UERGS não se aplica a data referida no Artigo 388 parágrafo primeiro, sendo válido a data resultante da aplicação dos prazos decorrentes do processo eleitoral.

Art. 410 – As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 411 – O CONEPE será implantando em conformidade a Resolução do CONSUN.

Art. 412 - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, sujeitos às mesmas restrições e limitações impostas aos servidores públicos estaduais, especialmente no que

concerne à vedação do exercício de outra atividade pública ou privada, com exceção de um cargo ou emprego de magistério, observadas as prescrições constitucionais, farão jus à percepção de gratificação natalina e ao gozo de férias, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 10.098/94, com alterações posteriores, e serão filiados ao regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei Federal nº 6.919, de 2 de junho de 1981.

Art. 413 - As Assessorias são exercidas por profissionais designados pelo Reitor com qualificação profissional para o cargo, cabendo-lhes prestar assistência aos órgãos que estão vinculados na área de sua atuação específica.

Art. 414 – É responsabilidade da UERGS disponibilizar as normas e procedimentos administrativos que devem ser utilizados pela comunidade universitária por acesso livre em página eletrônica institucional.

Parágrafo único – a página eletrônica da UERGS deve possibilitar a localização de sua lotação e acesso ao respectivo endereço eletrônico dos seus servidores técnicos-administrativos e docentes.

Art. 415 – Este Regimento Geral será revisado após 18 (dezoito) meses de vigência.

Art. 416 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Superior Universitário.

Art. 417 - Este Regimento Geral entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

FIM DO DOCUMENTO

